

# Relatório de Governo Corporativo 2024

# PARTE I – Informações sobre a estrutura acionista, organização e governo da sociedade

## A. Estrutura acionista

### I. Estrutura de capital

#### 1. Estrutura de capital

A totalidade do capital social da EDP Renováveis, S.A. (doravante designada por “EDP Renováveis”, “EDPR” ou a “Sociedade”) é de € 5.119.279.355, na sequência de um aumento de capital social executado e registado em 23 de maio de 2024, em que foram emitidas 15.877.770 novas ações ordinárias.

A 31 de dezembro 2024, o capital social total da EDPR é composto por 1.039.855.871 ações com um valor nominal de €5,00 cada, integralmente realizadas.

Todas as referidas ações integram uma única classe e série e encontram-se admitidas à negociação na Euronext Lisboa, com os seguintes códigos e *tickers*:

- ISIN:ES0127797019
- LEI:529900MUFAH07Q1TAX06
- Bloomberg Ticker (Euronext Lisbon): EDPR PL
- Reuters RIC: EDPR.LS

O principal acionista da EDPR é a EDP, S.A., através da EDP, S.A. Sucursal en España, com 71,3% do capital social e dos direitos de voto. Para além da EDP, a estrutura acionista da EDPR inclui cerca de

40.000 investidores institucionais e privados, em mais de 50 países, predominantemente nos Estados Unidos da América, no Reino Unido, França e Singapura.

Desconsiderando a EDP, os investidores institucionais representam aproximadamente 95% dos acionistas da Sociedade, são sobretudo fundos de investimento e investidores socialmente responsáveis (“SRI”, sigla em inglês), enquanto os investidores privados, sobretudo portugueses, representam os restantes 5%.

Para mais informações sobre a estrutura acionista da EDPR, consulte o capítulo 1 “A Empresa (1.4. Estrutura Acionista).

#### 2. Restrições à transmissibilidade das ações

Os Estatutos da EDPR não preveem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações.

#### 3. Ações próprias

A 31 de dezembro de 2024, a EDPR não detinha ações próprias.

#### 4. Mudança de controlo da sociedade

A EDPR não adotou quaisquer medidas destinadas a impedir o sucesso de qualquer oferta pública de aquisição, nem medidas defensivas em relação a casos de mudança de controlo na sua estrutura acionista ou acordos sujeitos à condição de mudança de controlo da Sociedade, que não estejam de acordo com a prática normal de mercado e, por conseguinte, não adotou quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança na composição do órgão de administração ou que possam ser suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações ou a avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração por parte dos acionistas.

Não obstante o acima exposto, as práticas referidas a seguir são práticas normais de mercado relacionadas com uma potencial mudança de controlo:

- no caso do financiamento de determinados projetos de parques eólicos, os credores têm o direito de aprovar mudanças de controlo do devedor se este deixar de ser controlado, direta ou indiretamente, pela EDP.

- no caso de garantias prestadas por sociedades do Grupo EDP, se a EDP, direta ou indiretamente, deixar de ter a maioria do capital social da EDPR, deixa de estar obrigada a prestar tais serviços ou garantias. As subsidiárias relevantes serão obrigadas a garantir o cancelamento ou substituição de todas as garantias em vigor, no prazo de aproximadamente sessenta (60) dias a contar do evento de alteração no controlo.
- nos casos de contratos de prestação de serviços intragrupo e nos termos do Acordo-Quadro celebrado entre a EDP Renováveis, S.A. e a EDP, S.A., os contratos manter-se-ão em pleno vigor enquanto (i) a EDP mantiver o seu capital social acima de 50% ou o direito de exercer, direta ou indiretamente, mais de 50% dos direitos de voto sobre o capital da EDPR, ou (ii) mesmo que o capital social da EDP ou os seus direitos de voto sejam inferiores a 50%, mais de metade dos membros do Conselho de Administração forem eleitos por proposta da EDP.

### 5. Medidas defensivas

A EDPR não possui um sistema especial de renovação ou revogação de medidas defensivas que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista ou em concertação com outros acionistas.

### 6. Acordos parassociais

A Sociedade não tem conhecimento de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

## II. Participações sociais e obrigações detidas

### 7. Participações qualificadas

As participações qualificadas na EDPR estão sujeitas à lei espanhola, que regula os critérios e limites da participação acionista. A tabela abaixo reúne as informações sobre as participações qualificadas da EDPR e os respetivos direitos de voto, a 31 de dezembro de 2024:

ACIONISTA	N.º DE AÇÕES
EDP, S.A (através da EDP, S.A. – SUCURSAL EN ESPAÑA)	741.377.952
GIC	44.259.918
BLACKROCK INC.	31.500.493
<b>Total das participações qualificadas</b>	<b>817.138.363</b>

À data de 31 de dezembro de 2024, a estrutura acionista da EDPR consistia numa participação qualificada total de 78,58%, correspondentes à EDP, à GIC e à Blackrock Inc., com 71,30%, 4,26% e 3,03% do capital, respetivamente.

### 8. Ações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização

A 31 de dezembro de 2024, apenas Rui Teixeira, membro do Conselho de Administração, detinha diretamente 356 ações da EDPR.

### 9. Poderes do especiais do Conselho de Administração

O Conselho de Administração está investido dos mais amplos poderes para a administração e gestão da Sociedade, sem outra limitação para além das atribuições expressamente conferidas à exclusiva competência da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos (em especial, do artigo 13.º) ou da lei aplicável. Nestes termos, caberá ao Conselho de Administração, designadamente<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Esta lista tem natureza meramente indicativa, podendo o Conselho de Administração exercer todas as demais competências que lhe sejam expressamente atribuídas nos Estatutos ou na lei aplicável.

- Adquirir por qualquer título, oneroso ou lucrativo, os bens móveis e imóveis, direitos, ações e participações que convenham à Sociedade;
- Alienar e hipotecar ou onerar bens móveis e imóveis, direitos, ações e participações da Sociedade e cancelar hipotecas e outros direitos reais;
- Negociar e realizar quantos empréstimos e operações de crédito julgue convenientes;
- Celebrar e formalizar todo o tipo de atos ou contratos com entidades públicas ou com particulares;
- Interpor as ações civis e criminais e de toda a ordem que incumbam à Sociedade representando-a perante funcionários, autoridades, corporações e Tribunais governativos, administrativos, económico-administrativos, contencioso-administrativos e judiciais, *Juzgados de lo Social e Salas de lo Social do Supremo Tribunal* e dos Tribunais Superiores de Justiça das Comunidades Autónomas, sem limitação alguma, incluindo o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias; em geral, perante a Administração Pública em todos os seus graus e hierarquias; intervir ou promover, seguir e terminar, por todos os seus trâmites e instâncias, quaisquer expedientes, juízos ou procedimentos; consentir resoluções, interpor todo o tipo de recursos, incluindo o de cassação e demais extraordinários, desistir ou confessar, transigir, comprometer a árbitros as questões litigiosas, realizar todo o tipo de notificações e requerimentos e conferir poderes a Procuradores dos Tribunais e outros mandatários, com as faculdades do caso e as usuais nos poderes gerais para pleitos e os especiais aplicáveis, e revogar estes poderes;
- Decidir a repartição de quantidades da conta de dividendos;
- Convocar as Assembleias Gerais e submeter à consideração das mesmas as propostas que julgue procedentes;
- Dirigir a Sociedade e a organização dos seus trabalhos e explorações, tomando conhecimento do curso dos negócios e operações sociais, dispendo o investimento de fundos, fazendo amortizações extraordinárias de Obrigações em circulação e realizando tudo quanto julgue conveniente ao melhor logro dos fins sociais;
- Determinar as funções dos membros do Conselho de Administração e nomear e exonerar o restante pessoal técnico e administrativo da Sociedade, definindo as respetivas responsabilidades e remunerações;

- Decidir as alterações de sede social dentro do mesmo território municipal;
- Constituir e dotar conforme o Direito, todo o tipo de pessoas jurídicas, contribuir e ceder todo o tipo de bens e direitos, assim como celebrar contratos de concentração e cooperação, associação, agrupamento e união temporária de Empresas ou negócios e de constituição de comunhões de bens, e acordar a sua modificação, transformação e extinção.

Na Assembleia Geral de Acionistas de 26 de março de 2020, foi aprovada a delegação, no Conselho de Administração, dos poderes para emitir, numa ou mais ocasiões:

- Títulos de rendimento fixo ou outros instrumentos de dívida de natureza análoga;
- Títulos de rendimento fixo ou outro tipo de títulos (incluindo warrants) convertíveis ou permutáveis em ações da EDP Renováveis S.A., ou que confiram ao Conselho de Administração o direito a subscrever ou adquirir ações da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, até um valor máximo de trezentos milhões de euros (EUR 300.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda.

No âmbito da referida delegação, a Assembleia Geral de Acionistas delegou no Conselho de Administração o poder de aumentar o capital social até ao montante necessário para a execução das atribuições acima referidas. Adicionalmente, foi também aprovada a autorização do Conselho de Administração para a aquisição de ações próprias pela Sociedade e / ou sociedades associadas até ao limite máximo de 10% do capital social subscrito. Os referidos poderes delegados podem ser exercidos pelo Conselho de Administração no prazo de cinco (5) anos a partir da aprovação da proposta e dentro dos limites previstos na lei e nos Estatutos.

Na Assembleia Geral de Acionistas de 31 de março de 2022, foi também aprovada a delegação, no Conselho de Administração, do poder de realizar aumentos de capital social com exclusão dos direitos de preferência na subscrição (em uma ou várias ocasiões) durante um período máximo de cinco anos. O montante total máximo do aumento ou aumentos decididos ao abrigo desta autorização não poderá ser superior a 50% do capital social atual; ou no caso de o aumento de capital excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição, do que os 20% do capital social atual. Esta autorização será alargada, tão amplamente quanto for exigido por Lei, à fixação e determinação dos termos inerentes a cada um dos aumentos a fim de obter as autorizações exigidas pelas disposições legais em vigor (incluindo, designadamente, a determinação do montante e data de execução, o número de ações a emitir, com ou sem direito a voto, com ou sem prémio de emissão, constituído pelo contravalor das novas ações a emitir em entradas em dinheiro, e podendo determinar os termos e condições do aumento de capital e as características das ações). Note-se que, relativamente a esta autorização, foi especificamente declarado que a exclusão total ou parcial do

direito de preferência na subscrição será efetuada em termos do interesse social e de acordo com os requisitos legais, e que o Conselho de Administração emitirá um relatório detalhando as razões que a justificam no interesse social em cada caso específico, que será colocado à disposição dos acionistas e comunicado na primeira Assembleia Geral de Acionistas realizada após o aumento de capital.

Adicionalmente, em conformidade com a respetiva lei pessoal e os regulamentos internos da Sociedade, algumas funções do Conselho de Administração não são delegáveis e, como tal, devem ser executadas a este nível, a saber:

- Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
  - Nomeação de Administradores por cooptação;
  - Fiscalização do funcionamento eficaz de quaisquer comissões que tenha constituído e do desempenho de quaisquer órgãos delegados ou gestores nomeados;
  - Definição das estratégias e políticas gerais da Sociedade.
  - Autorização ou renúncia às obrigações decorrentes do dever de lealdade dos Administradores;
  - A sua própria organização e funcionamento;
  - Elaboração das contas anuais e a respetiva apresentação à Assembleia Geral de Acionistas;
  - Preparação de qualquer tipo de relatório exigido por lei ao conselho, sempre que a transação subjacente a que o relatório diz respeito não possa ser delegada;
  - Nomeação e destituição dos administradores-delegados da sociedade, bem como a definição das respetivas condições contratuais gerais;
  - Nomeação ou destituição dos membros da *Management Team*, bem como a definição das respetivas condições contratuais base, incluindo a remuneração;
  - Decisões relativas à remuneração dos Administradores nos termos estatutários e, caso aplicável, de acordo com a política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas;
- Convocação da Assembleia Geral de Acionistas e preparação da ordem do dia e das deliberações propostas;
  - Política relativa às ações próprias;
  - Quaisquer poderes que a Assembleia Geral de Acionistas tenha conferido ao Conselho de Administração, exceto nos casos em que a sua subdelegação tenha sido expressamente autorizada pelo Conselho;
  - Aprovação do plano estratégico ou de negócios, objetivos e orçamento de gestão anual, políticas de investimento e financiamento, política de sustentabilidade social e política de dividendos;
  - Determinação da política de controlo e gestão de riscos, incluindo os relacionados com questões fiscais e a fiscalização dos sistemas internos de informação e controlo;
  - Determinação da política de governo societário da sociedade, bem como a política aplicável ao grupo em relação ao qual a sociedade é a sociedade-mãe; a respetiva organização e funcionamento e, em especial, a aprovação e alteração dos seus próprios regulamentos;
  - Aprovação das informações financeiras que a sociedade está obrigada a divulgar periodicamente;
  - A definição da estrutura do grupo de sociedades de que a sociedade é a sociedade-mãe;
  - Aprovação de todo o tipo de investimentos e transações que, devido ao seu elevado montante ou natureza especial, sejam considerados estratégicos ou que possam implicar um risco financeiro, a menos que a sua aprovação seja da competência da Assembleia Geral de Acionistas. Para efeitos do disposto no presente parágrafo, serão consideradas como incluídas as seguintes transações:
    - i. Aquisição ou alienação, pela EDPR, de ativos, direitos ou participações sociais incluídos no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração (doravante designado por “Plano de Negócios”) sempre que o seu [A] (i) valor contabilístico, ou (ii) valor de mercado avaliado em termos de valor patrimonial, ou (iii) o preço de transação, ou (iv) o valor de investimento inicial, seja superior a cento e cinquenta milhões de euros (€150.000.000) (ao valor atual), ou [B] o valor do investimento inicial consuma o montante total previsto no Plano de Negócios para este tipo de transações, sempre que o seu (i) valor contabilístico, ou (ii) o seu valor de mercado avaliado em termos de valor patrimonial, ou (iii) o preço da

- transação, ou (iv) o valor do investimento inicial for superior a setenta e cinco milhões de euros (€ 75.000.000) (ao valor atual);
  - ii. Acordos relativos a (i) empréstimos bancários e (ii) linhas de crédito num montante superior a duzentos e cinquenta milhões de euros (€ 250.000.000), desde que, como resultado dos referidos acordos, o endividamento global da EDPR exceda o montante estabelecido no orçamento anual aprovado;
  - iii. Abertura ou encerramento total ou parcial de estabelecimentos, bem como a extensão ou redução da respetiva atividade, desde que, de acordo com uma estimativa razoável dos administradores executivos, resultem numa alteração do volume de negócios ou do património da Sociedade superior a setenta e cinco milhões de euros (€ 75.000.000);
  - iv. Outras operações e transações relevantes e, em particular, as excluídas do âmbito do Plano de Negócios sempre que o seu (i) valor contabilístico ou (ii) valor de mercado avaliado em termos de valor patrimonial, ou (iii) o preço da transação, ou (iv) o valor do investimento inicial seja superior a setenta e cinco milhões de euros (€ 75.000.000) (em valor atual);
  - v. Quaisquer operações não diretamente relacionadas com o setor da energia, cujo montante seja superior a vinte milhões de euros (€ 20.000.000);
  - vi. O estabelecimento ou a cessação de parcerias estratégicas ou de quaisquer outras formas de cooperação duradoura, num montante superior a vinte milhões de euros (€ 20.000.000);
- A aprovação da criação ou aquisição de participações em entidades com objetivo específico ou registadas em países ou territórios considerados paraísos fiscais, bem como qualquer outra transação ou operação de natureza semelhante que, devido à sua complexidade, possa comprometer a transparência da sociedade e do seu grupo;
  - A aprovação de Transações com Partes Relacionadas, salvo se:
    - i. a sua aprovação for da competência da Assembleia de Acionistas; ou
    - ii. se tratar de transações (i) entre sociedades do mesmo grupo e que são realizadas no âmbito da gestão corrente da sociedade e em condições de mercado, ou (ii) concluídas em condições padrão e por grosso aplicadas a um elevado número de clientes e a preços ou tarifas geralmente estabelecidos pelo fornecedor do bem ou serviço, cujo montante não exceda 0,5% do volume de negócios anual líquido da sociedade, que serão aprovadas pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.

- A definição da estratégia fiscal da sociedade;
- A supervisão do processo de elaboração e apresentação da informação financeira e do relatório de gestão, que incluirá, consoante o caso, a informação não financeira necessária; e a submissão das recomendações ou propostas apresentadas ao Conselho de Administração com o objetivo de proteger a sua integridade.

Note-se que em caso de situações de urgência devidamente justificadas, ou quando considerado conveniente num período intercalar entre as reuniões do Conselho de Administração, as decisões relacionadas com as matérias reservadas acima referidas poderão ser adotadas pelos órgãos ou indivíduos delegados e serão ratificadas na primeira reunião do Conselho a ser realizada após a adoção da decisão.

Não obstante o acima exposto, o Conselho de Administração da EDPR criou, com efeitos a partir de outubro de 2022, um procedimento acelerado para determinadas matérias que requerem aprovação urgente. Este procedimento é regulado de forma exaustiva no regulamento do Conselho de Administração. De acordo com o modelo de governo adotado, a EDPR tem de cumprir o estabelecido ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, que entre outras matérias, como acima mencionado, estabelece que as aprovações das linhas estratégicas e políticas da sociedade são matérias reservadas do Conselho de Administração que não podem ser delegadas, e que devem necessariamente ser aprovadas a este nível. Por conseguinte, em conformidade com a recomendação V.1 e a sua com a sua lei pessoal (a lei espanhola), em caso de proposta de um novo Plano de Negócios, na EDPR este será avaliado, em primeiro lugar, pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas (uma vez que, de acordo com o seu modelo de governo, não tem um órgão de fiscalização), sendo a proposta final aprovada ao nível do Conselho de Administração.

#### **10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade**

A informação sobre quaisquer relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade encontra-se disponível no ponto 90 do presente Capítulo 5 do Relatório Anual.

## B. Órgãos sociais e Comissões

### I. Assembleia Geral de Acionistas

Em 31 de março de 2022, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou o Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas da EDPR, que estabelece os princípios da sua organização e funcionamento, e que contém as regras que regem a convocação, preparação, informação, comparência e realização da Assembleia Geral, bem como o exercício dos correspondentes direitos dos acionistas quando esta é convocada e realizada, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável em vigor. Este regulamento está disponível no site da Sociedade em [www.edpr.com](http://www.edpr.com). As alterações ao Regulamento devem ser efetuadas mediante deliberação adotada pela Assembleia Geral de Acionistas, não sendo, contudo, exigida maioria qualificada.

#### A) Composição da Mesa da Assembleia Geral

##### 11. Mesa da Assembleia Geral de Acionistas

A EDPR adotou, desde 2021, a prática geral seguida ao abrigo da lei pessoal da Sociedade (a lei espanhola) que permite que a Assembleia Geral seja presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente (recaindo a função, na ausência de ambos, sobre o administrador mais antigo).

Como tal, o Presidente do Conselho de Administração, ou quem atue na qualidade de respetivo substituto, juntamente com os restantes Administradores, constituirão a Mesa da Assembleia Geral e o seu Secretário será o Secretário do Conselho de Administração. Por conseguinte, em 2024, a função foi executada por António Gomes Mota, que foi reeleito como membro do Conselho para um mandato de três (3) anos pela Assembleia Geral de Acionistas realizada em 4 de abril de 2024 e para o cargo de Presidente do Conselho de Administração na sua reunião subsequente, realizada na mesma data e a função de Secretária da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas cabe à Secretária do Conselho de Administração, María González Rodríguez, nomeada para o cargo a 2 de novembro de 2021.

Deve também ser salientado que, de acordo com o disposto no artigo 180.º da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, todos os membros do Conselho de Administração são obrigados a participar nas Assembleias Gerais.

O Presidente da Assembleia Geral da EDPR tem à sua disposição os recursos humanos e logísticos necessários para o desempenho das suas funções. Por conseguinte, para além dos recursos

fornecidos pelo Secretário-Geral da Sociedade, em 2024 a Sociedade contratou uma entidade especializada para dar apoio à assembleia e recolher, processar e contar os votos apresentados pelos acionistas nas Assembleias Gerais Ordinárias de Acionistas.

#### B) Exercício do direito de voto

##### 12. Restrições ao direito de voto

Cada ação da EDPR dá direito a um voto. Nem os Estatutos da EDPR, nem o Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas preveem quaisquer restrições ao direito de voto. Além disso, os estatutos não preveem qualquer disposição relativa a direitos de voto duplo em função da lealdade.

##### 13. Direitos de voto

Nem os Estatutos da EDPR, nem o Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas preveem qualquer referência à percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em qualquer tipo de relação.

Todos os acionistas, independentemente do número de ações que detêm, podem participar na Assembleia Geral de Acionistas, requerendo as informações ou os esclarecimentos que considerem relevantes em relação aos assuntos incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral de Acionistas convocada, bem como exercer o seu direito de participação nas deliberações ali tomadas, com direito a intervir e a votar. A logística relativa ao exercício do direito de voto, incluindo procedimento e os requisitos para a submissão dos boletins de voto por correio e por comunicação eletrónica, bem como a data-limite para os acionistas poderem exercer os referidos direitos, encontram-se estabelecidos no Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas.

Qualquer acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral de Acionistas através da outorga de uma procuração revogável (mesmo que o referido representante não seja acionista). O Conselho de Administração pode solicitar que a procuração esteja na posse da Sociedade com um mínimo de dois (2) dias de antecedência, indicando o nome do representante.

As referidas procurações devem ser específicas para cada Assembleia Geral de Acionistas e deverão ser apresentadas por escrito ou enviadas por meios de comunicação à distância, tais como correio postal ou correio eletrónico.

De acordo com a lei aplicável e os Estatutos da Sociedade, a convocatória da Assembleia Geral de Acionistas da EDPR é publicada no Diário Oficial do Registo Comercial e no site da Sociedade, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data da assembleia.

Da mesma forma, a convocatória da Assembleia Geral de Acionistas é publicada na Plataforma da "Interbolsa" e no *site* da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") – em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) – e da *Comisión Nacional del Mercado de Valores* ("CNMV") – em [www.cnmv.es](http://www.cnmv.es). Em simultâneo com a publicação da Convocatória da Assembleia Geral, a documentação de apoio em relação à Assembleia Geral é publicada no *site* da CMVM. Após a publicação formal da convocatória, as seguintes informações e documentação relacionada com a Assembleia Geral de Acionistas é disponibilizada no *site* da Sociedade ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)):

- A convocatória da Assembleia Geral de Acionistas;
- O número total de ações e direitos de voto na data da convocatória da Assembleia;
- O modelo de procuração e o modelo do boletim de voto a ser enviado por correio, bem como os links para a plataforma eletrónica que a Sociedade fornece para a votação dos pontos incluídos na ordem do dia;
- Os textos integrais das deliberações propostas (incluindo as apresentadas pelos acionistas, quando recebidas) e a documentação de apoio relacionada, que serão submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação. Os textos consolidados em vigor (Estatutos e demais regulamentos aplicáveis).

Em 2024, a Sociedade incluiu as versões em inglês e português das informações e documentos relacionados com as Assembleias de Acionistas no seu *site* ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)) com a convocatória das reuniões, sendo que, em caso de conflito, é a versão em espanhol dos documentos a que prevalece.

Os acionistas podem votar nos pontos incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral, presencialmente (incluindo por meio do respetivo representante), por correio postal ou correio eletrónico (neste último caso, através de uma plataforma de votação telemática disponibilizada no *site* da Sociedade ou enviando os respetivos modelos preenchidos e assinados através de mensagem de correio eletrónico) e, em qualquer dos casos, devem fornecer a documentação indicada no Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas.

Nos termos do disposto no artigo 15.º dos Estatutos e no artigo 24.º, n.º 7, do Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas, os votos por correspondência postal ou eletrónica devem ser recebidos na Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia anterior ao previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória. Os votos à distância podem ser revogados posteriormente, através do mesmo meio utilizado, desde que revogados dentro do prazo estabelecido para o efeito ou participando, pessoalmente ou por representante, na Assembleia Geral de Acionistas.

Para além dos meios acima mencionados, e de acordo com a recomendação III.4 do IPCG, a Assembleia Geral de Acionistas da EDPR realizada a 4 de abril de 2024 ofereceu aos acionistas a possibilidade de participarem na Assembleia por meios telemáticos, de acordo com o artigo 15.6 dos Estatutos e os artigos 11.3.e) e 16.5 do Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas.

#### **14. Decisões que só poderão ser adotadas por maioria qualificada**

De acordo com o disposto nos Estatutos da EDPR e no Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas, e conforme estabelecido pela lei aplicável, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão consideradas validamente constituídas em primeira convocatória se os acionistas, presentes ou representados, representarem conjuntamente pelo menos vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral de Acionistas será validamente constituída independentemente do capital presente ou representado.

Sem prejuízo das percentagens acima referidas, para que a Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, possa aprovar validamente a emissão de obrigações, o aumento ou a redução do capital, a transformação, cessão global do ativo e passivo, fusão ou cisão da Sociedade, deslocação da sede para o estrangeiro, a supressão ou limitação do direito de preferência na aquisição de novas ações e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos Sociais para que a aprovação da emissão de obrigações, do aumento ou redução do capital social, a transformação, é necessário que, em primeiro convocatória, os acionistas, presentes ou representados, representem, pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto e, em segunda convocatória, pelo menos vinte e cinco do capital (25%) subscrito com direito de voto.

Em relação ao quórum necessário para aprovar de forma válida as matérias referidas no parágrafo anterior, de acordo com a Lei, os Estatutos e o Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas, quando os acionistas presentes representam mais de cinquenta por cento (50%) do capital com direito de voto, as deliberações acima mencionadas serão validamente adotadas por maioria absoluta e, no caso de os acionistas presentes representarem entre os vinte e cinco (25%) por cento e os cinquenta por cento (50%) – mas sem os atingir – será necessário o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado na Assembleia Geral para aprovar as referidas deliberações.

A EDPR não estabeleceu qualquer mecanismo que possa ter a intenção de causar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou a subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária e não adotou mecanismos que dificultem a aprovação de deliberações pelos seus acionistas, designadamente, fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

## II. Administração e supervisão

### A) Composição

#### 15. Modelo de governo societário

A EDPR é uma sociedade espanhola cotada na bolsa de valores regulamentada em Lisboa, Portugal. A organização societária da EDPR está sujeita à sua lei pessoal e, na medida do aplicável, às recomendações contidas no “Código de Governo das Sociedades” do Instituto Português de Corporate Governance («IPCG»), em consequência do Protocolo assinado em 13 de outubro de 2017 entre a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e o IPCG, que foi revisto mais recentemente em 2023. Este código de governo societário pode ser consultado no site do IPCG (<https://cam.cgov.pt/>).

Como tal, a Sociedade pretende cumprir ambos os sistemas jurídicos, porém tendo sempre em consideração que a sua lei pessoal é a lei espanhola, e que, em caso de discrepância, o objetivo é adotar a lei que implica maior proteção para os seus acionistas.

A estrutura de governo da EDPR é a aplicável nos termos da sua lei pessoal, que compreende uma Assembleia Geral de Acionistas e um Conselho de Administração que representa e administra a Sociedade.

Adicionalmente, este modelo corresponder ao modelo designado de “anglo-saxónico” previsto no Código das Sociedades Comerciais português, em que o órgão de gestão é um Conselho de Administração e as funções de fiscalização e controlo são da responsabilidade de uma Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas. A organização e o funcionamento do modelo de governo societário da EDPR foram concebidos de forma a atingir os mais elevados padrões de governo societário, conduta nos negócios e ética, tal como refletido nas melhores práticas nacionais e internacionais.

Em linha com o modelo de governo acima referido, e conforme detalhado ao longo das secções 15 a 29 deste Capítulo 5, contempladas na lei e nos Estatutos da Sociedade, a 31 de dezembro de 2024 a EDPR não tem um Conselho de Fiscalização, mas o seu Conselho de Administração criou três Comissões Delegadas exclusivamente compostas por membros do Conselho de Administração:

- i. a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas;
- ii. a Comissão de Nomeações e Remunerações; e

- iii. a Comissão Ambiental, Social e Governo Societário.

Esta estrutura e o respetivo funcionamento permitem um fluxo de trabalho fluído entre todos os níveis do modelo societário, uma vez que:

- i. cada uma das Comissões Delegadas deve reportar as decisões tomadas ao Conselho de Administração (elaborar as atas de cada uma das reuniões bem como prestar todos os esclarecimentos exigidos pelo Conselho), e
- ii. uma vez que os membros da Comissão são também os membros do Conselho de Administração, todos deverão receber também as informações completas ao nível do Conselho de Administração (como a convocatória das reuniões, documentos de apoio e atas relacionadas) a fim de tomar as decisões pertinentes; e de um modo geral, garantir atempada e devidamente o acesso a todas as informações para todo o Conselho de Administração, com vista a avaliar o desempenho, a situação atual e as perspetivas para o futuro desenvolvimento da Sociedade.

O Secretário do Conselho de Administração é o responsável pela centralização da receção e gestão de todas as informações e documentos que devem ser fornecidos aos diferentes Órgãos Sociais.

Estas informações são preparadas pelos diferentes departamentos da EDPR com o apoio, sempre que necessário, de especialistas externos e continuamente geridas de forma estritamente confidencial.

Além disso, os deveres e procedimentos de funcionamento dos Órgãos Sociais, (incluindo, designadamente, o desempenho das suas funções, a sua presidência, a periodicidade das reuniões, o seu funcionamento e as funções dos seus membros) foram definidos nos Estatutos, no Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas e nos Regulamentos do Conselho de Administração e das Comissões Delegadas (que estão publicados no site da Sociedade, em [www.edpr.com](http://www.edpr.com)), com o objetivo de assegurar a adequação em termos de tempo e forma da elaboração, gestão e acesso à informação, a fim de proceder a cada nível com os correspondentes reconhecimentos e decisões. Em conformidade com o acima exposto, o Secretário do Conselho de Administração envia as convocatórias e documentos de apoio às matérias a serem discutidas em cada reunião do Conselho de Administração e de cada uma das suas comissões para a sua devida discussão durante a reunião. Para além do acima exposto, o Secretário do Conselho de Administração presta também o aconselhamento jurídico necessário aos Órgãos Sociais. Por último, as atas de todas as reuniões do Conselho de Administração e das Comissões Delegadas são redigidas e também circuladas pelo Secretário do Conselho de Administração.

O modelo de governo da EDPR foi concebido para garantir a separação rigorosa e transparente entre funções, administração e a especialização da fiscalização, através dos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral de Acionistas
- Conselho de Administração
- Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas
- Comissão de Nomeações e Remunerações
- Comissão Ambiental, Social e Governo Societário

A experiência adquirida com o funcionamento da Sociedade através da referida estrutura indica que o modelo de governo aprovado pelos acionistas e adotado na EDPR é o mais adequado, em linha com a organização societária da atividade da mesma, principalmente porque proporciona transparência e um equilíbrio saudável entre as funções de gestão e de fiscalização.

#### **16. Regras estatutárias sobre nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração**

Nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 5, dos Estatutos, a Comissão de Nomeações e Remunerações está autorizada pelo Conselho de Administração a propor, aconselhar e informar o Conselho sobre a nomeação (incluindo por cooptação), reeleição, destituição e remuneração dos membros do Conselho de Administração, bem como a composição das comissões do Conselho. Esta Comissão também aconselha sobre a nomeação, remuneração e demissão do pessoal de alta direção.

Como resulta do disposto no artigo 21.º dos Estatutos da Sociedade, o mandato de Administrador tem a duração de 3 (três) anos, podendo o Administrador ser reeleito, por uma ou mais vezes, por igual período. As propostas de nomeação devem ser aprovadas por maioria.

De acordo com as melhores práticas de Governo Societário, a Comissão de Nomeações e Remunerações identificou e predefiniu, desde 2023, os critérios aplicáveis na seleção de novos membros dos seus órgãos sociais.

As tendências do mercado, a Recomendação II.2.1. e as necessidades específicas da EDPR foram tidas em conta através da definição de um perfil das competências profissionais dos membros, a fim de assegurar a adequação das funções, a contribuição dos novos perfis para um melhor

desempenho, bem como o objetivo de assegurar uma composição equilibrada nos órgãos da Sociedade. As referidas necessidades eram as seguintes:

- Características individuais: formação, competência, integridade, disponibilidade e experiência, definidos em maior detalhe da seguinte forma:
  - Setor de base, Estratégia & Desenvolvimento Empresarial, Capacidade Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controlo, Experiência Internacional, M&A e Mercados de Capitais, Jurídico, *Governance*, Ambiente e Sustentabilidade, Segurança e Saúde, Gestão de Pessoas, TI/Cibersegurança, Transformação Digital, Tecnologia, Aquisições, Operações, Comunicações e Relações Públicas, Regulação, entre outros.
- Diversidade: a ser considerado como um critério amplo, analisado de acordo com a natureza e complexidade das áreas de negócio desenvolvidas, bem como de acordo com o contexto social e ambiental no momento, e que incluirá, entre outros, o sexo, a idade e a cultura ou origem geográfica.

Foi expressamente declarado que esta lista não deve ser considerada como uma referência exaustiva ou limitativa e que, em qualquer caso, dependendo das necessidades e competências exigidas, poderão ser tidos em conta outros critérios.

Não obstante o acima exposto, e a fim de melhorar e criar um conhecimento adicional do processo e dos critérios de seleção, na reunião realizada em 30 de outubro de 2024, a Comissão de Nomeações e Remunerações aprovou propor para aprovação ao Conselho de Administração (e espera que seja formalmente aprovada pelo Conselho no início de 2025) uma política de seleção formal para os cargos do Conselho de Administração e da *Management Team*. A política sublinha o compromisso da empresa com a transparência e a adoção das melhores práticas de governação empresarial. A política assegura ainda a integração de um conjunto de competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, género e cultura, de acordo com as especificidades dos negócios das empresas. O processo de seleção deve valorizar os seguintes critérios e competências:

Critérios:

- Promoção da igualdade de direitos e oportunidades num contexto de diversidade;
- Reforço da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, aptidões, competências, qualificações e experiência;
- Promoção do aumento do número de membros do género sub-representado;

- Prevenção de potenciais conflitos de interesses;
- Promoção da igualdade de direitos e oportunidades num contexto de diversidade;
- Reforço da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, aptidões, competências, qualificações e experiência;
- Promoção do aumento do número de membros do género sub-representado;
- Prevenção de potenciais conflitos de interesses.

#### Competências:

- Competências técnico-profissionais adequadas ao exercício da função;
- Integridade, ética e valores profissionais e pessoais;
- Conhecimento suficiente das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis às suas funções e à Empresa;
- Disponibilidade suficiente para o cumprimento das respetivas funções legais e estatutárias;
- Preenchimento dos requisitos de independência exigidos por lei e pelos Estatutos;
- Compromisso com as disposições constantes dos Códigos, políticas e regulamentos internos da Sociedade;
- Empenho no cumprimento das melhores práticas de governo societário;
- Competências e experiência em gestão de empresas, gestão de riscos e supervisão adequadas ao exercício da função;
- Conhecimento da indústria e experiência no sector.

Para além do cumprimento dos critérios e competências acima referidos, os membros a designar para o Conselho de Administração devem ser indivíduos de reconhecido prestígio nacional e/ou internacional, com conhecimentos e experiência profissional adequados ao exercício das respetivas funções.

Com base nos critérios acima indicados, obtido o prévio aconselhamento da Comissão de Nomeações e Remunerações, o Conselho de Administração apresenta a respetiva proposta à Assembleia Geral de Acionistas (incluindo, por razões de clareza, o curriculum vitae dos candidatos e o relatório fundamentado, que devem ser divulgados publicamente em conjunto com os restantes documentos de apoio da reunião nos termos referidos na secção 13 acima).

Para informações adicionais sobre a composição do Conselho de Administração, favor consultar o Capítulo 6 da Declaração de Sustentabilidade do Relatório Anual na ESRS 2-GOV\_1 e o Anexo I do presente Capítulo, que inclui a informação curricular detalhada relativa a cada um dos seus membros.

Adicionalmente, caso existam lugares vagos, nos termos dos Estatutos e da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, o Conselho de Administração poderá cooptar um novo membro do Conselho, que ocupará o cargo até à Assembleia Geral de Acionistas seguinte, na qual será submetida a proposta para ratificação da referida cooptação.

Nos termos da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, a cooptação de Administradores deve ser aprovada por maioria absoluta dos Administradores presentes na reunião do Conselho.

Por último, nos termos do disposto no artigo 23.º dos Estatutos e no artigo 243.º da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, os acionistas podem agrupar as suas ações até constituírem uma cifra do capital social igual ou superior à que resulte da divisão deste último pelo número de vogais do Conselho, obtendo o direito a designar um número de Administradores equivalente à fração utilizando apenas números inteiros. Os acionistas que fizerem uso desse poder não podem intervir na nomeação dos restantes membros do Conselho de Administração.

#### **17. Composição do Conselho de Administração**

Nos termos do disposto no artigo 20.º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração será composto por não menos de cinco (5) e não mais de dezassete (17) Administradores.

Tendo em conta a dimensão da EDPR e a complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, na sequência da proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações, o Conselho de Administração da EDPR submeteu à Assembleia Geral realizada a 4 de abril de 2024 a proposta de ajustamento do número de Administradores da Sociedade para um total de nove (9) membros. Dos 9 membros, 7 são não-executivos e o Presidente é independente.

A presença de Administradores independentes é fundamental para a EDPR, representando 67% da composição do Conselho de Administração. Como também resulta dos Estatutos da Sociedade

(artigo 21.º) o mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três (3) anos, podendo os mesmos ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

Em 27 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração reconheceu a renúncia de Vera Pinto Pereira, Ana Paula Marques e Acácio Piloto ao cargo de Administrador (com efeitos a 4 de abril de 2024). A Assembleia Geral de 4 de abril de 2024 nomeou Ana Paula Serra como Administradora Independente para o mandato estatutário de três (3) anos.

Em 15 de abril de 2024, o Conselho de Administração tomou conhecimento da demissão de Cynthia Kay McCall do seu cargo de Administradora (com efeitos a 7 de maio de 2024), tendo sido substituída por Laurie Fitch, na qualidade de membro independente, na sequência da proposta apresentada pelo Comité de Nomeações e Remunerações e da aprovação da cooptação pelo Conselho de Administração.

Em 4 de julho de 2024, o Conselho de Administração tomou conhecimento da demissão de Allan Jack Katz do seu cargo de Administrador (com efeitos a partir de 25 de julho de 2024), tendo sido substituído por Gioia Ghezzi, na qualidade de membro independente, na sequência da proposta apresentada pelo Comité de Nomeações e Remunerações e da aprovação da cooptação pelo Conselho de Administração. Estas duas nomeações serão propostas para ratificação na próxima Assembleia Geral de Acionistas. Assim, em 31 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração era composto pelos seguintes Administradores:

MEMBRO	CARGO	PRIMEIRA NOMEAÇÃO	REELEIÇÃO	TERMO DO MANDATO
ANTÓNIO GOMES MOTA	Presidente Independente	12/04/2021	04/04/2024	04/04/2027
Miguel Stilwell d'Andrade	CEO & Vice-Presidente Executivo	19/02/2021	04/04/2024	04/04/2027
Rui Teixeira	CFO e Administrador Executivo	29/10/2019	04/04/2024	04/04/2027
Manuel Menéndez	Administrador	04/06/2008	04/04/2024	04/04/2027
Rosa García García	Administradora	12/04/2021	04/04/2024	04/04/2027
José Félix Morgado	Administrador	12/04/2021	04/04/2024	04/04/2027
Laurie Fitch	Administradora	08/05/2024	-	04/04/2027

MEMBRO	CARGO	PRIMEIRA NOMEAÇÃO	REELEIÇÃO	TERMO DO MANDATO
Ana Paula Serra	Administradora	04/04/2024	-	04/04/2027
Gioia Ghezzi	Administradora	25/07/2024	-	04/04/2027

Do mesmo modo, desde 2 de novembro de 2021, a Secretária não membro do Conselho de Administração é María González Rodríguez.

### 18. Membros executivos, não executivos e independentes do Conselho de Administração

A independência dos Administradores é avaliada de acordo com a lei pessoal da Sociedade e confirmada anualmente por cada um dos Administradores em questão mediante a assinatura de uma declaração de independência. Neste mesmo sentido, nos termos do Regulamento do Conselho de Administração da EDPR, e do artigo 20.º, n.º 2, dos Estatutos, consideram-se Administradores independentes aqueles que possam desempenhar as suas funções sem estarem condicionados por relações com a Sociedade, os seus Acionistas qualificados ou os seus dirigentes e que, eventualmente, cumpram os requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Com o objetivo de cumprir a Recomendação IV.2.5 (*cooling-off period*) e explicar a Recomendação IV.2.4. (Requisitos de independência) do IPCG, a Sociedade fornece uma explicação das considerações utilizadas para categorizar os Administradores Independentes.

Uma vez que a independência dos administradores é regulada por lei em Espanha, a Sociedade é obrigada a cumprir rigorosamente a sua lei pessoal. Embora o alinhamento entre a lei espanhola e a recomendação da IPCG seja muito semelhante, não é totalmente coincidente. Por conseguinte, a Sociedade segue o princípio “cumprir ou explicar” no que respeita à Recomendação IV.2.4. A este respeito, reproduzimos a seguir o artigo 524 *duodecies*, n.º 4, da Lei das Sociedades Comerciais espanhola, que estabelece os critérios para a classificação dos administradores independentes:

[..] 4. Consideram-se administradores independentes aqueles que, nomeados com base nas suas qualidades pessoais e profissionais, podem exercer as suas funções sem serem influenciados por relações com a sociedade ou o seu grupo, com os acionistas significativos ou com os executivos. Em caso algum poderão ser considerados Administradores independentes aqueles que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Os que tenham sido colaboradores ou Administradores executivos de sociedades do grupo, salvo se tiverem decorrido 3 ou 5 anos, respetivamente, desde o termo da referida relação.

- b) Aqueles que recebam da sociedade ou do seu grupo qualquer quantia ou benefício para além da remuneração de Administrador, salvo se não for significativo para o Administrador. Para efeitos deste critério, não serão considerados os dividendos ou complementos de pensão recebidos pelo Administrador em virtude da sua anterior relação profissional ou laboral, contanto que tais complementos não estejam sujeitos a condição e, por conseguinte, a sociedade que os paga não possa suspender, modificar ou revogar a sua atribuição sem incumprimento das suas obrigações.
- c) Aqueles que sejam ou tenham sido sócios do auditor externo ou responsáveis pelo relatório de auditoria durante os últimos 3 anos, quer se trate da auditoria da sociedade cotada ou de qualquer outra sociedade do seu grupo.
- d) Os que sejam administradores executivos ou quadros superiores de outra sociedade em que qualquer administrador executivo ou quadro superior da sociedade seja administrador externo.
- e) As pessoas que mantenham, ou tenham mantido durante o último ano, uma relação comercial significativa com a sociedade ou com qualquer sociedade do seu grupo, quer por conta própria, quer como acionista significativo, administrador ou quadro superior de uma entidade que mantenha ou tenha mantido essa relação. Serão consideradas relações comerciais as de fornecedor de bens ou serviços, incluindo os financeiros, bem como as de conselheiro ou consultor.
- f) Os que sejam acionistas significativos, administradores executivos ou quadros superiores de uma entidade que tenha recebido donativos da sociedade ou do seu grupo durante os últimos 3 anos. Esta disposição não se aplica àqueles que são meros curadores de uma fundação que recebe donativos.
- g) Os que sejam cônjuges ou vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou parentes até ao segundo grau de um Administrador executivo ou de um quadro superior da sociedade.
- h) Os que não tenham sido propostos, quer para a sua nomeação quer para a sua recondução, pela Comissão de Nomeações.
- i) Aqueles que tenham exercido funções como Administradores por um período contínuo superior a 12 anos.
- j) Os que se encontrem em qualquer das situações referidas nas alíneas a), e), f), ou g) anteriores relativamente a um acionista significativo ou representante no Conselho. No caso da relação de

parentesco referida na alínea g), a limitação aplicar-se-á não só em relação ao acionista, mas também aos seus administradores dominicais na sociedade participante.

As recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG estabelecem que o número de administradores não-executivos deve ser superior ao número de administradores executivos e que, pelo menos, um terço do total de membros devem ser membros não-executivos que cumpram igualmente os critérios de independência. Para esse efeito, e considerando que os critérios de independência aplicáveis aos Administradores da EDPR são os estabelecidos pela sua lei pessoal, de um total de nove (9) membros do Conselho de Administração da EDPR, a 31 de dezembro de 2024 sete (7) eram não-executivos, e o Presidente era independente. Em conformidade com a lei e nos termos dos Estatutos, foi estabelecido que os Administradores Não-Executivos só podem ser representados em reuniões do Conselho de Administração por outro Administrador Não-Executivo.

Como tal, concluiu-se que a composição do Conselho de Administração e das suas Comissões Delegadas é adequada à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos intrínsecos à sua atividade, considerando principalmente que permite uma separação de funções, gestão e especialização da fiscalização, enquanto os administradores não executivos e independentes participam em todas as decisões também ao nível do Conselho de Administração. É de notar que o Conselho de Administração é composto por uma maioria de membros não executivos, com uma elevada percentagem de independentes e que a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, a Comissão de Nomeações e Remunerações e a Comissão Ambiental, Social e Governo Societário são inteiramente compostas por membros não executivos e independentes. Do mesmo modo, a linha executiva do Conselho está centralizada em dois administradores, que são apoiados na atividade diária da Sociedade pelos Membros de uma *Management Team*.

A lei espanhola, o Regulamento do Conselho de Administração e os Estatutos da Sociedade regulam os critérios para as incompatibilidades aplicáveis ao cargo de Administrador. Mais concretamente, o artigo 23.º dos Estatutos estabelece que não devem ser Administradores da Sociedade:

- As pessoas que sejam administradoras ou tenham relação com alguma sociedade concorrente da EDPR, bem como aquelas que tenham uma relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é concorrente da EDPR, quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou fornecimento de corrente elétrica ou de gases combustíveis; têm igualmente interesses opostos aos da EDPR, a sociedade concorrente ou qualquer das sociedades do seu Grupo, e os Administradores, empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em caso algum se consideram concorrentes as sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDPR, incluindo as existentes no estrangeiro;

- Aqueles que se encontrem em qualquer outra situação de incompatibilidade ou proibição nos termos da lei ou dos estatutos da EDPR. Nos termos da lei espanhola, não pode ser Administrador, designadamente, quem for menor de idade – menor de dezoito (18) anos – e que seja não emancipado, quem for incapaz, concorrente, condenado por determinados crimes ou que detenha determinados cargos de direção.

A prevenção do conflito de interesses no desempenho das funções dos Administradores da EDPR é regulada nos termos do artigo 229.º da Lei das Sociedades Comerciais espanhola e encontra-se prevista no artigo 28.º, n.º 3, do Regulamento do Conselho de Administração, também aplicável às Comissões nos termos do disposto no artigo 12.º dos seus respetivos Regulamentos. O referido artigo prevê que, caso ocorra algum conflito de interesses direto ou indireto, o mesmo será comunicado ao Conselho de Administração, cabendo ao Administrador em questão a responsabilidade de se abster de intervir na operação relevante. Além disso, todos os membros do Conselho de Administração (e, portanto, os das suas Comissões Delegadas, uma vez que são exclusivamente compostos por membros do Conselho de Administração) devem assinar anualmente uma declaração afirmando a sua conformidade com os termos dos requisitos estabelecidos no artigo 229.º da Lei das Sociedades Comerciais espanhola e o seu compromisso de comunicar qualquer alteração às informações declaradas logo que esta ocorra, a fim de cumprir integralmente o dever de lealdade e de evitar qualquer interferência ou irregularidade no processo de tomada de decisões.

A seguinte tabela apresenta os membros executivos, não-executivos e independentes do Conselho de Administração, à data de 31 de dezembro de 2024:

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO
ANTÓNIO GOMES MOTA	Presidente (Não-Executivo e Independente)
Miguel Stilwell d'Andrade	CEO e Vice-Presidente Executivo
Rui Teixeira	CFO e Administrador Executivo
Manuel Menéndez	Administrador Não-Executivo
Rosa García García	Administradora Não-Executiva e Independente
José Félix Morgado	Administrador Não-Executivo e Independente
Laurie Fitch	Administradora Não-Executiva e Independente
Ana Paula Serra	Administradora Não-Executiva e Independente
Gioia Ghezzi	Administradora Não-Executiva e Independente

## 19. Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração

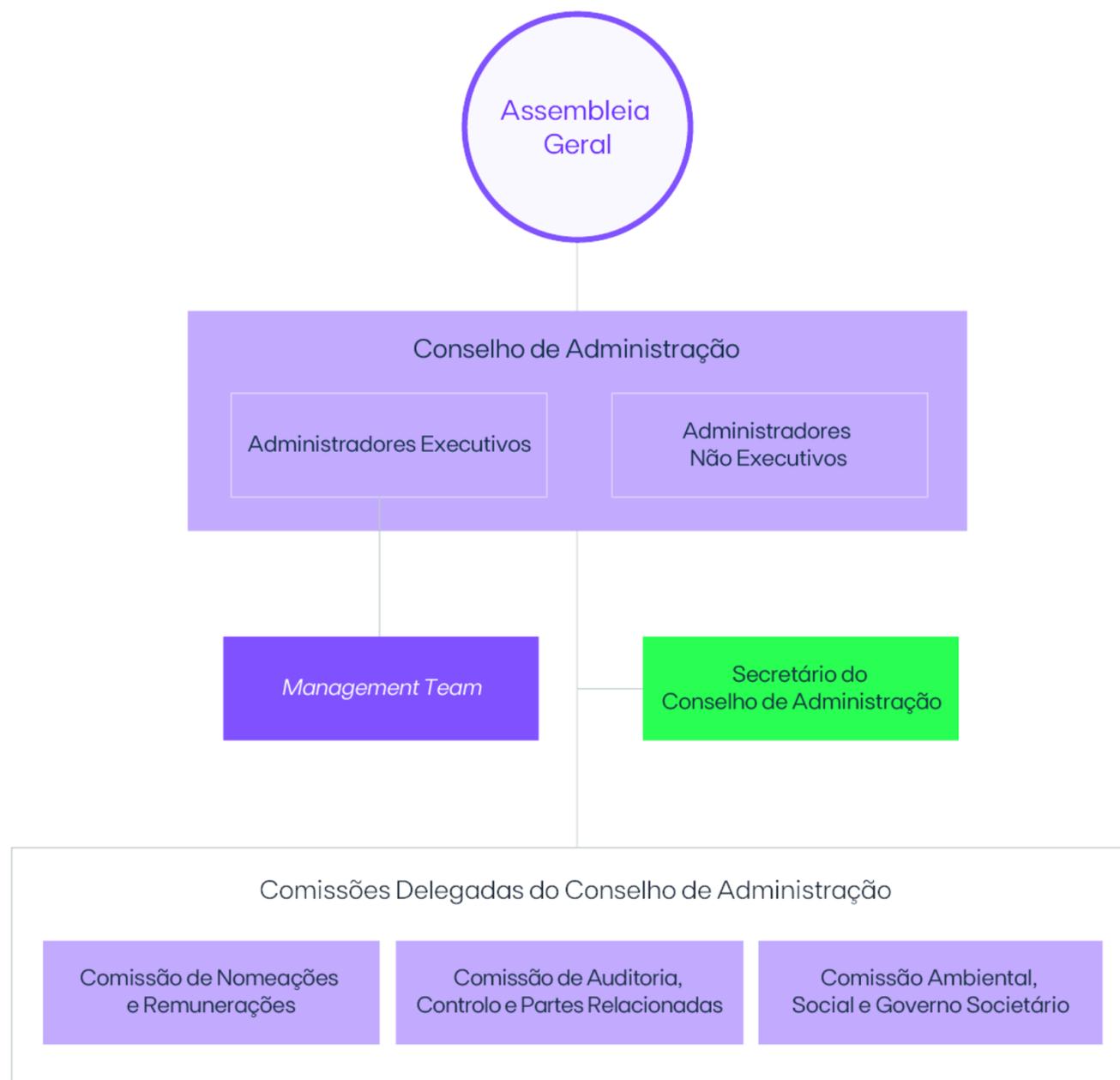
A informação sobre as competências e principais cargos detidos pelos membros do Conselho de Administração, bem como os cargos que detêm atualmente em sociedades do Grupo e fora do Grupo e outras informações curriculares relevantes, estão disponíveis no Anexo I do presente Capítulo 5.

## 20. Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros do Conselho de Administração com acionistas com participação qualificada

As participações qualificadas na EDPR estão sujeitas à lei espanhola, que regula os critérios e limites de participação acionista. A 31 de dezembro de 2024, e tanto quanto a Sociedade foi informada, não existem quaisquer relações familiares ou comerciais dos membros do Conselho de Administração com acionistas com participação qualificada, mas apenas relações profissionais inerentes ao facto de alguns membros do Conselho de Administração da EDPR serem simultaneamente membros de Conselhos de Administração de outras sociedades no seio do Grupo EDP Renováveis, S.A., e que são os seguintes: Miguel Stilwell d'Andrade, Rui Teixeira e Manuel Menéndez.

## 21. Órgãos sociais e estrutura de gestão

Conforme exposto na secção 15 acima, o modelo de governo da EDPR foi concebido para assegurar a separação transparente e meticulosa das funções e a especialização da fiscalização através dos seguintes órgãos sociais e estrutura de gestão:



**Assembleia Geral de Acionistas:** é o órgão no qual os acionistas participam. Representa a Sociedade com os plenos poderes correspondentes à sua personalidade jurídica e tem o poder de deliberar, votar e adotar decisões, especialmente sobre os assuntos da sua competência reservada que, de acordo com a lei e os Estatutos, devem ser submetidos à sua aprovação.

**Conselho de Administração:** representa e administra a Sociedade ao abrigo dos mais amplos poderes de gestão, fiscalização e governo, sem outras limitações que não sejam as resultantes das matérias previstas de forma expressa e exclusiva como sendo da reserva de competência da Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com os Estatutos, com o Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas ou legislação aplicável.

**Administradores Executivos:** A EDPR tem dois Administradores Executivos que são também administradores-delegados, Miguel Stilwell de Andrade (CEO) e Rui Teixeira (CFO), nos quais o Conselho delegou todas as competências que são suscetíveis de delegação nos termos dos Estatutos da Sociedade e da lei aplicável.

**Comissões Delegadas:** conforme regulado pela lei aplicável e de acordo com as melhores recomendações de governo societário, a EDPR criou três comissões internas especializadas adicionais:

- A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, cujas funções principais são a fiscalização da informação financeira e de sustentabilidade e controlo interno, da gestão do risco e dos sistemas de Compliance. Assume igualmente funções relacionadas com a análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, sempre que aplicável.
- A Comissão de Nomeações e Remunerações, cujas funções principais são assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações, reeleições, demissões, avaliações e remunerações dos Administradores e dos membros da Management Team.
- A Comissão Ambiental, Social e Governo Societário, cujas funções principais consistem em assistir e informar o Conselho de Administração no que diz respeito ao alinhamento com as tendências do mercado e às necessidades da sociedade em matéria Ambiental, Social e de Governo Societário, com o objetivo de também fornecer aos investidores informação mais transparente e exaustiva sobre questões relativas ao Governo Societário e à Sustentabilidade.

**Management Team:** após os últimos ajustes feitos ao modelo operacional em 2021, em fevereiro de 2024, o Conselho de Administração concordou em ajustar a *Management Team* para continuar a evoluir, alavancando a escala e as sinergias entre regiões e funções, com base em capacidades

transversais, a nível do grupo. O novo modelo respeita plenamente os princípios relacionados com o facto de a EDPR ser uma empresa cotada:

- Tomar em consideração os interesses das minorias;
- Manter uma estrutura de *Corporate Governance* e um processo de tomada de decisão conformes;
- Cumprir o Acordo Quadro entre a EDP e a EDPR, que inclui: (i) exclusividade da EDPR nas energias renováveis, e (ii) transações com partes relacionadas em condições normais de mercado.

## b) Funcionamento

### 22. Regulamento do Conselho de Administração

O Regulamento do Conselho de Administração da EDPR, com as últimas alterações, datadas de 12 de dezembro de 2022, encontra-se disponível no site da Sociedade ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)), bem como na sede da Sociedade, situada em Plaza del Fresno, 2, Oviedo, Espanha.

### 23. Número de reuniões do Conselho de Administração e relatório de assiduidade

De acordo com o disposto na lei e nos Estatutos, o Conselho de Administração da EDPR reúne-se pelo menos uma vez por trimestre. Durante o exercício findo a 31 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração realizou oito (8) reuniões. As convocatórias e os documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião são enviados antecipadamente aos membros do Conselho de Administração para sua devida discussão durante a reunião. Adicionalmente, as atas de todas as reuniões são redigidas e também circuladas.

A tabela seguinte apresenta a percentagem de assiduidade dos Administradores em termos de participação nas reuniões realizadas durante o ano de 2024:

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO	ASSIDUIDADE*
ANTÓNIO GOMES MOTA	Presidente (Não-Executivo e Independente)	100%
Miguel Stilwell d'Andrade	CEO e Vice-Presidente Executivo	100%

MEMBRO DO CONSELHO	CARGO	ASSIDUIDADE*
Rui Teixeira	CFO e Administrador Executivo	100%
Vera Pinto Pereira*	Administradora Não-Executiva	100%
Ana Paula Marques*	Administradora Não-Executiva	100%
Manuel Menéndez	Administrador Não-Executivo	100%
Acácio Piloto*	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente	100%
Allan J. Katz*	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente	80%
Rosa García García	Administradora Não-Executiva e Administradora Independente	100%
José Félix Morgado	Administrador Não-Executivo e Administrador Independente	100%
Cynthia Kay Mc Call*	Administradora Não-Executiva e Administradora Independente	100%
Ana Paula Serra	Administradora Não-Executiva e Administradora Independente	100%
Laurie Fitch	Administradora Não-Executiva e Administradora Independente	66,67%
Gioia Ghezzi	Administradora Não-Executiva e Administradora Independente	50%

\*A percentagem reflete as reuniões em que os Membros do Conselho de Administração participaram durante o ano de 2024, considerando que Vera Pinto Pereira, Ana Paula Marques e Acácio Piloto apresentaram a renúncia a 27 de fevereiro de 2024 (com efeitos a 4 de abril de 2024), Cynthia Kay Mc Call renunciou a 15 de abril de 2024 (com efeitos a 7 de maio de 2024) e Allan J. Katz renunciou a 4 de julho de 2024 (com efeitos a 25 de julho de 2024), pelo que a percentagem indicada na tabela reflete a assiduidade calculada com base nas reuniões realizadas até à referida data.

\*\* A percentagem de participação no caso de Ana Paula Serra, Laurie Fitch e Gioia Ghezzi é calculada sobre as reuniões realizadas após a sua nomeação.

Do mesmo modo, a 26 de janeiro de 2024 realizou-se uma reunião de Administradores Não-Executivos a fim de analisar e avaliar a organização, composição e funcionamento do Conselho de Administração e das respetivas Comissões.

Com o objetivo de melhorar a qualidade do governo societário, centrado na fiscalização e na tomada de decisões, foi realizada uma reunião externa no Porto (Portugal), em 2024. A reunião decorreu num

ambiente diferente do habitual, incentivando o diálogo e criando uma dinâmica de interação e coesão entre os membros do Conselho de Administração e com os membros da *Management Team*, com o objetivo de melhorar o ambiente para futuros debates. A reunião incidiu sobre o modelo de negócio a médio prazo, com especial envolvimento das equipas das áreas geográficas onde se realizaram as reuniões.

Em conformidade com a Recomendação VII.9 do IPCG, a Sociedade informou que não utilizou mecanismos de inteligência artificial como instrumento de tomada de decisões dos órgãos societários em 2024.

A abordagem da Sociedade é de cautela face ao risco potencial associado à implementação de sistemas automatizados de tomada de decisões. No entanto, a EDPR reconhece a importância de uma gestão eficiente das reuniões do Conselho de Administração e, para o efeito, adotou iniciativas para apoiar as reuniões do Conselho de Administração. Estas ferramentas não estão diretamente relacionadas com a inteligência artificial automatizada, mas sim com a facilitação da gestão de reuniões, o apoio à tomada de decisões numa cultura orientada para os dados e a melhoria da eficiência operacional. A Sociedade continua empenhada em acompanhar de perto a evolução do mercado da inteligência artificial e as tendências emergentes na utilização da IA na tomada de decisões. A EDPR está empenhada em manter uma postura proativa, acompanhando de perto as inovações tecnológicas e os desenvolvimentos neste domínio. Isto é conseguido através de uma equipa multidisciplinar de especialistas em tecnologia, negócios, ética, direito e compliance.

#### **24. Órgão competente para avaliar o desempenho dos Administradores Executivos**

Os principais indicadores de desempenho para a avaliação dos Administradores Executivos são definidos previamente e aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Uma vez concluído o exercício correspondente, a Comissão de Nomeações e Remunerações realiza a primeira avaliação sobre o cumprimento dos referidos indicadores de desempenho e apresenta a sua recomendação ao Conselho de Administração, que avalia a proposta desta Comissão e toma a decisão final. Note-se que, de acordo com a lei pessoal da EDPR, a apreciação definitiva do referido desempenho é uma competência indelegável do Conselho de Administração.

#### **25. Critérios de avaliação de desempenho aplicáveis aos Administradores Executivos**

Os critérios de avaliação do desempenho dos Administradores Executivos encontram-se descritos nas secções 70, 71 e 72 do presente Capítulo 5.

#### **26. Disponibilidade dos membros do Conselho de Administração**

A disponibilidade dos membros do Conselho de Administração é uma das características individuais consideradas pela EDPR nos processos de seleção, bem como uma referência que está claramente a ser mais observada e a adquirir relevância significativa no Mercado. Como tal, e com o objetivo de cumprir com as melhores práticas de governo, o Conselho de Administração deliberou, na sua reunião de 25 de outubro de 2022, regular, nos termos do seu Regulamento, o desempenho dos Administradores Executivos da EDPR quando estes desempenhem funções executivas em entidades externas ao Grupo; em conformidade com o mesmo, foi estabelecido que:

- i. os membros Executivos do Conselho de Administração não poderão exercer funções executivas em mais de duas empresas externas ao Grupo EDP; e
- ii. o exercício das referidas funções estará sujeito à avaliação prévia da Comissão de Nomeações e Remunerações e à aprovação do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração da EDPR estão totalmente disponíveis para o desempenho das suas funções, não tendo quaisquer restrições para o exercício do cargo em simultâneo com outros cargos.

Os cargos desempenhados ao mesmo tempo noutras empresas dentro e fora do Grupo, bem como outras atividades relevantes desenvolvidas pelos membros do Conselho de Administração ao longo do exercício financeiro estão enumerados no Anexo I do presente Capítulo 5 do Relatório Anual.

#### **C) Comissões do Conselho de Administração ou do Conselho de Fiscalização e Delegados do Conselho**

##### **27. Comissões do Conselho de Administração**

Conforme referido anteriormente, em conformidade com o disposto na lei espanhola e expressamente previsto no artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode criar órgãos delegados. O Conselho de Administração da EDPR criou três Comissões:

- Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas
- Comissão de Nomeações e Remunerações
- Comissão Ambiental, Social e Governo Societário

As três Comissões são compostas exclusivamente por membros não-executivos e independentes.

## 28. Informações relativas aos Delegados Executivos do Conselho

Em 19 de janeiro de 2021, o Conselho de Administração nomeou Miguel Stilwell d'Andrade e Rui Teixeira como Administradores Executivos Delegados Conjuntos, delegando neles todas as competências que podem ser delegadas de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Sociedade e na lei aplicável.

Primeiro a 12 de abril de 2022, de depois a 4 de abril de 2024, o Conselho reelegeu ambos como Administradores Executivos Delegados Conjuntos, delegando novamente neles todas as competências que podem ser delegadas de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Sociedade e na lei aplicável. As matérias de competência reservada do Conselho de Administração estão identificadas na secção 9 do presente Capítulo 5.

## 29. Competências das comissões

### Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

#### Composição

De acordo com o disposto no artigo 28.º dos Estatutos e no artigo 9.º do respetivo do Regulamento, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas era composta por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) membros.

Até 4 de abril de 2024, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas era composta por três (3) membros não executivos e independentes, como se segue:

- Acácio Piloto (Presidente);
- Rosa García García;
- José Félix Morgado.

Após 4 de abril de 2024 e a 31 de dezembro de 2024, de acordo com a proposta apresentada pela Comissão de Nomeações e Remunerações, a composição da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas da EDPR é a seguinte

- José Félix Morgado, como Presidente;

- Rosa García García;
- Ana Paula Guerra

Os membros da Comissão devem manter os seus cargos enquanto forem Administradores da Sociedade. No entanto, o Conselho pode decidir exonerar os membros da Comissão a qualquer momento, podendo, do mesmo modo, os membros podem renunciar aos referidos cargos, mantendo, ainda assim, a sua posição como membros do Conselho de Administração.

Adicionalmente, María González Rodríguez exerce, desde 2 de novembro de 2021, o cargo de Secretária da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.

#### Competências

Sem prejuízo de outras competências que o Conselho possa atribuir à referida Comissão, esta realizará tarefas de fiscalização de Auditoria e Controlo de forma independente em relação ao Conselho de Administração, bem como, por delegação do Conselho de Administração, funções de fiscalização das transações com Partes Relacionadas, como descrito a seguir:

a) Competências de Auditoria e Controlo:

- Informar, nas Assembleias Gerais, e por meio do seu Presidente, sobre as questões relacionadas com as suas competências;
- Propor ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores e verificadores da informação de sustentabilidade da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, alcance do seu trabalho – nomeadamente no que respeita à prestação de serviços de auditoria, “*audit related*” e “*non-audit*” –, avaliação anual da sua atividade e revogação e renovação dos seus cargos;
- Fiscalizar o processo de informação financeira e de sustentabilidade e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos, bem como avaliar os aludidos sistemas e propor os respetivos ajustamentos adequados às necessidades da Sociedade, bem como fiscalizar a adequação do processo de preparação e a divulgação de informações financeiras e de sustentabilidade pelo Conselho de Administração, incluindo políticas contabilísticas adequadas, estimativas, julgamentos, divulgação relevante e a sua aplicação consistente entre exercícios financeiros, de forma devidamente documentada e comunicada;

- Avaliar se as políticas e procedimentos para a elaboração de relatórios de sustentabilidade e as métricas estabelecidas são consistentes com as normas e melhores práticas aplicáveis nesta área, e se estão a ser seguidas e demonstradas como adequadas para assegurar que a empresa está a conduzir as suas actividades de forma a contribuir efetivamente para a sustentabilidade nas suas várias dimensões.
  - Fiscalizar as atividades de auditoria interna, em especial: i) aprovar e fiscalizar, em coordenação com o CEO, o Plano Anual de Auditoria Interna; ii) aprovar e rever a Norma de Auditoria Interna e, iii) fiscalizar, em coordenação com o CEO e a Management Team, a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna;
  - Estabelecer um contacto permanente com os Auditores Externos e com o validador (verificador) da informação de sustentabilidade, para assegurar as condições, incluindo a independência, adequadas aos serviços por eles prestados, actuando como interlocutor da Empresa para estes assuntos relacionados com o processo de auditoria e verificação, e recebendo e mantendo informação sobre quaisquer outras questões relativas a assuntos contabilísticos ou de sustentabilidade;
  - Preparar um relatório anual sobre as suas atividades de supervisão, incluindo quaisquer limitações encontradas. Este relatório abordará igualmente a afetação e o impacto dos financiamentos verdes derivados dos créditos de sustentabilidade. Emitirá ainda o seu parecer sobre o Relatório de Gestão, as contas e as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, bem como o seu parecer sobre a fiabilidade do Relatório de Sustentabilidade.
  - Receber comunicações sobre irregularidades comunicadas através do canal de denúncias relativas a questões financeiras, contabilísticas, de controlos contabilísticos internos e de auditoria, que tenham sido comunicadas pela *Ethics & Compliance*;
  - Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer um dos membros da Comissão no exercício das suas funções. Na contratação de tais peritos e na determinação da sua remuneração, deve ser tida em conta a importância das questões que lhes são confiadas, bem como a situação económica da empresa;
  - Redigir relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões;
  - Receber e avaliar os eventuais pareceres dos representantes dos trabalhadores sobre questões de sustentabilidade.
- Aprovar e supervisionar, em coordenação com a Management Team, o Plano de Atividade Anual do Departamento de Compliance Societário;
  - Analisar e monitorizar as recomendações sobre medidas a adotar em situações de incumprimento significativo;
  - Fiscalizar o cumprimento da legislação e o alinhamento dos processos de negócio com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance de forma a implementar uma cultura sustentável de compliance na Sociedade.
- b) Competências relacionadas com as Transações com Partes Relacionadas:
- Por delegação do Conselho de Administração:
    - i. Analisar e, se for o caso, aprovar previamente as operações relacionadas (i) (a) intragrupo ou (b) entre o Grupo EDPR e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10% do total das rubricas do ativo segundo o último balanço aprovado pela Sociedade, sempre que se realizem no âmbito da gestão corrente e em condições de mercado, (ii) as operações realizadas em virtude de contratos cujas condições padronizadas se apliquem no geral a um elevado número de clientes se realizem a preços ou tarifas estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço de que se trata, e cujo valor não supere 0,5% do valor líquido do volume de negócios da sociedade e informar periodicamente o Conselho de Administração das transações que a Comissão tiver aprovado como consequência da delegação anterior, da igualdade e transparência das mesmas e, se for o caso, do cumprimento dos critérios jurídicos aplicáveis;
      - a. Analisar e informar qualquer alteração do Acordo-Quadro celebrado entre a EDP e a EDPR em 4 de maio de 2008;
      - b. Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as operações com Partes Relacionadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDPR ou pela sua Assembleia de Acionistas em conformidade com o estabelecido na lei, e que inclua: (i) informação sobre a natureza da operação e da relação com a Parte Relacionada, (ii) a identidade da Parte Relacionada, (iii) a data e o valor ou montante da contrapartida da operação e (iv) qualquer outra informação necessária para avaliar se esta é justa e razoável do ponto de vista da sociedade e dos acionistas, que não sejam Partes Relacionadas;
      - c. Solicitar à EDP o acesso à informação necessária para a realização das suas competências.

## Funcionamento

Para além do disposto nos Estatutos e na lei, esta Comissão rege-se pelo seu Regulamento (alterado pela última vez em 25 de julho de 2024), que se encontra disponível no site da Sociedade ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)).

Esta Comissão reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que o seu Presidente considere oportuno. As convocatórias e os documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião desta Comissão são enviados antecipadamente aos seus membros para sua devida discussão durante a reunião. Adicionalmente, a Comissão deve proceder à redação das atas de todas as suas reuniões, bem como informar o Conselho de Administração de todas as suas decisões na primeira reunião do Conselho que se realize depois de cada uma das suas reuniões.

As decisões serão adotadas com a voto favorável da maioria dos seus membros, sendo o voto do Presidente de qualidade no caso de existir um empate.

## Atividades de 2024

Em 2024, as atividades da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas reuniu 8 (oito) vezes e as principais atividades desenvolvidas foram as seguintes:

### a) Atividades de Auditoria e Controlo:

- Acompanhamento do fecho de contas trimestrais, do primeiro semestre do ano e do final do exercício;
- Informação sobre as propostas de aplicação de resultados para o exercício terminado a 31 de dezembro de 2023 e a distribuição de dividendos;
- Informações sobre a independência do Auditor Externo;
- Avaliação do trabalho do auditor externo, especialmente em relação ao âmbito do trabalho em 2024, aprovação de todos os serviços "relacionados com a auditoria" e "não relacionados com a auditoria" e análise da remuneração do Auditor Externo;
- Avaliação sobre as políticas e sistemas de remuneração da Sociedade;
- Fiscalização da qualidade e integridade na preparação e divulgação da informação financeira em conformidade com as políticas, estimativas e pareceres contabilísticos aplicáveis;

- Emissão de um parecer sobre os relatórios e as contas anuais individuais e consolidadas (incluindo o relatório de Governo Societário), com uma periodicidade trimestral, semestral e anual;
- Monitorização da Atividade de Auditoria Interna, incluindo a fiscalização da execução do Plano de Auditoria para 2023, respetivo Orçamento e efetivo e a pré-aprovação do projeto de Plano de Auditoria Interna preparado para o ano de 2024;
- Monitorização das recomendações emitidas pela Auditoria Interna;
- Acompanhamento e fiscalização da qualidade, integridade e eficiência da gestão de ativos (finanças e dívida), do Sistema de Controlo Interno, Compliance (incluindo a fiscalização da execução do Plano de Atividades para 2024 para a EDPR e para a OW e a aprovação do projeto de Plano de Atividades de 2025) e Gestão de Risco;
- Monitorização e avaliação da atividade de gestão de risco desenvolvida durante o ano de 2024, emitindo um relatório que inclua a respetiva avaliação relativa ao Sistema de Controlo Interno e Gestão de Risco;
- Informação sobre denúncias relativas a irregularidades financeiras;
- Informação sobre contingências que tenham impacto no Grupo;
- Emissão do relatório das suas atividades realizadas durante 2023;
- Emissão de autoavaliação relativamente ao seu desempenho e uma avaliação das atividades de Auditoria Interna relativas ao exercício fiscal de 2022;
- Apreciação e revisão do Quadro de Gestão do Risco Empresarial (ERM), tendo em conta os novos limites de referência e as alterações à taxonomia. Recomendação ao Conselho de Administração para aprovação;
- Seguindo as melhores práticas de Governo Societário, a Comissão realizou uma reunião específica e complementar com os Auditores Externos duas vezes por ano para discutir qualquer observação no processo de elaboração das contas da Sociedade do final do primeiro semestre e do final do exercício;
- Propor pequenas alterações ao Regulamento de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas para incluir a supervisão dos relatórios de sustentabilidade empresarial;

- Na sequência da Recomendação V.1, uma sessão específica foi realizada em 1 de março de 2023 para discutir a monitorização e a avaliação de riscos inerentes ao Plano de Atividades de 2023-2026 antes da sua apresentação ao Conselho de Administração;
- De 9 a 10 de setembro de 2024, participou numa reunião externa com outras Comissões de Auditoria das empresas do Grupo. O objetivo do encontro foi discutir as melhores práticas para as funções de auditoria interna, risco, compliance, contabilidade e fiscalidade, bem como analisar os principais desafios relacionados com as responsabilidades destas comissões.

#### b) Atividades relativas às Transações com Partes Relacionadas:

Em 2024, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Partes Relacionadas reviu, aprovou e submeteu ao Conselho de Administração as transações entre partes relacionadas submetidas à sua apreciação, de acordo com as suas competências e a legislação aplicável.

Para mais informações, consultar a secção 90, que inclui uma descrição dos aspetos fundamentais dos acordos e contratos entre partes relacionadas.

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas não encontrou qualquer restrição às suas atividades de controlo e fiscalização.

As informações sobre as reuniões realizadas por esta Comissão e a assiduidade dos seus membros durante o ano de 2024 encontram-se descritas na secção 35.

### **Comissão de Nomeações e Remunerações**

#### **Composição**

Nos termos do disposto no artigo 29.º dos Estatutos e do artigo 9.º do Regulamento da Comissão de Nomeações e Remunerações, esta comissão é constituída por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) membros. Pelo menos um dos seus membros deve ser independente, cabendo-lhe a presidência da Comissão.

De acordo com a sua lei pessoal (lei espanhola), com a recomendação V.3.3. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, e na medida do possível com a recomendação V.2.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG (uma vez que em Espanha esta comissão será criada pelo Conselho de Administração e será inteiramente composta por membros do seu Conselho de Administração), a Comissão de Nomeações e Remunerações da EDPR é inteiramente constituída por Administradores Não-Executivos e Independentes.

A Comissão de Nomeações e Remunerações é constituída por três (3) membros não-executivos e independentes que, à data de 31 de dezembro de 2024, são os seguintes:

- António Gomes Mota, que é o Presidente da Comissão;
- Rosa García García;
- José Félix Morgado;

Nenhum dos membros da Comissão tem relação conjugal ou outro tipo de relação familiar na linha direta até ao terceiro grau com os outros membros do Conselho de Administração.

Os membros da Comissão devem manter os seus cargos enquanto forem Administradores da Sociedade. No entanto, o Conselho de Administração detém a prerrogativa de os exonerar a qualquer momento, da mesma forma que os próprios membros da Comissão podem renunciar a estas funções, mantendo ainda assim o cargo de Administradores da Sociedade.

Adicionalmente, María González Rodríguez exerce o cargo de Secretária da Comissão de Nomeações e Remunerações desde 2 de novembro de 2021.

#### **Competências**

A Comissão de Nomeações e Remunerações é um órgão permanente do Conselho de Administração, de natureza meramente informativa e consultiva e as suas recomendações e relatórios não têm carácter vinculativo.

A Comissão de Nomeações e Remunerações não exerce funções executivas. As principais funções da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações (incluindo por cooptação), reeleições, destituições e remunerações dos Administradores e dos membros da Management Team. Informa igualmente o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os membros do Conselho e para os quadros dirigentes. Entre as suas competências, incluem-se as indicadas de seguida:

- Definir os princípios e critérios em relação à composição do Conselho de Administração, à seleção e à nomeação dos seus membros;

- Propor nomeações e reeleições de Administradores quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, ser submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- Propor os membros das distintas Comissões ao Conselho de Administração;
- Propor ao Conselho, dentro do que estabelecem os Estatutos, o sistema, a distribuição e a quantia das retribuições dos Administradores;
- Propor ao Conselho as condições dos contratos dos Administradores;
- Informar e, se assim for o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou a demissão de altos dirigentes, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de altos dirigentes;
- Rever e informar sobre os planos de incentivos, complementos de pensões e programas de retribuição;
- Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pelo Conselho de Administração.

De acordo com a lei pessoal da EDPR, todos os membros do Conselho de Administração devem comparecer na Assembleia Geral de Acionistas, e, conforme indicado na secção 15 deste Capítulo, todas as Comissões Delegadas são compostas por Administradores. Como tal, o Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações deve estar presente nas Assembleias de Acionistas, e no caso da respetiva ordem do dia incluir qualquer ponto relacionado com a remuneração dos órgãos sociais da Sociedade, este Administrador será o mais adequado para responder.

Em 2024, foi realizada uma Assembleia de Acionistas, a 4 de abril de 2024 e o Presidente da Comissão, António Gomes Mota, esteve presente.

### Funcionamento

A Comissão de Nomeações e Remunerações rege-se pelos Estatutos e pelo seu Regulamento (com as alterações introduzidas em 25 de outubro de 2022), que está disponível no site da Sociedade ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)).

As convocatórias e os documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião desta Comissão são enviados antecipadamente aos seus membros para sua devida discussão durante a

reunião. Adicionalmente, a Comissão deve proceder à redação das atas de todas as suas reuniões, bem como informar o Conselho de Administração de todas as suas decisões na primeira reunião do Conselho que se realize depois de cada uma das suas reuniões. As decisões serão aprovadas por maioria, cabendo voto de qualidade ao seu Presidente em caso de empate.

### Atividades de 2024

Em 2024, a Comissão de Nomeações e Remunerações realizou quatro (4) reuniões e as suas principais atividades foram as indicadas de seguida:

- Emitiu o seu parecer sobre a avaliação do desempenho relativa ao ano 2024 do Conselho de Administração, do CEO, do CFO e dos Membros da *Management Team*, bem como das Comissões Delegadas;
- Elaborou um relatório sobre a composição do Conselho de Administração e os candidatos a novos membros, submetido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- Reviu e aprovou a Política de Remunerações do Conselho de Administração, submetida pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- Elaborou um relatório submetido ao Conselho de Administração sobre a designação do *Compliance Officer*;
- Analisou e aprovou o Relatório de Remunerações relativo a 2023, submetido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- Tomou conhecimento da renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração e, por conseguinte, de membro da Comissão de ESG, apresentada por Cynthia Kay McCall (com efeitos a partir de 7 de maio de 2024). Tendo em conta a vaga, a Comissão analisou os potenciais candidatos para cobrir esta posição, concluindo que o perfil mais adequado seria o da candidata Laurie Fitch. A Comissão ratificou a nomeação por cooptação da Laurie Fitch como membro do Conselho de Administração e membro da Comissão de ESG pelo período de tempo para o qual o membro anterior, Cynthia Kay Mc Call, a quem substitui, tinha sido nomeado, ou seja, 4 de abril de 2027;
- Elaborou o relatório das suas atividades realizadas durante o ano de 2023;
- Tomou conhecimento da renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração e, por conseguinte, de membro da Comissão de ESG, apresentada por Allan Katz (com efeitos a 25

- de julho de 2024). Para o processo de seleção, a Comissão foi apoiada por Egon Zehnder. Após a análise, a Comissão ratificou a nomeação por cooptação de Gioia Gezzi como membro do Conselho de Administração e membro da Comissão de ESG pelo período de tempo para o qual o membro anterior, Allan Katz, que esta substitui, tinha sido nomeado, ou seja, 4 de abril de 2027;
- Reviu o Regulamento da Comissão de Ética, incluindo a sua nova composição, a submeter ao Conselho de Administração.
  - A fim de assegurar a recomendação da CEAM, foi necessário formalizar os critérios de seleção dos futuros membros da gestão de topo, ou seja, os membros da Equipa de Gestão. Neste sentido, a Comissão propôs uma política de seleção para os cargos do Conselho de Administração e da *Management Team*, a submeter ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral. A política sublinha o compromisso da Sociedade para com a transparência e a boa governação.
  - Reviu o plano anual de formação dos membros do Conselho de Administração eleitos para o mandato 2024–2026.
  - Na sequência da recomendação II.2.1 do IPCG, elaborou a matriz de competências que servirá de base para a avaliação da eficácia e eficiência do Conselho de Administração e das suas comissões.

### **Comissão de Ambiental, Social e Governo Societário**

#### **Composição**

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário, esta comissão é constituída por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) administradores, sendo a maioria deles independente. O Presidente da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário é nomeado pelo Conselho de Administração de entre os membros da Comissão e tem de ser obrigatoriamente um administrador independente.

A Comissão Ambiental, Social e Governo Societário é composta por cinco (5) administradores não executivos e independentes, que a 31 de dezembro de 2024, são os seguintes:

- Rosa García García, na qualidade de Presidente
- António Gomes Mota

- Ana Paula Serra
- Laurie Fitch
- Gioia Ghezzi
- José Manuel Félix Morgado

Além disso, María González Rodríguez é a Secretária da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário desde a sua constituição, em 25 de outubro de 2022.

Os membros da comissão devem manter os seus cargos enquanto forem administradores da sociedade. No entanto, o Conselho de Administração pode decidir exonerar os membros da comissão a qualquer momento e os membros podem demitir-se dos referidos cargos na Comissão, mantendo, contudo, os seus cargos como administradores da sociedade.

#### **Competências**

A Comissão Ambiental, Social e Governo Societário é uma comissão especializada e delegada de natureza meramente informativa e consultiva cujas recomendações não são vinculativas e que não desempenha funções executivas. Esta Comissão assiste e informa o Conselho de Administração no que diz respeito ao alinhamento com as tendências do mercado e as necessidades da Sociedade em matéria Ambiental, Social e de Governo, com o objetivo de fornecer também aos investidores informações mais transparentes e exaustivas sobre assuntos relacionados com o Governo Societário e Sustentabilidade. Estas funções incluem o seguinte:

- Supervisionar os principais indicadores-chave de desempenho da Sociedade em matéria ambiental, social e de governo societário incluídos no Plano de Negócios e acompanhar o seu grau de concretização.
- Propor ao Conselho de Administração da EDPR a estratégia, os planos, as políticas e os objetivos ambiental, social e de governo societário e a atualização das mesmas.
- Promover, orientar e supervisionar os objetivos, planos de ação e práticas da Sociedade em matéria de saúde, segurança e prevenção de riscos no trabalho.
- Ajudar no processo de cálculo, definição e síntese do conceito de dupla materialidade.

- Rever e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual (EINF), ou qualquer outro documento que o substitua, que deve ser formulado pelo próprio Conselho de Administração. Estão excluídos os relatórios que outras Comissões devem elaborar no âmbito das suas funções de supervisão e controlo. A Comissão deve também acompanhar a relação da Sociedade com investidores, índices e agências de notação ao nível dos temas de sustentabilidade, bem como as comunicações enviadas a essas entidades.
- Acompanhar e conduzir análises regulares das principais tendências e desenvolvimentos regulamentares em matéria ambiental, social e de governo societário, bem como os as melhores práticas em matéria de sustentabilidade que sejam relevantes para a atividade da Sociedade.
- Analisar a integração dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governo societário nos procedimentos da Sociedade e no seu Sistema de Gestão de Risco.
- Atualizar e informar o Conselho de Administração ao nível das relações e do modelo de diálogo com as partes interessadas da EDPR (colaboradores, clientes, fornecedores, subcontratantes e outros), no sentido de compreender as necessidades e expectativas das mesmas.
- Supervisionar e avaliar a imagem e reputação da Sociedade junto das várias partes interessadas, nomeadamente em termos do mercado em geral e dos consumidores, investidores e autoridades de supervisão, bem como da opinião pública e publicada, acompanhando a atividade dos serviços que competem à Sociedade tendo em consideração as estratégias, políticas e procedimentos implementados e privilegiando o espírito de serviço à comunidade em geral.
- Supervisionar e avaliar a adequação do modelo de governo societário implementado pela Sociedade e a sua adesão aos modelos internacionalmente aceites para o efeito, transmitindo as eventuais recomendações adequadas nesse domínio ao Conselho de Administração.
- Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas de governo societário em vigor, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito.
- Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas nos Estatutos ou pelo Conselho de Administração.

## Funcionamento

Para além dos Estatutos, a Comissão Ambiental, Social e Governo Societário é regulada pelo seu Regulamento (que foram alterados pela última vez a 25 de julho de 2024), que está disponível no site da Sociedade ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)).

A Comissão reunirá sempre que o Presidente o considere adequado. As convocatórias e documentos de apoio dos assuntos a serem discutidos em cada reunião desta comissão serão enviados aos seus membros com antecedência para a sua devida discussão durante a reunião. Além disso, esta comissão redigirá uma ata de cada reunião realizada e informará o Conselho de Administração das suas decisões no primeiro Conselho realizado após cada reunião da comissão.

As deliberações são adotadas por maioria, sendo o voto do Presidente a decidir em caso de empate.

### Atividades de 2024

Em 2024, a Comissão Ambiental, Social e Governo Societário reuniu-se quatro (4) vezes, e as principais atividades realizadas foram:

- Rever o Plano de Negócios ESG 2023–2026, tendo em conta os compromissos e objetivos ESG.
- Revisão do reporte de informação não financeira para o exercício de 2023.
- Análise das pontuações alcançadas no Índice de Referência de Sustentabilidade *Dow Jones* e dos resultados de outros índices relevantes (S&P Global, Ecovadis, Bloomberg, ISS ESG, MSCI e Sustainalytics).
- Analisar o relatório anual de atividades da Comissão para o ano de 2023.
- Analisar o Relatório de Governo Societário de 2023.
- Analisar a avaliação de sustentabilidade empresarial da S&P.
- Examinar a matriz de materialidade e a análise de lacunas da CSRD.
- Rever e aprovar a Política e o Procedimento de Envolvimento de *Stakeholders* Locais da EDPR apresentados ao Conselho de Administração.
- Rever a estratégia e as iniciativas relativas às Comunidades.
- Discutir a análise de dupla materialidade e a Cadeia de Fornecimento Sustentável.

- Rever e propor ao Conselho de Administração as Políticas de Investimento Social e Voluntariado da EDPR.
- Analisar o *feedback* da CEAM relativamente ao Relatório de Governo Societário da EDPR, estabelecendo o plano de ação que propõe soluções para as recomendações que não foram aceites ou que necessitam de ser melhoradas.
- Rever o *status* da *Health & Safety* da EDPR.
- Análise da distribuição e orientação do voto na Assembleia Geral de 2024.

Em particular, em relação à sustentabilidade, os princípios e valores que orientam as ações da EDPR para os objetivos ambientais e sociais são definidos nos [compromissos públicos](#) assumidos, nas políticas e procedimentos adotados e, mais amplamente, no [Código de Ética](#) da EDPR. No âmbito da sua [Política Ambiental](#), a EDPR está empenhada na proteção do ambiente, na mitigação dos seus impactos, na gestão dos riscos, no estímulo à I&D + Inovação e na promoção da melhoria contínua dos processos, práticas e desempenho através de uma abordagem colaborativa com as partes interessadas. A gestão dos aspetos sociais baseia-se globalmente em várias políticas corporativas, cuja gestão está distribuída por várias unidades organizacionais da EDPR.

Para mais detalhes, consulte as páginas web da EDPR sobre [saúde e segurança](#), [direitos humanos e laborais](#), [comunidades locais](#), [ética e compliance](#) e [stakeholders](#), e a tabela da Declaração de Informações Não Financeiras (Lei Espanhola 11/2018) para obter detalhes sobre o acompanhamento da implementação das Políticas Ambientais e Sociais e onde os vários pontos/subpontos do relatório são abordados, desenvolvendo o progresso das metas associadas aos objetivos. (Esta divulgação está em linha com a Recomendação I.2. do IPGC).

Para abordar os riscos de sustentabilidade, a Empresa implementa um procedimento de recolha e análise de dados relativos a estas áreas:

- Em 2024, a EDPR concluiu o processo de preparação da empresa para a elaboração de relatórios de sustentabilidade ao abrigo da Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 - *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD).
- O Relatório Anual Integrado de 2024 reflete os resultados da implementação da Dupla Avaliação de Materialidade no âmbito da CSRD e o cumprimento das Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (ESRS). A EDPR tem um projeto em curso para implementar um Sistema de Controlo Interno sobre Relatórios de Sustentabilidade (ICSSR) sob a gestão

partilhada das áreas de *Ethics & Compliance* e *Investor Relations & ESG*. Este projeto baseia-se em: (i) um modelo de definição do âmbito, que inclui o cálculo, a avaliação e a documentação do exercício de dupla materialidade, bem como a identificação das divulgações obrigatórias de acordo com os pressupostos e obrigações decorrentes da regulamentação em vigor para a EDPR; (ii) uma análise das lacunas das divulgações de relatórios de sustentabilidade, centrada na informação obrigatória, mapeando processos e identificando os riscos de divulgação associados a esses processos; (iii) a identificação e análise das lacunas de controlo; e (iv) a definição de um plano de implementação para resolver as lacunas identificadas.

Para mais informações, consultar o capítulo 6 do presente relatório.

## Fiscalização

### A) Fiscalização

#### 30. Modelo adotado para o Conselho de Fiscalização

O modelo de governo adotado pela EDPR corresponde, na medida do possível de acordo com a sua lei pessoal (lei espanhola), ao chamado modelo "anglo-saxónico" consagrado no Código das Sociedades Comerciais português, em que o órgão de administração é um Conselho de Administração e os deveres de fiscalização e controlo são da responsabilidade de uma Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.

### 31. Composição da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas é composta por membros não-executivos e independentes. Os membros da comissão devem manter os seus cargos enquanto forem Administradores da Sociedade, conforme mencionado na secção 17.

Até 4 de abril de 2024, a composição da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas da EDPR era a seguinte:

MEMBRO	CARGO	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
Acácio Piloto	Presidente	27/06/2018
Rosa García García	Membro	12/04/2021
José Felix Morgado	Membro	12/04/2021

A 31 de dezembro de 2024, a composição da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas era a seguinte:

MEMBRO	CARGO	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
José Félix Morgado*	President	12/04/2021
Rosa García García*	Member	12/04/2021
Ana Paula Serra	Member	04/04/2024

\*Reeleito a 4 de abril de 2024.

Adicionalmente, María González Rodríguez é a Secretária da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas desde 2 de novembro de 2021.

### 32. Independência dos Membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

A informação relativa à independência dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas encontra-se disponível no gráfico apresentado na secção 18 deste Capítulo 5. Conforme mencionado, a independência dos membros do Conselho de

Administração e das suas Comissões é avaliada de acordo com a lei pessoal da Sociedade, a lei espanhola.

### 33. Qualificações profissionais e elementos curriculares dos Membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

As qualificações profissionais de cada um dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas e outras informações curriculares importantes encontram-se disponíveis no Anexo I deste Capítulo 5.

#### B) Funcionamento

### 34. Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

O Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas encontra-se disponível no site da Sociedade ([www.edpr.com](http://www.edpr.com)), e na sede da Sociedade, localizada em Plaza del Fresno, 2, Oviedo, Espanha.

### 35. Número de reuniões da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas reúne-se periodicamente com representantes dos serviços especializados internos envolvidos nas áreas sob as competências da Comissão com o fim de discutir as informações periodicamente comunicadas, entre as quais se encontram planos de trabalho e recursos da Auditoria Interna, Compliance e SCIRF, contabilidade da Sociedade, deteção de denúncias relativas a irregularidades financeiras, gestão de risco global e serviços de auditoria e não-auditoria prestados pelo Auditor Externo (incluindo a avaliação sobre a sua independência). Esta interação regular, em especial no que diz respeito à discussão periódica do desenvolvimento e estado do alinhamento do nível de risco e da realização dos objetivos fixados pelo Conselho, fornece à Comissão a informação necessária ao exercício das respetivas funções, em especial, no que diz respeito às avaliações emitidas no âmbito do relatório de avaliação sobre as funções de Auditoria Interna e ao Relatório relativo à Gestão do Risco e Avaliação do Sistema de Controlo Interno, que esta Comissão emite para cada exercício.

Durante 2024, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas realizou um total de oito (8) reuniões e, tal como referido no parágrafo anterior, a fim de melhor desempenhar as suas funções de fiscalização sobre as atividades reportadas pelas áreas no âmbito das suas competências, a comissão convidou as equipas responsáveis das áreas relacionadas para várias

destas reuniões, a fim de fornecerem atualizações do ponto de situação das respetivas atividades e realização dos objetivos. Deste modo, a participação dos referidos departamentos nestas reuniões, em 2024, foi como se segue: a *Internal Audit* participou em oito (8), *Ethics & Compliance* em quatro (4), *Risk* em cinco (5), *Financial Planning & Control* em quatro (4); *Corporate Finance* em três (3) e *Accounting, Consolidation and Tax* em cinco (5).

As tabelas *infra* refletem a assiduidade dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas nas reuniões realizadas durante o ano de 2024:

Até 4 de abril de 2024, a participação da Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas da EDPR foi a seguinte:

MEMBRO	CARGO	ASSIDUIDADE
Acácio Piloto	Presidente	100%
Rosa García García	Vogal	100%
José Félix Morgado	Vogal	100%

A partir de 4 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, a participação da Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas da EDPR foi a seguinte:

MEMBRO	CARGO	ASSIDUIDADE
José Félix Morgado	Presidente	100%
Rosa García García	Vogal	80%
Ana Paula Serra	Vogal	100%

Nos dias 9 e 10 de setembro de 2024 realizou-se em Madrid uma reunião extraordinária da Comissão para discutir o plano de auditoria, a nova regulamentação e a atualização de diferentes áreas como *Internal Audit*, *Ethics & Compliance* e *Tax*.

Nessa reunião extraordinária da Comissão, os especialistas da PwC conduziram um seminário especializado sobre os novos regulamentos.

### 36. Disponibilidade dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas estão totalmente disponíveis para o exercício das suas funções, não existindo quaisquer restrições para o exercício deste cargo em simultâneo com os cargos ocupados noutras sociedades. Os cargos ocupados em simultâneo noutras sociedades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros desta Comissão no decurso do exercício encontram-se enumerados no Anexo I deste Capítulo 5.

### C) Competências e funções

#### 37. Procedimentos para a contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo

Em julho de 2022, a EDPR aprovou um regulamento interno para regular a prestação de serviços por parte do Auditor Externo e a relação com o mesmo, tanto no que diz respeito aos serviços de auditoria e de não-auditoria a contratar, como ao procedimento de relatório e aprovação aplicável. Este regulamento estabelece igualmente os critérios de independência a considerar.

De acordo com as normas estabelecidas no referido Regulamento e em linha com a recomendação VII.2.1 do Código de Governo das Sociedades do IPCG, na EDP Renováveis existe uma política de pré-aprovação pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas para a prestação de serviços de não-auditoria pelo Auditor Externo ou por qualquer entidade relacionada. Esta política foi rigorosamente cumprida durante 2024. Esta competência resulta também do disposto no artigo 8.º alíneas A) b) do Regulamento da Comissão.

A análise da adequação da prestação dos serviços de não-auditoria por parte do Auditor Externo e por entidades em relação de grupo (com ou incorporadas na mesma rede do Auditor Externo) é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos: (i) os referidos serviços não têm efeitos sobre a independência do Auditor Externo e sobre quaisquer salvaguardas utilizadas; (ii) a posição do Auditor Externo na prestação de tais serviços – nomeadamente a experiência do Auditor Externo e o seu conhecimento da Sociedade.

Além disso, embora seja admissível a contratação de outros serviços para além dos serviços de auditoria do Auditor Externo, esta é sempre considerada uma exceção. Em 2024, esses serviços representaram apenas cerca de 6,16% do valor total dos serviços prestados à Sociedade.

### 38. Outras funções da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas

Para além das competências expressamente delegadas à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas de acordo com o estabelecido no artigo 8.º do seu Regulamento e a fim de salvaguardar a independência do Auditor Externo, foram exercidas por esta Comissão durante o exercício de 2024 e merecem destaque as seguintes competências adicionais:

- Pré-aprovação de quaisquer serviços a contratar ao Auditor Externo e fiscalização direta e exclusiva dos mesmos;
- Avaliação das qualificações, independência e desempenho dos Auditores Externos e obtenção, numa base anual e diretamente dos Auditores Externos, de informação escrita sobre todas as relações existentes entre a Sociedade e os Auditores ou associados, incluindo todos os serviços prestados e todos os serviços em curso. Para avaliar a independência, a Comissão de Auditoria obteve a informação acerca da independência do Auditor Externo à luz da Lei espanhola nº 22/2015, de 20 de julho de 2015 (“*Ley de Auditoría de Cuentas*”);
- Revisão do relatório de transparência, assinado pelo Auditor e divulgado no seu site. Este relatório cobre as matérias previstas na Lei 22/2015, de 20 de julho de 2015 (“*Ley de Auditoría de Cuentas*”), incluindo as relacionadas com o sistema de controlo de qualidade interno da empresa de auditoria e os procedimentos de controlo de qualidade realizados pelas autoridades competentes;
- Análise, com os Auditores Externos, do âmbito, planeamento e recursos a serem utilizados na prestação dos seus serviços;
- Seguindo as melhores práticas de Governo Societário, a Comissão realizou uma reunião específica e complementar com os Auditores Externos duas vezes por ano para discutir qualquer observação no processo de elaboração das contas semestrais e de fim de ano da Sociedade;

## IV–V. Revisor Oficial De Contas E Auditor Externo

### 39–41.

De acordo com a lei espanhola, o Auditor Externo (“Auditor de Cuentas”) é nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas e corresponde à figura do Revisor Oficial de Contas prevista na lei portuguesa.

A informação sobre o Auditor Externo encontra-se disponível nas secções 42 a 47 deste Capítulo 5.

### 42. Identificação do Auditor Externo

Os principais critérios considerados na seleção da empresa mais adequada e competitiva para ser nomeada como Auditor Externo da EDPR são os seguintes:

- Reconhecida experiência técnica e profissional como Auditor Externo;
- Know-How consolidado sobre o negócio desenvolvido por todo o Grupo;
- Equipa de trabalho personalizada e altamente preparada;
- Condições contratuais e metodologias de trabalho competitivas (incluindo, designadamente, a estimativa total de horas necessárias para o desenvolvimento dos serviços — tanto o total para a prestação completa de serviços, como por cada categoria profissional da equipa proposta);
- Proposta de um honorários competitiva, incluindo o limite máximo final e uma discriminação relativa ao preço médio por hora para cada categoria profissional da equipa proposta.

Como resultado de um processo competitivo lançado em 2017, durante o qual os critérios acima foram exaustivamente analisados, foi nomeada a PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L. como Auditor Externo da EDPR pela Assembleia Geral de Acionistas realizada a 3 de abril de 2018.

A renovação da PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L. como Auditor Externo da EDPR em 2021 por um período de três anos foi aprovada pela Assembleia Geral da EDPR a 12 de abril de 2021

Na Assembleia Geral realizada em 4 de abril de 2024, a PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L., Revisor Oficial de Contas inscrito no Registo Oficial de Auditores espanhol sob o número S0242, com o número de identificação fiscal B-79031290, foi reeleita como Auditor Externo para o triénio 2024–2026. A PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L. é atualmente representada por Antonio Velasco Dañobeitia.

### 43. Número de anos do auditor externo nas funções

A PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L. é responsável pela auditoria das contas da EDPR S.A. para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, sendo 2018 o primeiro exercício no desempenho destas mesmas funções.

#### 44. Política de Rotatividade

De acordo com a lei pessoal da EDPR — a lei espanhola — e com o Regulamento do Auditor Externo da EDPR, a duração máxima do mandato de uma empresa de auditoria como Auditor Externo é de 10 anos.

Após a proposta da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas apresentada ao Conselho de Administração para submissão à Assembleia Geral de Acionistas, em reunião realizada a 3 de abril de 2018, foi aprovada a nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores, SL como Auditor Externo da EDPR para os exercícios de 2018, 2019 e 2020. A renovação da nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores S.L. como Auditor Externo da EDPR para os anos de 2021, 2022 e 2023 foi aprovada pela Assembleia de Acionistas a 12 de abril de 2021.

Tendo em conta o acima exposto, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas acordou, na sua reunião de 19 de dezembro de 2023, em submeter ao Conselho de Administração a proposta de reeleição da PwC como Auditor Externo para o período de 2024–2026, aprovada na Assembleia Geral realizada a 4 de abril de 2024.

Da mesma forma, o regulamento aplicável impõe que, no caso de sociedades cotadas, a pessoa designada pelo Auditor Externo como seu signatário do relatório de auditoria mude a cada cinco (5) anos contados desde o contrato inicial. Para este efeito, declara-se que 2024 é o segundo ano de Antonio Velasco Dañobeitia, atual sócio signatário do relatório de auditoria do Grupo, como Auditor Externo do Grupo EDPR.

#### 45. Avaliação do Auditor Externo

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas é responsável pela supervisão e avaliação anual dos serviços fornecidos pelo Auditor Externo, de acordo com as competências que lhe são conferidas pelo seu Regulamento e em linha com as normas estabelecidas no Regulamento da prestação de serviços pelo Revisor Externo.

Para realizar a referida avaliação, a Comissão integra periodicamente na ordem do dia das suas reuniões um ponto sobre a análise dos serviços prestados pelo Auditor Externo (de auditoria e de não-auditoria) e os honorários já incorridos e os previstos até ao final do ano.

Da mesma forma, e como exposto na secção 35 deste Capítulo 5, o Auditor Externo está presente e participa em algumas das reuniões realizadas por esta Comissão, principalmente para analisar os resultados dos seus relatórios de auditoria. Como tal, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas atua como o interlocutor da Sociedade com o Auditor Externo, com quem

estabelece um contacto permanente durante todo o ano para garantir as condições adequadas para a prestação de ambos os serviços de auditoria legais e serviços de não-auditoria, e sendo também o órgão encarregado de monitorizar a sua independência ao longo do ano. Da mesma forma, o Auditor Externo deverá assinar uma declaração anual para declarar a sua independência.

Durante 2024, de acordo com as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas e em linha com a Recomendação VIII.2.2, esta Comissão foi a primeira e direta beneficiária e o órgão social responsável pelo contacto permanente com o Auditor Externo sobre assuntos que podem representar um risco para a sua independência e quaisquer outros assuntos relacionados com a auditoria de contas.

Adicionalmente, e em conformidade com as normas de auditoria vigentes, é também esta Comissão que recebe e guarda informações sobre quaisquer outras questões previstas na legislação relativas a contabilidade e a normas de auditoria em vigor. O Auditor Externo deve, no âmbito das suas funções, verificar a aplicação das políticas e dos sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas da Sociedade.

#### 46. Serviços de não-auditoria realizados pelo Auditor Externo

Conforme referido, em julho de 2022, foi aprovado o regulamento sobre a prestação de serviços pelo Auditor Externo ou pela Empresa de Auditoria Externa, que define e promove os critérios e as metodologias para salvaguardar a independência dos serviços de auditoria e não-auditoria.

Nos termos do referido regulamento, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas acompanha de perto os pedidos de serviços de não-auditoria, cada um dos quais requer necessariamente a pré-aprovação desta Comissão antes da sua prestação, conforme indicado na secção 29 deste Capítulo 5 e no artigo 8.º, alíneas A). b) do seu Regulamento.

A identificação dos referidos serviços não relacionados com auditoria que podem vir a ser prestados pelos Auditores Externos é realizada de acordo com as normas emitidas pela União Europeia sobre esta matéria, com destaque para o Regulamento nº 537/2014 e para a Lei de Auditoria espanhola nº 22/2015, de 20 de julho, bem como, quando aplicável, de acordo com as especificidades dos regulamentos locais vigentes onde o serviço é prestado.

Durante 2024, os serviços de não-auditoria prestados pelo Auditor Externo da EDP Renováveis S.A. (PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L.) consistiram sobretudo em i) revisão limitada, a 31 de março de 2024, 30 de junho de 2024 e 30 de setembro de 2024 para a publicação do relatório intercalar e das informações trimestrais sobre as contas da EDPR, da Informação Provisória Consolidada da

EDPR; ii) revisão do sistema de controlo interno sobre o reporte financeiro para o Grupo EDPR; e iii) revisão da informação não financeira relacionada com matérias de sustentabilidade incluídas no relatório anual do Grupo EDPR.

Outros serviços não relacionados com auditoria prestados pelo Auditor Externo ou pela sua rede às subsidiárias da EDPR referem-se sobretudo a i) procedimentos acordados, relacionados com a revisão das cláusulas no contexto de acordos de financiamento bancário; ii) procedimentos acordados sobre a informação financeira preparada pela EDP para efeitos de candidatura; iii) acesso a um repositório de normas internacionais de contabilidade, bem como ao Manual de Contabilidade da PwC em versão digital; iv) procedimentos acordados para confirmar a capacidade de conexão dos centros de geração de energia para verificar a isenção de financiamento da tarifa social, de acordo com os critérios mencionados no Decreto-Lei n.º 104/2023, artigo 199-A, 1.º parágrafo, a partir de 31 de dezembro de 2023 e v) relatório de conformidade fiscal na Grécia, de acordo com as disposições do artigo 65A da Lei 4987/2022.

A PricewaterhouseCoopers Auditores esteve envolvida na prestação dos referidos serviços devido ao seu profundo conhecimento das atividades e dos processos do Grupo. A contratação dos referidos serviços não colocou em risco a independência dos Auditores Externos e foi aprovada previamente pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.

#### 47. Remuneração do Auditor Externo em 2024 para a EDP Renováveis, S.A. e subsidiárias

SERVIÇO	EUROPA	AMÉRICA DO NORTE	AMÉRICA DO SUL	APAC	TOTAL	%
Auditoria e revisão oficial de	€ 1 917 333	€ 2 378 349	€ 407 571	€ 681 125	€ 5 384 378	94%
Outros serviços de não auditoria	€ 338 683	€ 14 249	€ 0	€ 632	€ 353 564	6%
<b>Total</b>	<b>€ 2 256 016</b>	<b>€ 2 392 598</b>	<b>€ 407 571</b>	<b>€ 681 757</b>	<b>€ 5 737 942</b>	<b>100%</b>

O montante de outros serviços não relacionados com auditoria na Europa, inclui, entre outros, serviços que se referem a todo o Grupo, como a revisão do sistema de controlo interno sobre os relatórios financeiros e a revisão das informações não financeiras relacionadas com matérias de sustentabilidade incluídas no Relatório Anual da EDPR, que são faturadas a uma sociedade europeia. Este montante inclui ainda a revisão limitada com referência a 30 de junho de 2024, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da EDPR e outras revisões para efeitos de consolidação do Grupo, que são considerados serviços de não-auditoria, de acordo com as respetivas regulamentações locais.

O montante total relativo à Europa inclui € 1.098.101 correspondentes a serviços prestados pela PricewaterhouseCoopers Auditores S.L., dos quais € 813.303 dizem respeito a serviços de auditoria e € 284.798 a serviços de não-auditoria.

## C. Organização interna

### I. Estatutos

#### 48. Alterações dos estatutos

A alteração dos Estatutos da Sociedade é da responsabilidade da Assembleia Geral de Acionistas. De acordo com o disposto no artigo 17.º dos Estatutos da Sociedade ("Constituição da Assembleia Geral, Adoção de Resoluções") e no artigo 9.º do Regulamento da Assembleia Geral ("Competências"), em conformidade com a lei aplicável e com o regulamento interno, para que qualquer alteração necessária aos Estatutos seja validamente aprovada, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária tem de cumprir os seguintes requisitos:

- Que, em primeira convocatória, os Acionistas, presentes ou representados, representem pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto.
- Que, em segunda convocatória, os Acionistas, presentes ou representados, representem pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto.

Caso os acionistas presentes representem mais de cinquenta por cento (50%) do capital de voto subscrito, as deliberações referidas no presente parágrafo serão adotadas de forma válida quando seja atingida a maioria absoluta. Caso os acionistas presentes representem entre vinte cinco por cento (25%) e cinquenta por cento (50%) – mas sem atingir esse patamar – será necessário o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado em Assembleia Geral de Acionistas para aprovar validamente as referidas deliberações.

Em 2024, foi efetuada uma alteração aos Estatutos da EDPR:

Em 22 de maio de 2024, a Sociedade aumentou o seu capital social através da emissão de novas ações por incorporação de reservas, utilizando os direitos emitidos no âmbito do programa de dividendos flexíveis. A decisão de realizar este aumento de capital foi tomada em 23 de abril de 2024 pelo Conselho de Administração, com a aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas realizada em 4 de abril de 2024. O montante nominal do aumento de capital foi de € 79.388.850,00 e foi realizado através da emissão de 15.877.770 novas ações ordinárias com um valor nominal de 5 euros cada. Em consequência, foi alterado o artigo 5.º ("Capital social") dos Estatutos, passando o capital social a ser atualmente de € 199.279.355.

## II. Comunicação de irregularidades

### 49. Canais de comunicação de irregularidades

#### Canal *Speak Up*

O Grupo EDP prossegue, há muito, princípios de confiança e transparência sobre a forma como desenvolve a sua atividade e se relaciona com todos os seus *stakeholders*, tornando claras as suas opções nesta matéria, quer através do Código de Ética, quer da Política de Integridade. De tais princípios de confiança e transparência fazem naturalmente parte os canais de reporte de comportamentos alegadamente não éticos e/ou ilícitos, a que todos os *stakeholders* podem recorrer sempre que considerem que os princípios éticos e de integridade da Sociedade possam estar em causa.

O sistema de gestão de denúncias implementado segue, em cada etapa, princípios orientadores essenciais e determinísticos, tais como, os da independência, imparcialidade e objetividade na análise e tratamento dos casos registados, a par da garantia de absoluta confidencialidade. As denúncias podem também ser reportadas sob anonimato, sendo garantida, não obstante esta condição, a possibilidade de interação que for considerada necessária com o denunciante.

A EDPR assegura a proteção e a não discriminação dos denunciante que efetuem as suas comunicações, denúncias ou reclamações, de boa-fé e de forma fundada, ainda que os factos relatados não sejam precisos ou não deem origem a qualquer processo disciplinar ou judicial, e não serão admitidos atos de repreensão ou de retaliação que, direta ou indiretamente, motivados por uma denúncia, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, quaisquer danos.

A EDPR disponibiliza o acesso aos [canais \*Speak up\* através do seu sítio da internet](#), bem como à respetiva Política de Gestão de Denúncias. Informação sobre o mencionado canal e política pode ser consultada na página *Speak Up* no *website* da Sociedade em <https://www.edpr.com/pt-pt/speak-up>.

A Comissão de Ética da EDPR desempenha um papel crucial neste sistema, sendo responsável pela análise e deliberação sobre as denúncias recebidas, bem como pela promoção de princípios de ética empresarial. Esta comissão é composta por membros qualificados e independentes, que atuam com imparcialidade e rigor para garantir a conformidade com o Código de Ética e as normas internas da empresa.

A informação detalhada sobre as denúncias recebidas pela Comissão de Ética em 2024 pode ser consultada no Anexos em “Outros Indicadores”.

## III. Controlo Interno e Gestão de Riscos

### 50. Auditoria Interna

O Grupo, em consonância com o compromisso de assegurar o exercício da sua atividade em conformidade com os mais elevados padrões de ética e integridade, tem implementado um Sistema de Gestão de Compliance, coordenado pela *Ethics & Compliance Global Unit*.

Este sistema, alinhado com o modelo de gestão de risco, baseia-se num sólido sistema de controlo interno, estruturado de acordo com as “três linhas de defesa”, que operam de forma integrada para identificar e gerir adequadamente os riscos decorrentes da atividade. Nos termos deste sistema :

- A 1.ª linha de defesa (Negócio) tem, entre outras, a responsabilidade pela gestão diária e proativa dos riscos de *compliance*, em linha com os normativos estabelecidos. Identificam-se como principais responsáveis os decisores de cada Unidade funcional, de Negócio ou de suporte e todos os colaboradores que nelas se integram.
- A 2.ª linha de defesa (*Ethics & Compliance*) tem, entre outras, a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir. Identificam-se como principais responsáveis a *Ethics & Compliance*, os *focal points* da *Ethics & Compliance*, e os *Ethics & Compliance Supporters*.
- A 3.ª linha de defesa (Auditoria Interna) tem, entre outras, a responsabilidade de realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de *Compliance*. Essas auditorias poderão ser também realizadas por entidades externas independentes e com reconhecida capacidade para o efeito.

Este modelo permite a racionalização de recursos e esforços, promove a coordenação entre funções e a uniformização da linguagem, e liga todas as Regiões, Plataformas, *Business Enablement Functions* e *Global Business Services* através de uma infraestrutura comum, que partilha os mesmos processos e sistemas de informação. Dessa forma, facilita a harmonização de orientações e metodologias de forma transversal à organização e a diferentes âmbitos normativos, assegurando o alinhamento com outras políticas e procedimentos internos e promovendo a melhoria contínua das ações desenvolvidas.

Concretamente, no âmbito da 2ª linha de defesa, a *Ethics & Compliance* tem como missão promover uma cultura de cumprimento assente nos mais elevados padrões éticos, através da identificação de riscos relevantes de ética e *compliance* e da difusão e coordenação da implementação de mecanismos que promovam a conformidade e a ética, prestando assessoria de forma proativa e sistemática, a toda a organização, nomeadamente no que respeita às políticas e instrumentos de gestão da ética empresarial.

A atividade da *Ethics & Compliance* assenta essencialmente nos seguintes pilares:

- identificação, análise e avaliação dos riscos de ética e *compliance*;
- promoção e coordenação da implementação de políticas, procedimentos e outros mecanismos de controlo, com a finalidade de mitigar os riscos de ética e *compliance* identificados;
- desenvolvimento de formação e comunicação em matérias de ética e *compliance*;

- monitorização da implementação dos procedimentos e dos restantes mecanismos de ética e *compliance* adotados, com o intuito de aferir da manutenção da sua adequação e eficácia;
- implementação de um sistema de gestão de denúncias;
- reporte periódico à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas dos temas mais relevantes e que podem representar um risco significativo para o Grupo.

Tem ainda como principais responsabilidades contribuir para a melhoria contínua dos processos de gestão de riscos associados, num plano externo, ao cumprimento legal e regulatório e, num plano interno, ao cumprimento dos regulamentos e demais normativos em vigor, assegurando ainda a implementação do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF).

No desempenho das suas funções, a *Ethics & Compliance* reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, comissão especializada do Conselho de Administração da EDPR.

É aprovada e difundida uma cultura de *tone at the top* em matéria de ética e *compliance*, assegurando a implementação do Sistema de Gestão de *Compliance* em alinhamento com os objetivos estratégicos do Grupo.

O Grupo adotou um modelo para estruturar o seu Sistema de Gestão de *Compliance*, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração Executivo e pela Comissão para as Matérias Financeiras, estando formalizado na Norma de *Compliance* da EDP, revista em 2024. Este sistema está alinhado com as melhores práticas internacionais, tendo a EDPR obtido dupla certificação nos sistemas de *Compliance Penal* e *Gestão Anti-Suborno*, cumprindo assim com os requisitos estabelecidos nas normas UNE 19601 e ISO 37001. O Sistema de Gestão de *Compliance* evidencia o empenho do Grupo no sentido de assegurar (i) uma adequada identificação, avaliação e gestão dos riscos de incumprimento, de forma a minimizar o risco de sanções, designadamente financeiras e eventuais impactos operacionais e reputacionais, e (ii) a confiança dos seus *stakeholders*, reforçando a competitividade do Grupo EDP.

Tendo por base o modelo de governo definido, o Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo desenvolve-se a partir de uma avaliação de risco, que é revista periodicamente ou sempre que se verifiquem alterações materiais no contexto legal e normativo ou no contexto organizacional. Esta avaliação permite a identificação dos requisitos legais e de outras obrigações de *compliance* ou de âmbitos normativos mais relevantes para a organização, resultando na estruturação e desenvolvimento de diferentes Programas Específicos de *Compliance* (PECs) através de um processo que passa por diferentes fases sequenciais: (i) planeamento, (ii) estruturação conceptual e

desenho, (iii) apoio à implementação, (iv) monitorização da implementação e (v) manutenção *ongoing* e melhoria contínua.

Ao nível de cada Programa Específico de *Compliance* (PEC), seguindo a abordagem metodológica do Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo e em função da identificação e avaliação dos respetivos riscos específicos, são desenvolvidas políticas, procedimentos e outros mecanismos de *compliance*. Através destas políticas, procedimentos e mecanismos são formalizados os princípios fundamentais em matéria de gestão de *compliance* e detalhadas as regras e mecanismos de controlo implementados, com reflexo sobre as atividades desenvolvidas internamente ou por terceiros em nome da Sociedade, e que constituem elementos-chave para a difusão de uma cultura de *compliance* ao nível de todo o Grupo.

A *Ethics & Compliance* assegura o acompanhamento e a monitorização do desenvolvimento, funcionamento e implementação dos Programas Específicos de *Compliance*.

De acordo com o respetivo plano anual de atividades, a função de Auditoria Interna conduz trabalhos de auditoria específicos, abordando temas de ética e *compliance*. Adicionalmente, o Sistema de Gestão de *Compliance* e alguns dos programas Específicos de *Compliance* são ainda alvo de trabalhos de auditoria externa independente.

Os resultados da monitorização e as eventuais recomendações de auditoria interna ou externa são consideradas para efeitos de aperfeiçoamento da gestão de *compliance*, numa perspetiva de melhoria contínua.

Para mais informações sobre o desenvolvimento dos principais PECs e formação, consultar o ponto “*Business Ethics*” do “*Sustainability Statement*”.

O Departamento de Auditoria Interna (“DAI”) da EDPR é composto por treze (13) membros.

A auditoria interna consiste numa atividade independente e objetiva de garantia e consultoria concebida para acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização. Ajuda uma organização a alcançar os seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão do risco, controlo e governo.

O departamento de Auditoria Interna tem a missão de melhorar e proteger o valor organizacional, fornecendo garantia, aconselhamento e visão objetiva e baseada no risco, cobrindo as seguintes áreas de atividade:

- Avaliar e emitir recomendações para melhorar os processos de governo da Sociedade;

- Ajudar a organização a melhorar os processos de gestão de risco e a manter controlos eficazes, avaliando a sua eficácia e eficiência e promovendo melhorias contínuas que abrangem o governo, operações e sistemas de informação da organização, no que diz respeito a:

- i. Realização dos objetivos estratégicos da organização;
- ii. Fiabilidade e integridade da informação financeira, não financeira e operacional;
- iii. Eficácia e eficiência das operações e programas;
- iv. Proteção dos ativos;
- v. Cumprimento de leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

Os serviços de Auditoria Interna podem ser divididos em duas categorias: serviços de garantia e consultoria.

- Os serviços de garantia consistem em análises objetivas de provas para fornecer uma avaliação independente do governo, gestão e controlo do risco da organização.
- Os serviços de consultoria realizados a pedido específico dos Órgãos Sociais da Sociedade ou de qualquer um dos seus Administradores. Consistem em atividades de consultoria e serviços relacionados concebidos para acrescentar valor e melhorar o governo da organização, a gestão de riscos e os processos de controlo, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade de gestão.

O cumprimento destes objetivos visa reduzir os riscos na prossecução da atividade e aumentar a criação de valor para o Grupo. Por conseguinte, devem ser adotadas abordagens baseadas numa visão proativa das medidas de controlo interno orientadas para os riscos relevantes, tornando-as um instrumento de apoio relevante para a gestão.

O DAI não é um órgão executivo da EDPR, pelo que não tem qualquer poder para tomar decisões de gestão relativamente às atividades do Grupo, nem qualquer ligação hierárquica ou funcional com as unidades auditadas, mantendo assim uma relação de total independência e objetividade em relação às mesmas. Este posicionamento permite alcançar os seguintes objetivos:

- Assegurar a independência da atividade de Auditoria Interna e cumprir as suas responsabilidades;
- Assegurar a objetividade na obtenção das conclusões do trabalho realizado e das recomendações resultantes, bem como das ações de melhoria a implementar.

Como tal, a Auditoria Interna, no exercício das suas funções, deve ser um instrumento de apoio à gestão com uma visão proativa dos sistemas de controlo interno. Neste sentido, a colaboração de toda a Organização é essencial para alcançar o objetivo estabelecido.

O Departamento de Auditoria Interna, bem como todos os profissionais afetos a estas funções, regerão o seu desempenho pela Norma de Auditoria Interna, pelos Princípios Fundamentais para a Prática de Auditoria Interna, pelo Código de Ética e pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna aprovadas pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA).

As funções do Departamento de Auditoria Interna da EDPR foram avaliadas pelo "Instituto de Auditores Internos" pela primeira vez em 2020, tendo obtido a qualificação mais elevada.

### 51. Estrutura organizativa da Auditoria Interna

A função de Auditoria Interna na EDPR é uma função empresarial, desempenhada pelo Departamento de Auditoria Interna ("DAI"), que tem dependência administrativa em relação ao CEO da EDPR e dependência funcional em relação à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas que fiscaliza as atividades e à qual são reportadas as atividades da Auditoria Interna.

#### Dependência Administrativa

Em termos da dependência administrativa do DAI em relação ao CEO da EDPR, O CEO da EDPR deve:

- Criar fluxos de informação adequados que permitam ao DAI manter-se a par das atividades, planos e iniciativas da sociedade;
- Apoiar a função de auditoria interna, posicionando o DAI a um nível apropriado dentro da organização da EDPR;
- Facilitar a comunicação direta e aberta com os órgãos de Gestão e Administração do Grupo EDPR;
- Fornecer os meios técnicos, humanos, financeiros e de recolha de informação adequados que permitam ao DAI cumprir as suas funções, em conformidade com o Plano de Auditoria aprovado;

- Solicitar ao DAI projetos de garantia e consultoria que este considere necessários, tendo em conta os objetivos e riscos da Organização;
- Aprovar anualmente, em coordenação com a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, o Plano de Auditoria do DAI, com base na matriz de riscos da EDPR e na Norma Base de Auditoria Interna;
- Aprovar, sempre que aplicável, em coordenação com a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, a remuneração do Diretor do DAI e o processo da sua nomeação, avaliação e destituição;
- Avaliar a atividade e desempenho do DAI e a adequação das condições de trabalho, nomeadamente em termos de recursos humanos e meios técnicos e financeiros, verificando se existem limitações ou interferências no âmbito da função de auditoria interna ou do seu orçamento que impossibilitem o DAI de cumprir as suas responsabilidades;
- Supervisionar a eficácia dos sistemas de auditoria interna e, se necessário, propor medidas de melhoria.

#### Dependência Funcional

Em termos da dependência funcional do DAI à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas deve:

- Aprovar, anualmente, em coordenação com o CEO da EDPR, o Plano de Auditoria do DAI, com base na matriz de risco da EDPR e na Norma Base de Auditoria Interna. Neste contexto, aprovar também os recursos humanos e financeiros a serem disponibilizados pela EDPR ao DAI;
- Aprovar, em coordenação com o CEO da EDPR, a remuneração do Diretor do DAI e o processo para a sua nomeação, avaliação e destituição;
- Receber comunicações, relatórios e conclusões individuais, emitidos pelo DAI, sobre a atividade desenvolvida pelo DAI;
- Avaliar a atividade e desempenho do DAI e a adequação das condições de trabalho, nomeadamente em termos de recursos humanos e meios técnicos e financeiros, verificando se existem limitações ou interferências no âmbito da função de Auditoria Interna ou do seu orçamento que possam impossibilitar o DAI de cumprir as suas responsabilidades;

- Supervisionar a eficácia dos sistemas de auditoria interna e, se necessário, propor medidas de melhoria.

As funções da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações das Partes Relacionadas relativamente à Auditoria Interna são definidas no seu Regulamento Interno.

## 52. Gestão de Risco

A gestão de riscos é parte integrante da gestão empresarial e é da responsabilidade de todos, desde o Conselho de Administração até ao colaborador individual. Cada um é responsável por conhecer os riscos na sua área de atividade e geri-los de uma forma integrada nas suas funções, competências e responsabilidades delegadas.

A EDPR gere os seus riscos significativos numa perspetiva de carteira, otimizando a relação risco-retorno em todas as suas atividades, com vista a criar valor e a destacar-se nos mercados em que opera. A EDPR também se esforça por melhorar constantemente a sua gestão de riscos para refletir a evolução das suas necessidades e para se manter em linha com as melhores práticas internacionais de gestão de riscos.

É promovida a integração da gestão de risco nos processos de negócio e de decisão mais relevantes, como componente (i) do desenvolvimento estratégico, (ii) das decisões de investimento, (iii) do plano de negócios e (iv) da gestão das operações, com o objetivo de assegurar a estabilidade dos resultados e otimizar a capacidade de resposta a mudanças de contexto e oportunidades.

O processo de gestão de risco está estruturado em torno de três linhas de defesa (negócio, gestão de risco/compliance e auditoria interna e externa), cada uma delas conduzida de forma independente e assegurando um adequado grau de segregação das restantes. As funções de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco são supervisionadas por um conjunto de órgãos com funções e responsabilidades claramente estabelecidas, tipificadas pelas políticas da EDPR, que são aprovadas e ratificadas pelos órgãos competentes. Segue-se uma breve descrição destes órgãos:

- O Conselho de Administração é a principal parte interessada direta que influencia a governação. Uma das muitas funções do Conselho de Administração é adotar um papel de supervisão do risco, assegurando que as políticas e procedimentos de gestão do risco concebidos e implementados pela empresa estão alinhados com a sua estratégia e apetência pelo risco. Adicionalmente, é também da responsabilidade do Conselho de Administração garantir que estas políticas e procedimentos de risco estão a funcionar como pretendido e que são tomadas as medidas necessárias para promover uma cultura a nível de toda a empresa que apoie uma consciência, comportamentos e juízos de risco adequados. Por essa razão, o Quadro

de ERM deve ser submetido anualmente à aprovação do Conselho de Administração, de modo a que as práticas de gestão do risco, a apetência e os limites possam ser validados. O Conselho de Administração criou comités delegados: (1) Equipa de Gestão, (2) Comité de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, (3) Comité de Nomeações e Remunerações e (4) Comité Ambiental, Social e de Governação Corporativa.

- A *Management Team* é nomeada pelo Conselho de Administração e, no âmbito do processo de gestão do risco, a Equipa de Gestão da EDPR tem as seguintes responsabilidades: (1) Aprovar o plano estratégico da EDPR e a apetência implícita pelo risco; (2) Definir os objetivos globais da sociedade e gerir a relação risco-retorno; e (3) Aprovar as políticas de gestão do risco e assegurar o seu cumprimento.
- A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas é um órgão de fiscalização independente, composto por membros não executivos, que acompanha de perto os procedimentos de gestão de risco, nomeadamente através da supervisão da qualidade, integridade e eficiência do sistema de controlo interno, da gestão de risco e da auditoria interna.
- A área de *Risk*, liderada pelo *Chief Risk Officer*, desempenha uma função independente da condução dos negócios, apoiando a *Management Team* e os restantes órgãos de gestão ao nível da segunda linha de defesa. A área de *Risk* está dividida entre:
  - Os *Centres of Excellence (CdE)* em matéria de risco estão divididos em três: *Corporate CoE*, responsável pela Gestão do Risco Empresarial, pela análise e visão geral dos riscos estratégicos, pela agregação de todos os riscos EDPR e pelo reporte de risco externo; *Financial CoE*, responsável pela gestão dos riscos financeiros, pela definição da estratégia de seguros e pelo desenvolvimento da análise de risco para novos investimentos, e; *Counterparty CoE*, responsável pela gestão do risco de contraparte, incluindo a análise e o estabelecimento de limites para a aceitação de novos contratos.
  - Os *Platform Business Partners*, que desempenham o papel principal na operacionalização da gestão do risco e estão sob a dependência hierárquica direta do *Chief Risk-Officer* e da respetiva *Management Team* da Plataforma, atuando de forma segregada e independente da condução do negócio.
  - Além disso, existe um responsável pelo risco da EDPR na área de risco que é responsável por garantir que os riscos para a EDPR estão a ser devidamente geridos (dentro dos limites de risco aprovados) e comunicados ao Conselho de Administração da EDPR e à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.

- Os *risk-owners* das Plataformas, Regiões e Funções de Suporte são todos os gestores de negócio que assumem o risco nas suas atividades diárias e atuam de acordo com as estratégias de risco definidas.

A discussão e a tomada de decisões sobre temas de risco para a EDPR são realizadas nos mesmos comités que para o grupo EDP (sempre com a presença do responsável pelo risco da EDPR):

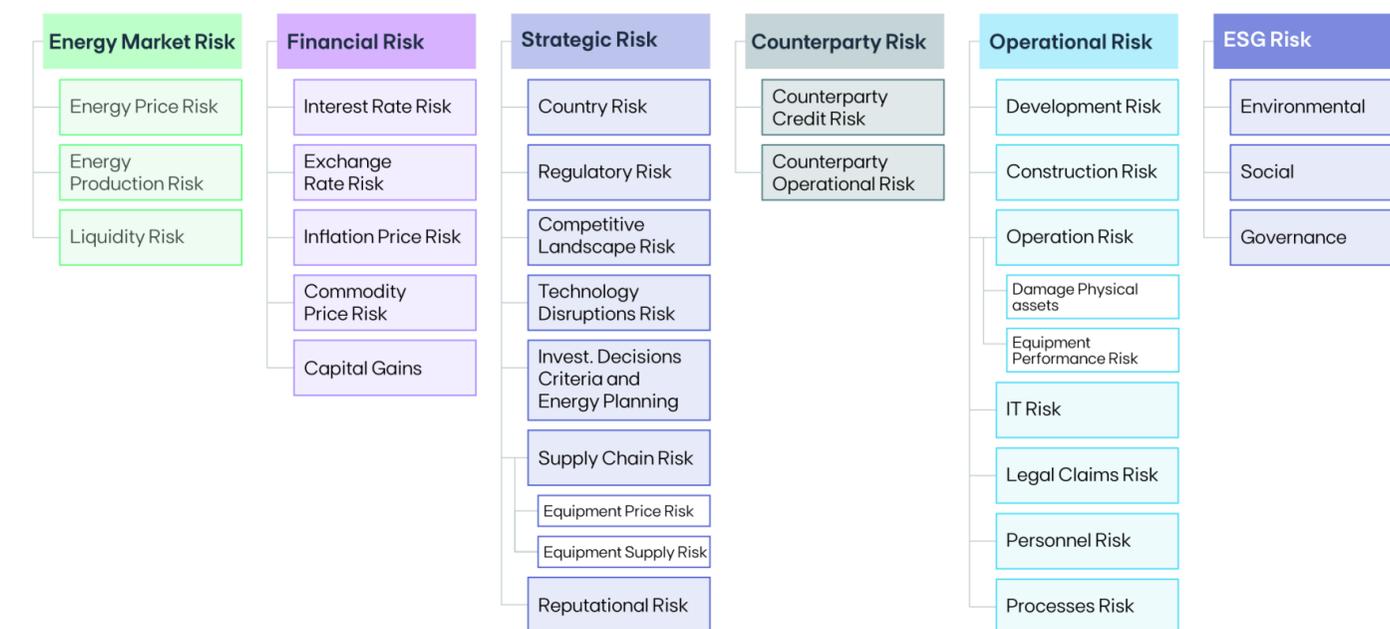
- O principal objetivo do Comité de *Global Risk* é apoiar as decisões do Conselho de Administração Executivo da EDP na identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco. Neste fórum são discutidas e aprovadas novas políticas e limites de risco ou atualização dos mesmos. Este Comité reúne trimestralmente. O Comité é composto pelos principais decisores e responsáveis pela gestão de risco recorrente do Grupo e da EDPR (membros do Conselho de Administração Executivo da EDP, responsáveis regionais e de plataformas, áreas-chave corporativas e membros com responsabilidade pela gestão de risco das principais plataformas/geografias).
- O principal objetivo do Comité de *Financial Risk* é analisar os principais riscos financeiros e discutir a execução de estratégias de mitigação. O risco cambial, o risco de taxa de juro, o risco de liquidez, o risco de mercadorias e o risco de crédito de contrapartes financeiras são os riscos mais relevantes analisados neste comité. Além disso, é também discutida uma panorâmica das avaliações de risco desenvolvidas para os novos investimentos. Este Comité reúne-se trimestralmente. O Comité é composto pelos principais decisores financeiros e pelos responsáveis pela gestão do risco financeiro recorrente do Grupo e da EDPR (membros do Conselho de Administração Executivo da EDP, responsáveis regionais e das plataformas, membros chave da equipa financeira, áreas corporativas chave e membros com responsabilidade pela gestão de risco das principais plataformas/geografias).
- O Comité de *Risk Monitoring* reúne mensalmente para dar uma visão geral das exposições de risco mais relevantes, nomeadamente o risco de execução do crescimento, o risco do mercado energético, o risco regulatório e o risco de contraparte. Adicionalmente, é feito um ponto de situação de todos os limites de risco, com enfoque nas exposições que estão para além do limite e/ou que tiveram alterações relevantes. O Comité é composto pelos principais decisores e responsáveis pela gestão de risco recorrente do Grupo e da EDPR (membros do Conselho de Administração Executivo da EDP, responsáveis regionais e de plataformas, áreas chave corporativas e membros com responsabilidade pela gestão de risco das principais plataformas/geografias).
- Os Comités de *Platform Risk* são constituídos e realizados ao nível das Plataformas do Grupo quando a estrutura da Plataforma e o grau de complexidade da gestão de risco o justificarem,

assumindo uma estrutura replicada do Comité de *Risk* do Grupo. Estes Comités são normalmente coordenados pelo respetivo *Risk Business Partner* e contam com a participação de membros da Equipa de Gestão da Plataforma, de áreas-chave da Plataforma, bem como do *Chief Risk Officer*, para garantir o alinhamento a nível do Grupo. O responsável da EDPR também participa em todas as reuniões que possam ter impacto na gestão do risco da EDPR.

### 53. Mapa de risco

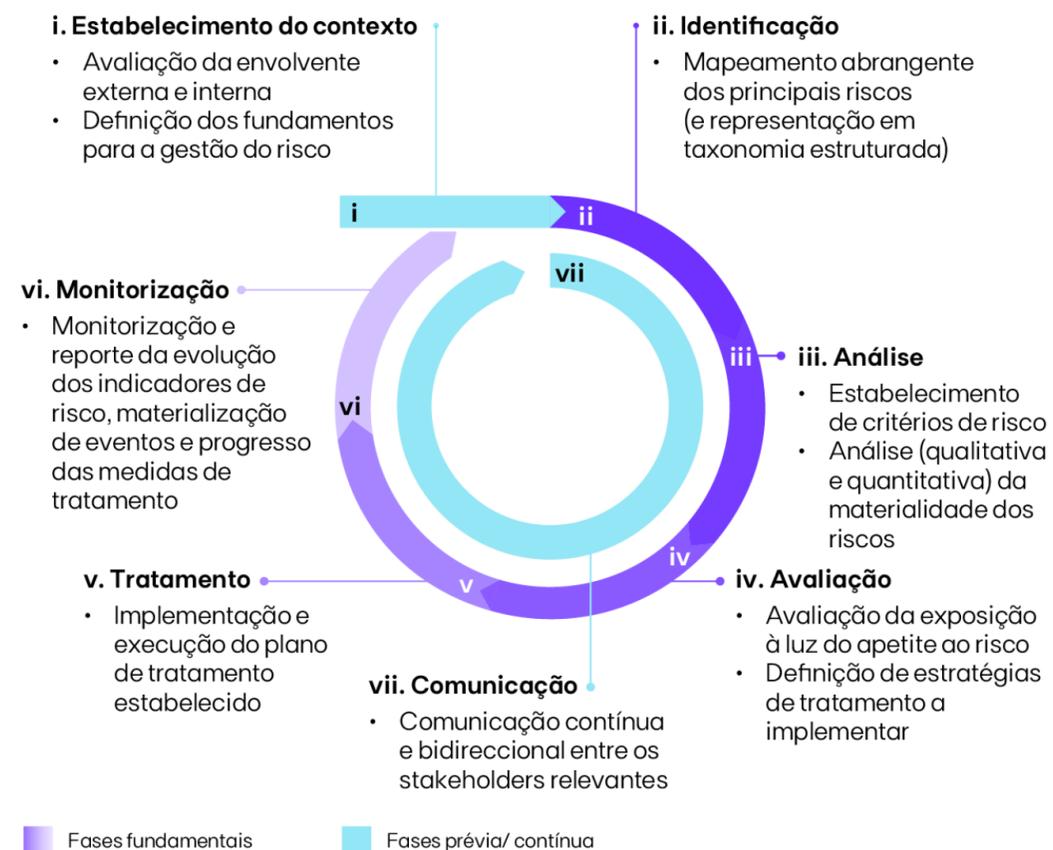
A taxonomia de risco da EDPR, numa perspetiva integrada e numa linguagem comum, está estruturada em torno de seis blocos: Risco do Mercado Energético, Risco Financeiro, Risco Estratégico, Risco de Contraparte, Risco Operacional e Risco ESG.

A figura abaixo mostra as categorias de risco a que a EDPR está exposta. Mais detalhes sobre os vários riscos a que a EDPR está sujeita, que se enquadram nestas categorias, estão disponíveis no *website* da EDPR: [EDPR Risk Taxonomy | edp.com](https://www.edp.com/pt/edpr-risk-taxonomy).



## 54. Funções de risco e enquadramento

A gestão do risco EDPR está estruturada em cinco fases principais (identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização), complementadas por uma fase prévia de estabelecimento do contexto e por níveis adequados de comunicação entre as várias partes interessadas:



Mais detalhes sobre cada uma das fases do processo de gestão de riscos podem ser encontrados no *website* da EDPR: [Processo de Gestão de Risco da EDPR | edpr.com](https://www.edpr.com/pt/processo-de-gestao-de-risco).

Para clarificar a Recomendação V.1. do IPCG, a Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas da EDPR realizou uma análise e emitiu um parecer favorável à revisão do *Enterprise Risk Management Framework*, que incluiu limites de base atualizados, uma taxonomia de risco revista e outras adições de conteúdo.

Na sequência desta análise, o *ERM Framework* revisto foi apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração da EDPR.

## 55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

Com o objetivo não só de controlar os riscos, mas também de os gerir ex-ante, a EDPR criou políticas de Risco Global que são aplicáveis a nível global. Estas políticas são propostas e discutidas no Comité de Risco e aprovadas pela Equipa de Gestão.

O *Enterprise Risk Management Process* da EDPR é inspirado nos princípios, diretrizes e recomendações do *Basel Committee on Banking Supervision* e é semelhante a outras estruturas de gestão de risco. A este respeito, o desempenho das métricas de risco na EDPR e a sua conformidade com os limites de risco internos estabelecidos são avaliados mensalmente. Adicionalmente, é efetuada uma revisão e atualização formal de cada Política de Risco, e a adequação dos seus limites, de dois em dois anos.

Sistema de controlo interno do relato financeiro

O Grupo EDP Renováveis tem implementado o Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), com base nos critérios estabelecidos pelo quadro normativo de controlo interno emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO 2013), em relação aos processos de negócio e controlos ao nível da entidade, e pelo *Control Objectives for Information and Related Technologies* (COBIT), em relação aos controlos gerais de tecnologias de informação.

De acordo com a metodologia adotada e a Norma do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro, foram realizadas atividades relacionadas com a implementação, manutenção, monitorização e avaliação do sistema de controlo interno, no âmbito das competências dos responsáveis que participam no Grupo EDP Renováveis.

Destaca-se o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Planeamento e monitorização do ciclo anual de ICFR, manutenção e revisão dos modelos de referência, apoio concetual e metodológico às Regiões/Plataformas/Business Enablement Functions (BEF) e Global Business Services (GBS);
- Definição do Modelo de Definição do Âmbito do ICFR com base na informação financeira consolidada, suportado em critérios de materialidade e risco numa abordagem “top down” (*Ethics & Compliance*) e “bottom up” (Regiões/Plataformas/Business Enablement Functions)

(BEF) e *Global Business Services*), numa base anual e revisão a meio do ano, onde são identificados os processos considerados relevantes;

- Apoio às Regiões/Plataformas/*Business Enablement Functions* (BEF) e *Global Business Services* (GBS) na documentação e revisão de novos controlos e redesenho dos existentes, bem como na identificação, revisão e nomeação de responsáveis pelo ICFR, decorrentes da inclusão de novos temas, por materialidade e/ou risco e alterações legais, estruturais, processuais e/ou contabilísticas;
- Identificação dos Sistemas de Informação relevantes que suportam o ICFR e análise das “organizações de serviços”, para acompanhamento da emissão dos relatórios ISAE 3402 (*International Standard on Assurance Engagements*), correspondentes a uma avaliação independente do ambiente de controlo utilizado pelo serviço de tecnologias de informação;
- Acompanhamento e apoio prestado às Regiões/Plataformas/*Business Enablement Functions* (BEF) e *Global Business Services* (GBS) na resolução de não conformidades identificadas e oportunidades de melhoria e reporte aos responsáveis internos e supervisores;
- Lançamento e acompanhamento do processo de auto-certificação, através do qual os responsáveis pelo controlo interno declaram o seu reconhecimento explícito da (i) suficiência ou insuficiência da documentação dos controlos em termos de atualização e ajustamento, (ii) da sua execução e manutenção de evidências, (iii) da aprovação e implementação de ações relacionadas com a resolução de não conformidades e oportunidades de melhoria e (iv) do cumprimento do Código de Ética e da Política de Integridade;
- Acompanhamento do processo de avaliação anual conduzido pelo Auditor Externo, em termos de planeamento do trabalho e interações com as Regiões/Plataformas/*Business Enablement Functions* (BEF) e *Global Business Services* (GBS).

Sobre esta matéria, o Auditor Externo emitiu um relatório independente sobre o Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro do Grupo EDP Renováveis relativo às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024, sem reservas nem qualificações, apresentado no anexo “Certificações e Declarações”, concluindo com um grau de segurança razoável, relativamente à conceção e eficácia do sistema de controlo interno do relato financeiro do Grupo EDP Renováveis.

## IV. Apoio ao Investidor

### 56. Departamento de Relações com Investidores

A EDPR procura fornecer aos acionistas, investidores, analistas financeiros, a outros stakeholders e ao mercado em geral, de forma regular e sempre que um facto relevante ocorre, todas as informações necessárias sobre a Sociedade e o seu ambiente de negócios. A divulgação de informação transparente, consistente, rigorosa, de fácil acesso e de alta qualidade tem um papel fundamental na perceção correta da estratégia da Sociedade, assim como da sua situação financeira, contas, ativos, prospetos, riscos e eventos significativos. Deste modo, a EDPR procura fornecer ao mercado informações precisas que possam ajudar na tomada de decisões informadas, claras e concretas quanto aos seus investimentos.

A *Investor Relations* foi criada para assegurar o contacto direto e permanente com todos os agentes e stakeholders relacionados com o mercado e garantir a comunicação efetiva e o princípio de igualdade entre os acionistas, evitando assimetrias no acesso à informação.

A *Investor Relations* da EDPR atua como intermediário entre a EDPR e os seus acionistas atuais e potenciais, os analistas financeiros que acompanham a sua atividade e todos os investidores e demais membros da comunidade financeira. O principal objetivo do departamento é o de garantir o princípio da igualdade entre os acionistas, evitando assimetrias no acesso à informação e diminuindo o fosso entre a perceção do mercado e a estratégia e o valor intrínseco da Sociedade. A *Investor Relations* centraliza toda a informação relevante e material capaz de ter impacto sobre o preço das ações da EDPR. Esta informação é preparada pelos diferentes departamentos da EDPR com o apoio, sempre que necessário, de especialistas externos, e gerida sempre de forma estritamente confidencial. Este departamento é também responsável pelo desenvolvimento e implementação da estratégia de comunicação da EDPR e pela manutenção de uma relação institucional adequada e informativa com os mercados financeiros, com a bolsa de valores na qual as ações da EDPR são negociadas e com as entidades de regulação e fiscalização (a CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em Portugal, e a CNMV – *Comisión Nacional del Mercado de Valores*, em Espanha).

A EDPR tem plena consciência da importância de disponibilizar informação transparente, detalhada e comunicada atempadamente ao mercado. Consequentemente, a Sociedade publica informações com possível impacto sobre o preço das ações, antes da abertura ou após o fecho da Bolsa de Valores de Lisboa, por meio do sistema de informação da CMVM e, simultaneamente, a mesma informação é disponibilizada na área de investidores do nosso site e através da lista de contactos do Departamento de Relações com Investidores. Em 2024, a EDPR fez quase de 50 comunicações ao mercado, além de apresentações dos resultados trimestrais, semestrais e anuais, folhetos e declarações de capacidade e volume elaborados pela *Investor Relations*. Além disso, o Departamento de Relações com Investidores elabora também ficheiros de dados relevantes e apresentações intercalares, que se encontram disponíveis na secção de investidores do site da EDPR.

A cada anúncio de novos resultados financeiros, a EDPR promove uma videoconferência e um *webcast*, abertos ao mercado em geral, em que a Administração da Sociedade atualiza o mercado sobre as atividades da EDPR. Em todos esses eventos, os acionistas, investidores e analistas têm a oportunidade de apresentar as suas questões diretamente e discutir os resultados da EDPR, bem como as perspetivas e estratégia da Sociedade.

A *Investor Relations* da EDPR é coordenado por Miguel Viana e está localizado no escritório da Sociedade em Madrid, Espanha. Os seus contactos são os seguintes:

- Miguel Viana, Head da *Investor Relations & ESG*
- Avenida de Burgos, 89; Edifício Adequa 1 A – 7º andar; 28050 – Madrid – Espanha
- Website: [www.edpr.com/pt-pt/investidores](http://www.edpr.com/pt-pt/investidores)
- Endereço de correio eletrónico: [ir@edpr.com](mailto:ir@edpr.com)
- Telefone: +34 900 830 004

A *Investor Relations* da EDPR manteve contacto contínuo com os agentes do mercado de capitais, nomeadamente, acionistas e investidores, juntamente com analistas financeiros que avaliam a Sociedade. Em 2024, a Sociedade teve conhecimento de mais de 100 relatórios de avaliação produzidos por analistas de investimento sobre os negócios e o desempenho da EDPR.

No final de 2024, tanto quando é do conhecimento da Sociedade, existiam 27 instituições a elaborar relatórios de pesquisa e a acompanhar ativamente a atividade da EDPR. Em 31 de dezembro de 2024, o preço-alvo médio dos analistas era de EUR 14,61 por ação, com 17 recomendações “Compra”, 8 recomendações “Neutras” e 2 recomendação de “Venda”.

SOCIEDADE	ANALISTA	PREÇO-ALVO	DATA	RECOMENDAÇÃO
Alantra	Fernando Lafuente	€ 15,73	07-Nov-24	Compra
Bank of America	Alexandre Roncier	€ 8.50	03-Dez-24	Venda
Barclays	Jose Ruiz	€ 10,90	19-Dez-24	Neutro
Bestinver	Daniel Rodríguez	€ 13,85	20-Dez-24	Compra
Berenberg	Andrew Fisher	€ 16,50	14-Ago-24	Compra
BernsteinSG	Jorge Alonso	€ 19,30	20-Set-24	Compra
BNP Paribas	Manuel Palomo	€ 10,00	02-Dez-24	Venda
CaixaBank BPI	Pedro Alves	€ 15,50	13-Nov-24	Compra

SOCIEDADE	ANALISTA	PREÇO-ALVO	DATA	RECOMENDAÇÃO
Caixa BI	Carlos Jesus	€ 15,40	03-Dez-24	Compra
Citi	Jenny Ping	€ 17,70	11-Set-24	Compra
Deutsche Bank	Olly Jeffery	€ 12,50	11-Set-24	Neutro
Goldman Sachs	Alberto Gandolfi	€ 15,50	11-Nov-24	Compra
HSBC	Meike Becker	€ 11,00	18-Dez-24	Compra
Intermoney	Guillermo Barrio	€ 19,00	09-Out-24	Compra
JB Capital	Jorge Guimarães	€ 18,30	12-Jul-24	Compra
Jefferies	Arturo Murua	€ 13,00	27-Nov-24	Compra
JP Morgan	Javier Garrido	€ 13,40	27-Nov-24	Neutro
Kepler Cheuvreux	Jose Porta	€ 17,20	28-Nov-24	Compra
Morgan Stanley	Arthur Sitbon	€ 15,00	28-Nov-24	Compra
Morning Star	Tancrede Fulop	€ 17,00	08-May-24	Compra
MedioBanca	Enrico Bartoli	€ 15,00	07-Nov-24	Compra
ODDO BHF	Philippe Ourpatian	€ 16,50	10-May-24	Neutro
RBC	Fernando Garcia	€ 15,00	13-Nov-24	Compra
Redburn	Fawwaz Janjua	€ 22,00	01-Feb-23	Neutro
Santander	Bosco Muguiro	€ 14,20	04-Jul-24	Neutro
UBS	Gonzalo Sanchez-Bordona	€ 14,40	20-Dez-24	Neutro
Van Lanschot Kempen	Paul Chabran	€ 16,00	07-Nov-24	Compra

### 57. Representante para as Relações com o Mercado

O representante da EDPR para as relações com o mercado na CNVM e na CMVM é Rui Teixeira, Chief Financial Officer (CFO).

### 58. Pedidos de Informação

A EDPR tem por objetivo comunicar ao mercado informações objetivas e transparentes que sejam compreensíveis para todos os stakeholders. Para atingir esse objetivo e tendo em conta a importância de manter um comportamento frável e sustentável, a EDPR adotou uma política de reporte financeiro baseada em informações transparentes e consistentes devidamente transmitidas aos investidores e analistas.

Em 2024, a *Investor Relations* recebeu vários pedidos de informação durante o ano. Em média, os pedidos de informação foram respondidos em menos de 24 horas, com pedidos complexos a serem respondidos dentro de uma semana.

## V. Website – informação online

### 59. Endereço

Website da EDPR: [www.edpr.com](http://www.edpr.com)

### 60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta

Por favor, ver [aqui](#).

### 61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Por favor, ver [aqui](#).

### 62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

Por favor, ver [aqui](#).

### 63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

Por favor, ver [aqui](#).

### 64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Por favor, ver [aqui](#).

### 65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

A EDPR considera a informação online uma ferramenta da maior importância na disseminação de informação relevante, atualizando o seu site com todos os documentos relevantes. Além das informações exigidas pelos regulamentos da CMVM e da CNMV, o site da EDPR também disponibiliza atualizações financeiras e operacionais sobre as atividades da EDPR, garantindo a todos fácil acesso à informação.

Site da EDPR: [www.edpr.com](http://www.edpr.com)

INFORMAÇÃO	LIGAÇÃO
Informação sobre a Sociedade	<a href="https://www.edpr.com/pt-pt/a-nossa-empresa/quem-somos">https://www.edpr.com/pt-pt/a-nossa-empresa/quem-somos</a>
Estatutos da Sociedade e regulamentos de órgãos sociais/comissões	<a href="https://www.edpr.com/pt-pt/investors/dados-da-empresa">https://www.edpr.com/pt-pt/investors/dados-da-empresa</a>
Membros dos órgãos sociais e estrutura de gestão	<a href="https://www.edpr.com/pt-pt/investidores/governo-corporativo/orgaos-de-governo-e-estrutura-de-gestao">https://www.edpr.com/pt-pt/investidores/governo-corporativo/orgaos-de-governo-e-estrutura-de-gestao</a>
Representante para as relações com o mercado, Departamento de Relações com Investidores	<a href="https://www.edpr.com/pt-pt/investidores">https://www.edpr.com/pt-pt/investidores</a>
Canais de informação	<a href="https://www.edpr.com/pt-pt">https://www.edpr.com/pt-pt</a>
Demonstrações financeiras	<a href="https://www.edpr.com/pt-pt/investidores/informacao-para-investidores/relatorios-e-apresentacoes">https://www.edpr.com/pt-pt/investidores/informacao-para-investidores/relatorios-e-apresentacoes</a>
Agenda de eventos societários	<a href="https://www.edpr.com/pt-pt/investidores">https://www.edpr.com/pt-pt/investidores</a>

## D. Remunerações

### I. Competência para a determinação

#### 66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais e dos dirigentes da sociedade

A Comissão de Nomeações e Remunerações é um órgão permanente no seio do Conselho de Administração, com carácter informativo e consultivo. As suas recomendações e relatórios não são vinculativos.

Como tal, a Comissão de Nomeações e Remunerações não tem funções executivas. As principais funções da Comissão de Nomeações e Remunerações consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações dos Administradores e dos altos dirigentes. Presta também informações ao Conselho de Administração sobre políticas de remunerações e incentivos gerais bem como incentivos para os membros do Conselho e altos dirigentes.

A Comissão de Nomeações e Remunerações é o órgão Responsável por (i) propor ao Conselho de Administração a remuneração dos Administradores Executivos e Não-Executivos, dos membros das Comissões do Conselho e dos Altos Dirigentes; (ii) a Política de Remunerações; (iii) a avaliação e cumprimentos dos principais indicadores-chave de desempenho (KPI) e a remuneração anual e multianual variável, se aplicável.

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação das referidas propostas, exceto da Política de Remunerações, que é aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho de Administração também avalia, anualmente, o seu próprio desempenho e o desempenho das suas Comissões delegadas. A avaliação do desempenho do Conselho de Administração é, então, submetida adicionalmente à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

A Proposta da Política de Remunerações é submetida pelo Conselho de Administração para aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas como uma proposta independente, com uma vigência máxima de 3 anos. De acordo com os Estatutos da Sociedade, a remuneração do Conselho de Administração está sujeita a um valor máximo, que só pode ser modificado por acordo dos Acionistas.

## II. Comissão de Nomeações e Remunerações

#### 67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A composição da Comissão de Nomeações e Remunerações está disponível na secção 29 do presente Capítulo.

A Sociedade não estabeleceu quaisquer restrições nos seus Estatutos, Regulamentos ou políticas internas que limitem a competência da Comissão de Nomeações e Remunerações para contratar quaisquer serviços de consultoria que a mesma considere necessários ao exercício das suas funções.

Contudo, no caso de tais serviços serem contratados, deve notar-se que estes devem ser prestados de forma independente, assegurando-se que o prestador de serviços não forneça quaisquer outros serviços à EDPR ou a qualquer Sociedade do grupo ou controlada por este.

Em 2024 a Comissão de Nomeações e Remunerações contratou os serviços de uma consultora externa para a identificação de perfis de Administradores Independentes para preencher potenciais vagas, tendo o referido serviço sido prestado no estrito cumprimento dos requisitos mencionados.

#### 68. Conhecimentos e experiência em matéria de Política de Remunerações

Os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações possuem conhecimentos e experiência sobre Política de Remunerações.

### I. Estrutura das Remunerações

#### 69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Nos termos do disposto no artigo 26.º dos Estatutos da Sociedade, os Administradores terão direito a uma remuneração que consiste num valor fixo determinado anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas para todo o Conselho de Administração. O artigo acima mencionado prevê igualmente a possibilidade de os Administradores receberem ajudas de custo pela assistência a reuniões do Conselho ou de serem remunerados através da entrega de ações da Sociedade, direito de opção sobre ações, outros títulos que confirmam o direito de obter ações ou mediante sistemas retributivos referenciados aos valores das ações. A aplicação de tais sistemas de remuneração requererá em

todo o caso uma deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

O valor total das remunerações pagas pela Sociedade aos seus Administradores não poderá exceder o montante determinado para este efeito pela Assembleia Geral de Acionistas.

Nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 5 dos Estatutos da Sociedade, os direitos e deveres que advenham da condição de membro do Conselho de Administração, independentemente da respetiva natureza, devem ser compatíveis com quaisquer direitos e obrigações, fixos ou variáveis, que os Administradores possam assumir em consequência de outras relações laborais ou profissionais, se existentes, que desempenhem na Sociedade.

Para este efeito, a Assembleia Geral de Acionistas realizada a 13 de maio de 2008 fixou um montante máximo anual para o Conselho de Administração, a título de remuneração fixa, de EUR 2.500.000; e na assembleia realizada a 8 de abril de 2014 deliberou também estabelecer um montante máximo anual para remuneração variável de EUR 1.000.000 para administradores executivos.

Para 2023 em diante, o montante máximo anual para a remuneração fixa e variável do Conselho de Administração foi fixado em EUR 3.500.000 pela aprovação da Assembleia Geral de Acionistas realizada a 31 de março de 2022. Este montante resulta da fusão dos antigos EUR 2.500.000 que foram estabelecidos para a remuneração fixa e os EUR 1.000.000 que foram estabelecidos para a remuneração anual variável.

A EDPR, em linha com as práticas de governo societário do Grupo EDP, assinou um Contrato de Serviços de Gestão com a EDP, nos termos do qual a Sociedade se responsabiliza pelo custo de tais serviços por parte de alguns membros do Conselho de Administração, na medida em que esses serviços sejam dedicados à EDPR.

As remunerações variáveis resultantes dos contratos relativos a essas relações, ou de qualquer outro tipo, incluindo a que resulta da condição de membro do Conselho, serão sujeitas a um limite máximo anual igualmente estabelecido pela Assembleia Geral.

Os Administradores Não-Executivos recebem apenas uma remuneração fixa, que é calculada com base nas funções desempenhadas como Administradores e um complemento como Membro ou Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações e/ou da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas e/ou da Comissão Ambiental, Social e Governo Societário. Os referidos montantes são cumulativos, exceto no caso do Presidente do Conselho de Administração, que não recebe qualquer complemento decorrente nas funções exercidas em qualquer Comissão.

A EDPR não atribuiu qualquer remuneração em ações ou planos de opção de compra de ações aos membros do seu Conselho de Administração.

Nenhum Administrador celebrou com a Sociedade ou terceiros qualquer contrato com o efeito de reduzir o risco inerente à variabilidade da remuneração estabelecida pela Sociedade.

Não há também na EDPR quaisquer compensações pela destituição ou cessação do cargo de Administrador.

#### **70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos**

A Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 31 de março de 2022, aprovou a Política de Remunerações a aplicar no mandato 2023-2025, na sequência da proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações, a qual foi atualizada em 4 de abril de 2024, de acordo com o mesmo processo. Esta Política de Remuneração mantém uma estrutura com uma remuneração fixa para todos os membros do Conselho de Administração, sendo que para os Administradores Executivos define também uma remuneração fixa e uma remuneração variável, com uma componente anual e uma componente plurianual. Durante o ano de 2024, foi devidamente aplicada a Política de Remuneração do Conselho de Administração em vigor em cada momento.

Para informações relativas ao ponto 70, consultar o Relatório de Remunerações.

#### **71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente**

A componente variável anual e multianual da remuneração aplica-se aos Administradores Executivos.

Para informações relativas ao ponto 71, consultar o Relatório de Remunerações.

#### **72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento**

Em conformidade com as práticas de governo das sociedades, a Política de Remuneração incorpora o diferimento por um período de três anos da remuneração variável plurianual, sujeitando o seu pagamento ao facto de não ser descoberta qualquer irregularidade maliciosa após a avaliação e que

ponha em risco a sustentabilidade do desempenho da sociedade, e que seja objeto de um pedido de indemnização à EDPR, apresentado por acionistas ou terceiros.

Para mais informações sobre o ponto 72, consultar o Relatório de Remunerações.

**73. Os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções, bem como a manutenção das acções da sociedade a que os administradores executivos tenham tido acesso, os eventuais contratos sobre acções, incluindo os contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de riscos, o respetivo limite e a sua relação com o valor da remuneração total anual**

A EDPR não atribuiu remuneração variável em acções e não mantém acções da Sociedade a que os Administradores Executivos tenham tido acesso.

**74. Os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e pormenores sobre o período de diferimento e o preço de exercício**

A EDPR não atribuiu remuneração variável em opções.

**75. Os principais factores e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer benefícios adicionais não financeiros**

Os principais fatores e fundamentos dos sistemas de prémios anuais encontram-se descritos no Relatório de Remunerações.

Não há pagamento de benefícios não pecuniários pela EDPR aos seus Membros do Conselho, com exceção de uma viatura da empresa atribuída ao Presidente do Conselho de Administração (cujo respetivo custo total para o período de quatro anos foi suportado e reportado em 2021) e dos planos de poupança reforma para os Administradores Executivos, mencionados na secção seguinte.

Divulga-se, tal como recomendado pelo ponto VI.2.3. do IPCG, que não foram incorridos quaisquer custos adicionais pela Empresa relacionados com a cessação de funções em 2024.

**76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada dos administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, numa base individual**

O plano de poupança-reforma aplicável para o ano de 2024, incluído na Política de Remunerações aplicável para o mandato em questão, foi definido e proposto pela Comissão de Nomeações e Remunerações ao Conselho de Administração para submissão à Assembleia Geral de Acionistas e

devidamente aprovado. De acordo com a Política de Remuneração em vigor, para os Administradores Executivos da EDPR (Miguel Stilwell d' Andrade e Rui Teixeira) foi fixado em 5% do *fee* fixo nos termos do Contrato de Serviços de Gestão.

Para mais informações sobre o ponto 76, consultar o Relatório de Remunerações.

## I. Divulgação das remunerações

**77. Indicação do montante relativo à remuneração anual paga globalmente e individualmente aos membros do Conselho de Administração da sociedade, incluindo a remuneração fixa e variável e, no que respeita a esta última, referência às diferentes componentes que lhe deram origem. variável e, no que respeita a esta última, referência às diferentes componentes que lhe deram origem**

Para informações sobre o ponto 77, consultar o Relatório de Remunerações.

**78. Quaisquer montantes pagos, seja a que título for, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo, ou que estejam sujeitas a um controlo comum**

Em dezembro de 2024, os membros do Conselho de Administração não receberam qualquer pagamento de qualquer sociedade em relação à qual a EDPR esteja em relação de domínio ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

**79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de bónus e razões para a atribuição dos referidos bónus ou participação nos lucros**

Na EDPR, não há pagamento a título de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios nem justificação para a atribuição dos referidos prémios ou participação nos lucros.

**80. Indemnizações pagas ou devidas a antigos administradores executivos relativamente à rescisão de contratos durante o exercício**

Em 2024 não houve na EDPR pagamento de indemnizações a ex-Administradores Executivos por efeito da cessação dos respetivos contratos durante o exercício fiscal.

De notar, para este efeito, que em 2022, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou e atualizou a Política de Remuneração a aplicar para 2023-2025, nos termos da qual, salvo o disposto no ponto

seguinte, fica especificamente estabelecido que não serão pagas indemnizações aos Administradores pela cessação das suas funções antes do termo do mandato para o qual foram nomeados e que os Administradores Executivos não assinarão contratos, nem com a EDPR nem com terceiros, que tenham o efeito de mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração fixada pela EDP.

Tendo em consideração os termos estabelecidos por lei e a prática do mercado, e aprovados ao abrigo da Política de Remunerações para 2023–2025, devidamente atualizada em 4 de abril de 2024, relativamente à remuneração dos Administradores Executivos em caso de cessação antecipada do mandato, foi estipulado que:

- Em caso de cessação por razões não imputáveis ao Administrador Executivo, este terá direito a receber a componente fixa integral até ao final do mandato para o qual foi eleito, bem como a componente variável vencida até à data da cessação do mandato, perdendo, contudo, o direito a receber quaisquer outros benefícios inerentes ao exercício efetivo das funções por períodos de desempenho anual ou plurianual não completados na sua totalidade.
- Em caso de renúncia não resultante de um acordo de cessação antecipada de funções com a EDPR, o Administrador Executivo só terá direito a receber a remuneração fixa e variável vencida até à data da renúncia, cujo pagamento será efetuado nos mesmos termos e condições aplicáveis aos Administradores executivos em funções.
- Em caso de cessação de funções por acordo com a EDPR em que o Administrador Executivo aceite renunciar, o Administrador Executivo terá direito a receber o montante acordado nesse momento, que não deverá exceder (i) o montante da componente fixa até ao final do mandato, acrescido da (ii) a componente variável completa para o período anual ou plurianual a pagar após a sua determinação no final do período em causa, como se o Administrador Executivo tivesse permanecido em funções.

### **81. Indicação da remuneração anual paga, no seu conjunto e individualmente, aos membros do conselho fiscal da sociedade**

Para informações sobre o ponto 81, consultar o Relatório de Remunerações.

### **82. Detalhes da remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral nesse ano**

Para informações sobre o ponto 82, consultar o Relatório de Remunerações.

### **83. Restrições contratuais previstas para a indemnização a pagar por destituição sem justa causa de administradores e a sua relevância para a componente variável da remuneração**

Não existem contratos em vigor na EDPR que prevejam pagamentos em caso de demissão ou cessação por acordo das funções do administrador.

### **84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes**

A EDPR não possui acordos com implicações a título de remuneração.

Para que não subsistam dúvidas, esclarece-se que a Sociedade não adotou quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração (Conselho de Administração) e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

### **85. Informações pormenorizadas sobre o plano e o número de pessoas nele incluídas**

A EDPR não possui quaisquer planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

### **86. Características do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)**

Não existem direitos de opção atribuídos para aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Empresa.

### **87. Planos de opção de compra de ações (*stock options*) para os trabalhadores e pessoal da empresa**

Não existem direitos de opção concedidos para a aquisição de ações (*stock options*) de que os empregados e o pessoal da Empresa sejam beneficiários.

### **88. Mecanismos de controlo de um eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes**

A sociedade não dispõe de mecanismos de controlo.

## E. Transações com Partes Relacionadas

### I. Mecanismos e Procedimentos de Controlo

#### 89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo das transações com partes relacionadas

A Lei das Sociedades Comerciais espanhola estabelece o regime e requisitos aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas, incluindo a definição de Transações com Partes Relacionadas e os procedimentos de aprovação e divulgação deste tipo de operações.

A definição de Transações com Partes Relacionadas ao abrigo da legislação espanhola compreende as transações realizadas por uma sociedade ou pelas suas subsidiárias, com Administradores, acionistas detentores de 10% ou mais dos direitos de voto ou representados no Conselho da sociedade, ou com quem quer que seja considerado como parte relacionada ao abrigo das Normas Internacionais de Contabilidade.

No que respeita à competência para aprovar Transações com Partes Relacionadas, a partir da referida alteração, foi estabelecida uma atribuição de competência a diferentes órgãos sociais em função do montante, conforme indicado de seguida:

- A Assembleia de Acionistas: transações de montante igual ou superior a 10% do ativo total, de acordo com o último balanço anual. Estas transações devem ser submetidas juntamente com um relatório de apoio emitido pela Comissão de Auditoria da Sociedade.
- O Conselho de Administração: transações de um montante inferior a 10% do ativo total, de acordo com o último balanço anual. Estas transações serão igualmente submetidas juntamente com um relatório de apoio emitido pela Comissão de Auditoria da Sociedade.

Órgãos Delegados: o Conselho de Administração pode delegar a aprovação de: (i) transações realizadas entre sociedades do mesmo grupo realizadas no decurso na gestão corrente da sociedade e em condições de mercado e (ii) que sejam realizadas ao abrigo de contratos com termos

<sup>2</sup> Para este efeito, são considerados como Colaboradores Chave os seguintes: (i) os membros da Equipa de Gestão da EDP Renováveis, S.A., (ii) o Secretário-Geral da Sociedade, (iii) os Diretores de Auditoria Interna, Compliance e Controlo Interno, Risco Global, Finanças, ACT, Planeamento e Controlo, Relações com Investidores, Jurídico, TI, bem como (iv) qualquer outro que a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas possa designar.

padronizados que são aplicados por grosso a um elevado número de clientes sob preços ou tarifas geralmente estabelecidos pelo fornecedor dos bens ou serviços, cujo montante não exceda 0,5% do montante líquido do valor comercial anual da sociedade.

As transações aprovadas pelo órgão delegado não exigirão a emissão do relatório da Comissão de Auditoria, mas o Conselho de Administração estabelecerá um procedimento interno periódico de comunicação e controlo envolvendo a Comissão de Auditoria, que verificará a justiça e transparência das transações e a conformidade com os critérios legais aplicáveis.

- Face ao acima exposto, a 27 de julho de 2021, o Conselho de Administração aprovou a implementação dos ajustamentos necessários ao processo de análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas tendo adotado, em especial, as seguintes decisões:
- Aprovar a delegação na Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas da competência para aprovar as Transações com Partes Relacionadas que sejam suscetíveis de delegação, nos termos da lei.
- Aprovar um procedimento de comunicação e controlo das referidas transações que envolvam a Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas.
- Aprovar uma nova definição de Transações com Partes Relacionadas a ser regulada pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, considerando como Parte Relacionada o seguinte: (i) qualquer sociedade do Grupo EDP, (ii) qualquer sociedade em que tanto a EDPR SA como uma Parte Relacionada detenham uma participação, (iii) qualquer acionista que detenha 10% ou mais dos direitos de voto ou com representação no Conselho da Sociedade e (iv) qualquer parte considerada como Parte Relacionada nos termos das Normas Internacionais de Contabilidade, incluindo, sem limitação, os membros do Conselho, os Colaboradores-Chave<sup>2</sup> e respetivos Familiares<sup>3</sup>.
- A fim de formalizar as delegações acima referidas, alterar o artigo 8.º, alínea B) ("Natureza e Competência") do Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, incluindo as competências necessárias para o desempenho das suas funções, como se segue:

<sup>3</sup> Para este efeito, são considerados como Familiares: o cônjuge ou parceiros equiparados de um Membro do Conselho e/ou de um Colaborador Chave, os filhos de um Membro do Conselho e/ou de um Colaborador Chave, ou do seu cônjuge ou parceiro equiparado, bem como os indivíduos dependentes do Membro do Conselho e/ou de um Colaborador Chave ou dos seus cônjuges ou parceiros equiparados.

- i. Analisar e, quando adequado, aprovar as (i) (a) transações intragrupo ou (b) transações realizadas entre o Grupo EDPR e o Grupo EDP quando o seu montante for inferior a 10% do total do ativo no último balanço anual aprovado pela sociedade, desde que se realizem no âmbito da gestão corrente da sociedade e em condições de mercado; (ii) transações realizadas ao abrigo de contratos com condições normalizadas que são aplicadas por grosso a um elevado número de clientes sob preços ou tarifas geralmente estabelecidos pelo fornecedor dos bens ou serviços, e cujo montante não exceda os 0,5% do volume de negócios anual líquido da sociedade, e
- ii. Informar periodicamente o Conselho de Administração sobre as transações aprovadas por esta Comissão no exercício da delegação acima referida, declarando a justiça e transparência das referidas transações e, conforme o caso, o cumprimento dos critérios legais aplicáveis.
- iii. Analisar e informar sobre qualquer modificação do Acordo-Quadro assinado pela EDP e EDP Renováveis em 7 de maio de 2008<sup>4</sup>.
- iv. Apresentar ao Conselho de Administração da Sociedade um relatório sobre as Transações com Partes Relacionadas que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas, de acordo com a lei, e que deverá incluir: (i) a informação sobre a natureza da operação e a relação com a Parte Relacionada, (ii) a identidade da Parte Relacionada, a data e valor ou montante da compensação da operação, e qualquer outra informação necessária para aferir se a operação é justa e razoável para a sociedade e para os acionistas que não são Partes Relacionadas.
- v. Solicitar à EDP o acesso às informações necessárias para o desempenho das suas funções.

Deve também notar-se que, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, as deliberações adotadas por esta comissão são comunicadas ao Conselho de Administração na primeira reunião do Conselho realizada após a reunião da comissão em que tais propostas foram discutidas. Isto significa que no caso de haver Transações com Partes Relacionadas, estas são comunicadas ao Conselho de Administração pelo menos trimestralmente (período máximo decorrido entre as reuniões do Conselho de Administração, de acordo com o artigo 22.º do seu Regulamento).

## 90. Informações sobre as transações sujeitas a controlo durante o ano em questão

<sup>4</sup> Este Acordo-Quadro foi assinado entre a EDP e a EDPR para regular as transações efetuadas entre empresas do Grupo EDP e do Grupo EDPR, declarando que, em conformidade com os objetivos de transparência para futuros investidores, estas continuarão a ser desenvolvidas de acordo com os

Durante 2024, a EDPR não assinou qualquer contrato com os membros dos seus órgãos sociais ou com detentores de participações qualificadas, excluindo a EDP, conforme mencionado abaixo.

Os contratos assinados entre a EDPR e partes relacionadas foram analisados pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas de acordo com as suas competências, como mencionado no ponto anterior, tendo sido concluído que estavam de acordo com as condições de mercado.

O valor total dos fornecimentos e serviços em 2024, incorrido ou cobrado pelo Grupo EDP, foi de € 64.889, o que corresponde a 10% do valor total de Fornecimentos e Serviços do ano (€ 489.864.556).

Os contratos mais significativos em vigor em 2024 são os seguintes:

### Acordo-quadro

O Acordo-Quadro foi assinado pela EDP e pela EDPR a 7 de maio de 2008 e entrou em vigor aquando da admissão à negociação desta última. O Acordo-Quadro visa definir os princípios e as regras a que devem obedecer as relações jurídicas e comerciais existentes no momento de entrada em vigor do mesmo e as que venham a estabelecer-se posteriormente.

O Acordo-Quadro estabelece que nem a EDP nem as sociedades do Grupo EDP, salvo a EDPR e as suas subsidiárias, poderão desenvolver atividades na área das energias renováveis sem o consentimento da EDPR. A EDPR terá exclusividade mundial, à exceção do Brasil, onde deverá desenvolver as suas atividades por meio de uma joint venture com a EDP Energias do Brasil S.A., para o desenvolvimento, construção, operação e manutenção de instalações ou atividades relacionadas com energia eólica, solar, das ondas e/ou das marés e outras tecnologias de geração de energias renováveis que possam vir a ser desenvolvidas no futuro. Contudo, são excluídas do âmbito de aplicação do acordo as tecnologias em desenvolvimento relacionadas à energia hidroelétrica, biomassa, coprodução e valorização energética de resíduos em Portugal e Espanha.

O acordo prevê também que a EDPR está obrigada a prestar à EDP quaisquer informações que esta venha a requerer para o cumprimento das obrigações legais e a preparação das contas consolidadas do Grupo EDP. O Acordo-Quadro permanecerá em vigor enquanto a EDP mantiver, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social da EDP Renováveis ou nomear mais de 50% dos seus Administradores.

preços de mercado, em condições de plena concorrência e seguindo determinados princípios e regras pré-definidos (considerando critérios como partes envolvidas, âmbito e montante).

### Contrato de serviços de gestão

A 4 de novembro de 2008, a EDP e a EDPR celebraram um Contrato de Prestação de Serviços de Gestão que tem sido alterado ao longo dos últimos anos de acordo com as variações nos serviços prestados pela EDP à Sociedade.

Através deste contrato, a EDP presta serviços de gestão à EDPR, incluindo assuntos relacionados com a gestão quotidiana da Sociedade. Em 31 de dezembro de 2024, ao abrigo deste contrato, a EDP presta serviços de gestão na Administração da EDPR, nomeadamente: (i) dois Administradores Executivos, que são também o CEO e o CFO da EDPR, e (ii) dois Administradores Não-Executivos em funções até 4 de abril de 2024, pelos quais a EDPR pagou à EDP um montante definido pela Comissão de Nomeações e Remunerações e pela Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas, e aprovado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral de Acionistas. Ao abrigo deste contrato, a EDPR incorreu num montante de EUR 1.433.099 pelos serviços de gestão prestados em 2024.

### Contratos de financiamento e garantias

Os contratos de financiamento mais significativos entre as sociedades do Grupo EDP e as sociedades do Grupo EDPR foram estabelecidos sob as condições do Acordo-Quadro mencionado anteriormente e atualmente incluem o seguinte:

#### Contratos de empréstimo

A EDPR e a EDPR Servicios Financieros, S.A. (como devedores) possuem acordos de financiamento com a EDP Finance BV e EDP Servicios Financieros España (como credores), sociedades 100% pertencentes à EDP, S.A. Tais acordos de financiamento podem ser estabelecidos em EUR, USD e SGD, até um prazo de 10 anos, e são remunerados a taxas normais de mercado (*arm's length*). Em 31 de dezembro de 2024, estes contratos de financiamento totalizavam USD 1.926.763.526, EUR 4.419.795.739 e SGD 1.000.000.000.

### Contrato de conta-corrente

A EDPR SF e a EDP SFE celebraram um acordo através do qual a EDP SFE administra as contas de caixa da EDPR SF. O contrato regula ainda uma conta-corrente entre as sociedades, remunerada com base em valores de mercado (*arm's length*). Em 31 de dezembro de 2024, existiam duas contas correntes diferentes com o seguinte balanço e contrapartes:

- em USD, um total de USD 177.913.100 a favor da EDPR SFE;
- em EUR, um total de EUR 814.318.060 a favor da EDP SFE.

Os contratos em vigor são válidos por um (1) ano a partir da data de assinatura, sendo automaticamente renováveis por iguais períodos.

### Contrato de contragarantia

Foi celebrado um contrato de contragarantia através do qual a EDP ou a EDP, S.A., Sucursal en España (doravante designada “Fiador” ou “EDP Sucursal”) se obriga a prestar garantias ou a solicitar a emissão de outras garantias, à EDPR, à EDP Renewables Europe SLU (doravante designada “EDPR EU”) e à EDP Renewables North America LLC (doravante designada “EDPR NA”), nos termos e condições definidos pelas subsidiárias e aprovados, caso a caso, pelo Conselho Executivo da EDP.

A EDPR é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações resultantes do contrato pela EDPR EU e pela EDPR NA. As subsidiárias da EDPR obrigam-se a indemnizar o Fiador por quaisquer perdas ou danos decorrentes das garantias prestadas ao abrigo do contrato e a pagar uma remuneração calculada com base em valores de mercado (*arm's length*).

Contudo, podem ter sido estabelecidas condições diferentes para certas garantias emitidas antes da data de aprovação destes contratos. Em 31 de dezembro de 2024, os contratos de contragarantia totalizavam o equivalente a EUR 588.239.

Foi celebrado um contrato de contragarantia entre o Grupo EDPR e a EDP España, através do qual o Grupo EDPR pode solicitar a emissão de qualquer garantia, nos termos e condições definidos pelas subsidiárias da EDPR. O Grupo EDPR obriga-se a indemnizar o Fiador por quaisquer perdas ou danos decorrentes das garantias prestadas ao abrigo do contrato e a pagar uma remuneração calculada com base em valores de mercado (*arm's length*). Em 31 de dezembro de 2024, não foram emitidas quaisquer garantias ao abrigo deste acordo.

### Taxas de juro de swaps cambiais reversos

Devido ao investimento líquido na América do Norte, Reino Unido, e em sociedades polacas, as contas da EDPR estiveram expostas ao risco cambial. Com o objetivo de cobrir este risco cambial, as sociedades do Grupo EDPR negociaram as seguintes Taxas de Juros de *Swaps* Cambiais Reversos (CIRS). Em 31 de dezembro de 2024, os montantes totais do CIRS por geografia e moeda são os seguintes:

- Em USD/EUR, com a EDP, um montante total de USD 1.363.550
- Em GBP/EUR, com a EDP, um total de GBP 13.400.000
- Em PLN/EUR, com a EDP, um total de PLN 366.057.316

### Contratos para cobertura de risco – taxa de câmbio

As empresas do Grupo EDPR celebraram vários contratos de cobertura com a EDP, com o objetivo de gerir a exposição transacional relacionada com as posições de curto prazo ou transitórias, no Canadá, Hungria, Chile, APAC, Polónia, Reino Unido e outras subsidiárias, com exposição ao USD, fixando a taxa de câmbio principalmente para USD e EUR, de acordo com os preços no mercado a prazo em cada data de contrato. Em 31 de dezembro de 2024, o montante total de *Forwards* (“FWDs”) e *Non Delivery Forwards* (“NDFs”) por geografia e moeda é o seguinte

1. Operações APAC, para EUR/JPY, um montante total de EUR 22.717.199 (FWDs), para USD/JPY, um montante total de USD 5.538.626 (FWDs), para EUR/SGD um montante total de EUR 73.233.000 (FWDs), para USD/SGD um montante total de USD 28.951.358, (FWD) e para EUR/TWD um montante total de EUR 23, 018.320 (FND), para SGD/CNY um montante total de SGD 40.698.217 (FND), para SGD/TWD um montante total de SGD 12.550.018 (FND), para EUR/AUD um montante total de EUR 11.908.252 (FWD) e para VND/USD um montante total de VND 11.767.646.343 (FND).
2. Operações no Canadá, por EUR/CAD, num montante total de EUR 3.005.309 (FWD)
3. Operações na Hungria, num montante total de EUR/HUF de EUR 32.432.610 (FWDs)
4. Operações na Polónia, no que respeita a EUR/PLN, num montante total de EUR 169 562 987 (FWDs mais NDFs) e, no que respeita a USD/PLN, num montante total de USD 5 769 222 (FWDs mais NDFs)
5. Operações no Reino Unido, para GBP/EUR, num montante total de EUR 127.294.023 (FWDs mais NDFs)

6. Operações com outras filiais na Europa (Espanha, Portugal, Itália, França, Alemanha e Países Baixos), num montante total de EUR 90.789.826 (FWDs), em USD/EUR

### Contratos de cobertura de risco – commodities

A EDP e a EDPR SA (e as suas subsidiárias) celebraram contratos de cobertura (liquidados) em 2024, para um volume total de 4.851.599,18 MWh (venda) e 798.145,52 MWh (compra) a preços do mercado de futuro, à data da execução, relativo às vendas de energia previstas no mercado espanhol.

### Contrato de prestação de serviços de consultoria

Em 4 de junho de 2008, a EDP e a EDPR celebraram um contrato de prestação de serviços de consultoria. Através deste contrato, e mediante solicitação da EDPR, a EDP (ou a EDP Sucursal) deverá prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas: serviços jurídicos, sistemas de controlo interno, relatórios financeiros, tributação, sustentabilidade, regulamentação e concorrência, gestão de risco, recursos humanos, tecnologia da informação, marca e comunicação, planeamento energético, contabilidade e consolidação, marketing e desenvolvimento organizacional.

O preço do contrato é calculado através da soma do custo incorrido pela EDP acrescido de uma margem. No primeiro ano foi estipulado em 8%, por um perito independente com base num estudo de mercado. Para 2024, o custo estimado destes serviços foi EUR 18.567.366,20. Este valor engloba a totalidade dos custos dos serviços fornecidos à EDPR, à EDPR EU e à EDPR NA.

O contrato tem a duração de um (1) ano e é automaticamente renovável por iguais períodos de tempo.

### Contrato de investigação e desenvolvimento

Em 13 de maio de 2008, a EDP Inovação, S.A. (doravante designada por “EDP Inovação”), uma sociedade do Grupo EDP, e a EDPR celebraram um contrato com o objetivo de regular as relações entre ambas no que se refere ao desenvolvimento de projetos no campo das energias renováveis (doravante designado por Contrato de I&D).

O Contrato de I&D tem por objetivo evitar os conflitos de interesses e promover a troca de conhecimentos entre as sociedades, assim como o estabelecimento de relações jurídicas e comerciais. Consequentemente, o contrato proíbe que outras sociedades do Grupo EDP, com exceção da EDP Inovação, desenvolvam ou invistam em sociedades que desenvolvam determinados projetos de energias renováveis descritos no Contrato de I&D.

O Contrato de I&D confere à EDP Inovação o direito exclusivo de projetar e desenvolver novas tecnologias aplicadas às energias renováveis já em fase piloto ou sob estudo de viabilidade económica e/ou comercial, sempre que a EDPR opte por desenvolvê-los. Em 2024, a remuneração correspondente a este contrato foi de EUR 0.

O contrato mantém-se em vigor enquanto a EDP controlar, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital de ambas as sociedades ou enquanto nomear a maioria dos membros dos respetivos Conselhos de Administração e Comissões Executivas das partes do contrato.

#### **Contrato de serviços de apoio à gestão entre a EDP Renováveis Portugal S.A. e a EDP Global Solutions – Gestão Integrada de Serviços S.A**

Em 1 de janeiro de 2003, a EDPR – Promoção e Operação S.A., e a EDP Global Solutions – Gestão Integrada De Serviços S.A. (doravante designada EDP Global Solutions), sociedade do Grupo EDP, assinaram um contrato de prestação de serviços de apoio à gestão.

O contrato tem por objeto a prestação, à EDPR – Promoção e Operação S.A., por parte da EDP Global Solutions, de serviços nas áreas de compras, gestão económica e financeira, gestão de frota, gestão e conservação do património imobiliário, seguros, saúde e segurança no trabalho, gestão e formação de recursos humanos.

A remuneração acumulada pela EDP Global Solutions, pela EDPR Promoção e Operação, S.A. e suas subsidiárias pelos serviços prestados em 2024 totalizaram EUR 2.216.486,20. O contrato tinha uma duração inicial de cinco (5) anos a contar da data da sua assinatura, 1 de janeiro de 2008, sendo automaticamente renovável por períodos iguais de um (1) ano. Cada parte poderá denunciar o contrato com aviso prévio mínimo de um (1) ano.

#### **Contrato de prestação de serviços de gestão tecnologias da informação entre a EDP Renováveis S.A. e a EDP, S.A.**

Existe um contrato de prestação de serviços de gestão de TI, em vigor desde 1 de janeiro de 2008, que revogou o contrato de serviços de gestão de TI a partir da referida data.

O contrato tem por objeto o fornecimento, pela EDP à EDPR, de serviços de gestão de tecnologia de informação descritos no contrato e respetivos anexos.

O montante pago pelos serviços prestados em 2024 totalizou EUR 8.895.803,30.

O contrato tem a duração inicial de um (1) ano a contar da data da sua assinatura e é renovável automaticamente por iguais períodos. Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato mediante aviso prévio de um (1) mês.

#### **Contrato de consultoria entre a EDP Renováveis Brasil S.A. e a EDP Energias do Brasil S.A.**

Este contrato tem por objeto o fornecimento, à EDP Renováveis Brasil S.A. (doravante designada por EDPR Brasil) dos serviços de consultoria descritos no contrato e seus anexos, pela EDP – Energias do Brasil S.A. (doravante designada por EDP Brasil).

Através deste contrato, e mediante solicitação pela EDPR Brasil, a EDP Brasil deverá prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas: serviços jurídicos, sistemas de controlo interno, relatórios financeiros, tributação, sustentabilidade, regulação e concorrência, gestão de risco, recursos humanos, tecnologia da informação, marca e comunicação, planeamento energético, contabilidade e consolidação, marketing e desenvolvimento organizacional.

O montante pago pela EDP Brasil pelos serviços prestados em 2024 foi de BRL 282.029.

O contrato tem a duração inicial de um (1) ano a contar da data da sua assinatura e é renovável automaticamente por novo período de um (1) ano.

#### **Contrato de Serviços Gerais entre a EDPR Renováveis S.A. e a EDP, S.A. Sucursal en España**

A 1 de outubro de 2023, a EDPR e a EDP, S.A. Sucursal en España assinaram um Contrato de Serviços Gerais.

O objeto do contrato consiste na prestação, pela EDPR, da manutenção preventiva e corretiva dos escritórios arrendados pela EDP no Edifício Adequa, Avenida de Burgos, 89 (Madrid), bem como a gestão do acesso às instalações, o fornecimento de alimentos e a utilização da cantina.

O contrato foi celebrado com duração indeterminada.

#### **Contrato de Subarrendamento entre a EDPR Renováveis S.A. e a EDP Energias de Portugal, S.A. Sucursal en España**

Desde 2023, o Grupo EDPR e a EDP S.A. Sucursal em Espanha celebraram um Contrato de Subarrendamento relativo aos escritórios arrendados pela EDP no Edifício Adequa, Avenida de Burgos, 89 (Madrid).

A remuneração acumulada pela EDPR pela EDP Sucursal pelo subarrendamento prestado em 2024 ao abrigo deste contrato totalizou EUR 910.884,04. A duração do contrato termina a 31 de dezembro de 2028.

### Transações adicionais analisadas em 2024

Do mesmo modo, no desenvolvimento da delegação feita pelo Conselho de Administração à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações com Partes Relacionadas relativamente à fiscalização das Transações com Partes Relacionadas, durante 2024, foram analisados e aprovados por este órgão, e posteriormente reportados ao Conselho de Administração:

- Novo Empréstimo Acionista de Longo Prazo (LT) de 750 milhões de EUR
- Pré-pagamento parcial ou total de um Empréstimo Acionista de Longo Prazo (LT) de 500 milhões de USD.
- Ajustamento dos CAE ao *backwardation*.
- Novo Empréstimo Acionista de Longo Prazo (LT) de 750 milhões de EUR.
- Brasil: Contrato com a EDP Trading para a compra de energia para o cluster eólico de Cantanduba em Fev'24 e Mar'24.
- Atualização da remuneração da Conta Corrente em EUR e USD do Grupo EDPR
- Atualização dos *spreads* do Grupo EDPR para novos empréstimos interempresas de longo prazo
- Pré-cobertura de risco de taxa de juro de até EUR 750 milhões, para um potencial Empréstimo de Longo Prazo em EUR a ser emitido no 2S 2024.
- Revisão do modelo de faturação da EDPR à EDP Inovação, S.A.
- Reembolso antecipado de um Empréstimo Acionista, com data de vencimento de 15 de agosto de 2024 a 15 de julho de 2024, num montante total de USD 300M.
- Novo Empréstimo Acionista de Longo Prazo (LT) no valor de EUR 150M

- Proposta de calendário para a transferência da EDPR *Merchant Exposure* para o GEM na Ibéria, Polónia e Itália em 2025 e 2026
- Brasil: Restabelecimento do CAE com a EDP *Trading* para o cluster solar de Monte Verde.
- Cobertura de curto prazo no Brasil para novos ativos comerciais em construção
- Lista atualizada de transações com partes relacionadas em 2023 YTD entre a EDPR e a GEM.
- Novos Empréstimos Interempresas da EDP Energias do Brasil (EDP BR) para a EDP Renováveis Brasil (EDPR BR)
- Novos Empréstimos de Longo Prazo (LT) a Acionistas (SHL) de EUR 100M.
- Novos Suprimentos de Longo Prazo (LT) de 1.000M.
- Reafectação dos volumes dos CAE fechados para Tudela I e Tudela II aos Projetos Charneca Das Lebres e Pracana, localizados em Portugal.
- Ratificação de novos Empréstimos Acionistas de Longo Prazo (LT) no valor de EUR 500M.
- Novos Empréstimos Acionistas de Longo Prazo (LT) USD 778 e reembolso antecipado dos LT SHL existentes em USD.
- Contrato de representação no mercado com a EDP Espanha, por um ano, para o portfolio espanhol.
- Alteração do MoU entre a EDPR, a EDP e as unidades de negócio de produção para projetos de hidrogénio em locais de transição de produção térmica.
- Novos Empréstimos Acionistas de Longo Prazo (LT) no valor de EUR 200M.
- Implementação da Parceria Pracana ao abrigo do Mo entre a EDPP, EDPEs, GEA e EDPR para projetos de hibridização e conversão

**91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis ao órgão de fiscalização quando este procede à avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação**

Não aplicável.

## II. Elementos relativos aos negócios

**92. Detalhes do local onde as demonstrações financeiras, incluindo informação sobre relações de negócios com partes relacionadas, estão disponíveis, em conformidade com IAS 24 ou, em alternativa, reprodução dessa informação.**

As informações sobre os negócios com partes relacionadas estão disponíveis na Observação 39 das Demonstrações Financeiras.

# PARTE II – Avaliação do Governo Societário

## 1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

A EDP Renováveis, S.A. é uma sociedade cotada cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação no mercado de cotações da NYSE Euronext Lisbon.

Na sequência da entrada em vigor do Protocolo entre a CMVM e o Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), a 13 de outubro de 2017, o Código de Governo das Sociedades emitido pela CMVM foi revogado, tendo sido introduzidas alterações ao Código de Governo das Sociedades emitido pelo IPCG, disponível em [www.cgov.pt](http://www.cgov.pt).

A escolha da EDPR em adotar o Código de Governo das Sociedades emitido pelo IPCG, desde o momento em que entrou em vigor, e na sua versão atual, reflete a preocupação de assegurar sempre a implementação das melhores práticas de governo das sociedades.

Neste contexto, a EDPR declara ter adotado as recomendações de Governança Corporativa sobre o governo das sociedades cotadas previstas no Código de Governo das Sociedades do IPCG, com as exceções indicadas na tabela seguinte.

De acordo com a Circular da CMVM, datada de 11 de janeiro de 2019, este Relatório está estruturado de acordo com o Artigo 1.º, n.º 4 do Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e, portanto, segue o modelo no seu Anexo I, não incluindo as secções não aplicáveis ao modelo de governo da EDPR.

## 2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

A tabela seguinte apresenta as recomendações de governo societário do IPCG constantes do Código de Governo das Sociedades de 2018, de acordo com a revisão de 2023, juntamente com a identificação, para cada caso, do cumprimento ou incumprimento pela EDP, consoante o caso, de que as disposições não se aplicam à Sociedade.

### RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

#### CAPÍTULO I · RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM OS ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E COMUNIDADE EM GERAL

##### I.1.

A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo [I.1. (1)] e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral [I.1. (2)].

Adotada

Capítulo 2.2. do Relatório de Gestão

##### I.2.

A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais [I.2. (1)] e sociais [I.2. (2)].

Adotada

Secção B- II, c) Ponto 29

#### CAPÍTULO II · COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

##### II.1. Informação

##### II.1.1.

## RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

<p>A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Secção B – II, a) Ponto 15 Secção C) – III, Ponto 55 Secção C-IV, Ponto 56 Secção C-V, Pontos 59 – 65</p>
<p><b>II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade</b></p>		
<p><b>II.2.1.</b></p>		
<p>As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Secção B-II, a) Pontos 16 e 29</p>
<p><b>II.2.2.</b></p>		
<p>Os órgãos de administração [II.2.2. (1)] e de fiscalização [II.2.2. (1)] e as suas comissões internas [II.2.2. (3)] dispõem de regulamentos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros – divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas [II.2.2.(4)]/[II.2.2.(5)]/[II.2.2.(6)] das respetivas reuniões.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Secção B-II, a) Ponto 15</p>
<p><b>II.2.3.</b></p>		
<p>A composição [II.2.3.(1)] e o número de reuniões em cada ano [II.2.3.(2)] dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Secção B-II, a) Ponto 15 Secção B-II b), Ponto 23 Secção B-II, c) Ponto 29 Secção B – III, b) Ponto 35 Secção C-V, Pontos 59 – 65</p>
<p><b>II.2.4.</b></p>		
<p>As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação [II.2.4.(1)] e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável [II.2.4.(2)].</p>	<p>Adotada</p>	<p>Secção C-II, Ponto 49</p>
<p><b>II.2.5.</b></p>		
<p>As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário [II.2.5.(1)], remunerações [II.2.5.(2)], nomeações de membros dos órgãos da sociedade [II.2.5.(3)] e avaliação de desempenho [II.2.5.(4)], separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Secção B – II, a) Ponto 15 Secção B-II, c), Pontos 27 e 29</p>
<p><b>II.3. Relação entre órgãos da sociedade</b></p>		
<p><b>II.3.1.</b></p>		

## RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Adotada

Secção B-II, a) Ponto 15

### II.3.2.

Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

Adotada

Secção B-II, a) Ponto 15  
Secção B-II, c) Ponto 29

### II.4 Conflitos de interesses

#### II.4.1.

Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.

Adotada

Secção B-II, a) Ponto 18

#### II.4.2.

A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.

Adotada

Secção B-II, a) Ponto 18

### II.5. Transações com partes relacionadas

#### II.5.1.

O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.

Adotada

Secção E-I, Ponto 89

## CHAPTER III · ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

### III.1.

A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto [III.1. (1)], e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto [III.1. (2)].

III.1. (1) Adotada / III.1. (2) Não aplicável

Secção B-I, b) Pontos 12 e 13

### III.2.

A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.

Não aplicável

Secção B-I, b) Ponto 12

### III.3.

A sociedade não adota mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Adotada

Secção B-I, b) Ponto 14

### III.4.

A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.

Adotada

Secção B-I, b) Ponto 13

## RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

<b>III.5.</b>		
A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotada	Secção B-I, b) Ponto 13
<b>III.6.</b>		
Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	Secção B-I, b) Ponto 18
<b>III.7.</b>		
Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Secção A-I, Ponto 4 Secção D - IV, Ponto 80 Secção D - V, Pontos 83- 84
<b>CAPÍTULO IV · ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>IV.1. Órgão de Administração e Administradores Executivos</b>		
<b>IV.1.1.</b>		
O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade[IV.1.1. (1)]; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial[IV.1.1. (2)]; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais[IV.1.1. (3)].	Adotada	Secção A -II, Ponto 9
<b>IV.1.2.</b>		
O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não aplicável	Secção B-II, b) Ponto 26
<b>IV.2. Órgão de Administração e Administradores Não Executivos</b>		
<b>IV.2.1.</b>		
Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes — ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos — designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não aplicável	Secção B-II, a) Ponto 18
<b>IV.2.2.</b>		
O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Secção B-II, a) Ponto 18

## RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

### IV.2.3.

O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.

Adotada

Secção B-II, a) Ponto 18

### IV.2.4.

O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato;
- ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

Explicar

Secção B-II, a) Ponto 18

### IV.2.5.

O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).

Não aplicável

## CAPÍTULO V · FISCALIZAÇÃO

### V.1.

Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas [V.1. (1)] e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração [V.1. (2)].

Adotada

Secção A -II, Ponto 9 e 29  
Secção C -III, Ponto 54

### V.2.

O número de membros do órgão de fiscalização [V.2. (1)] e da comissão para as matérias financeiras [V.2. (2)] deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.

V.2. (1) Adotada / V.2. (2) Não aplicável

Secção B-II, a) Ponto 18  
Secção C -III, Ponto 54

## CAPÍTULO VI · AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

### VI.1. Avaliação anual de desempenho

#### VI.1.1.

## RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

O órgão de administração — ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos — avalia anualmente o seu desempenho [VI.1.1. (1)], bem como o desempenho da comissão executiva [VI.1.1. (2)], dos administradores executivos e das comissões da sociedade [VI.1.1. (3)], tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Adotada

Secção A –II, Ponto 9  
Secção B–II b), Ponto 24  
Secção D – I Ponto 66  
Secção D – III, Ponto 71

### VI.2 Remunerações

#### VI.2.1.

A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais português.

Adotada

Secção B – II, c) Ponto 27  
Secção B– II, c) Ponto 29  
Secção D – I, Ponto 66

#### VI.2.2.

A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.

Adotada

Secção D – I, Ponto 66  
Secção D – III, Ponto 69

#### VI.2.3.

A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.

Adotada

Secção D –I, Ponto 75

#### VI.2.4.

A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Adotada

Secção B–I, a) Ponto 11  
Secção B–II, a) Ponto 29

#### VI.2.5.

Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.

Adotada

Secção D – II Ponto 67

#### VI.2.6.

A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.

Adotada

Secção D – II Ponto 67

#### VI.2.7.

Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.

Adotada

Secção D – II Ponto 67

#### VI.2.8.

Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.

Adotada

Secção D – III, Pontos 70 –72

#### VI.2.9.

## RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

<p>Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.</p>	Adotada	Secção D – III, Ponto 72
<b>VI.2.10.</b>		
<p>Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.</p>	Não aplicável	Secção D – III, Pontos 73 e 74
<b>VI.2.11.</b>		
<p>A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.</p>	Adotada	Secção D – III, Ponto 69 Secção D – IV, Ponto 77
<b>VI.3. Nomeações</b>		
<b>VI.3.1.</b>		
<p>A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para nomeação dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.</p>	Adotada	Secção B-II, a) Pontos 16, 17
<b>VI.3.2.</b>		
<p>A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.</p>	Adotada	Secção B- II, c) Ponto 29
<b>VI.3.3.</b>		
<p>A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.</p>	Adotada	Secção B- II, c) Ponto 29
<b>VI.3.4.</b>		
<p>A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.</p>	Adotada	Secção B-II, a) Pontos 16, 17
<b>CAPÍTULO VII - CONTROLO INTERNO</b>		
<b>VII.1.</b>		
<p>O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico [VII.1. (1)] e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.</p>	Adotada	Secção A -II, Ponto 9 Secção C) – III, Ponto 52
<b>VII.2.</b>		
<p>A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.</p>	Adotada	Secção C) –III, Ponto 54
<b>VII.3.</b>		
<p>O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.</p>		Secção B -III,b), Ponto 35 Secção C – III, Ponto 52

## RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

<b>VII.4.</b>		
O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Secção B- II, c) Ponto 29 Secção B- III, Ponto 30 Secção B -III, b), Ponto 35 Secção C – III, Pontos 50–55
<b>VII.5.</b>		
A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	Secção C) -III, Pontos 52, 54, 55
<b>VII.6.</b>		
Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade [VII.6. (1)], (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto [VII.6. (2)], (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação [VII.6. (3)] e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento [VII.6. (4)].	Adotada	Secção C) – III, Pontos 52 – 55 Capítulo 2 do presente Relatório Anual
<b>VII.7.</b>		
A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	Adotada	Secção B- II, c) Ponto 29
<b>VII.8.</b>		
A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.	Adotada	Secção B- II, c) Ponto 29
<b>VII.9.</b>		
A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	Adotada	Secção B- II, Ponto 23
<b>VII.10.</b>		
O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Secção B- II, Ponto 29 Secção B – III, b) Ponto 35
<b>VII.11.</b>		
O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Secção B- II, Ponto 29 Secção B – III, b) Ponto 35

## CAPÍTULO VIII · INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS

### VIII.1. Informação

#### VIII.1.1.

## RECOMENDAÇÕES DE GOVERNO SOCIETÁRIO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Adotada

Secção B – II, Ponto 29  
Secção B – III, b) Ponto 35

### VIII.2. Revisão legal de contas e fiscalização

#### VIII.2.1.

Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.

Adotada

Secção B – II, c) Ponto 29  
Secção B – III, c) Pontos 37 e 38  
Secção B – IV – V, Pontos 45, 46 e 47

#### VIII.2.2.

O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios [VIII.2.2. (1)], competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços [VIII.2.2. (2)].

Adotada

Secção B – II, c) Ponto 29  
Secção B – V, Pontos 45, 46

#### VIII.2.3.

O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Adotada

Secção B – II, c) Ponto 29  
Secção B – III a), Ponto 30  
Secção B – III, c) Pontos 37 e 38  
Secção B – IV – V, Ponto 45

# Anexo I

## Curriculum Vitae do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A.

	Nome completo	ANTÓNIO GOMES MOTA
	Cargo	Presidente do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (desde 2021) Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo das Sociedades – EDP Renováveis, S.A. Presidente da Comissão de Ética – EDP Renováveis, S.A. Membro da Comissão de Ambiente, Social e Governo Societário – EDP Renováveis, S.A.
	Habilitações académicas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Doutoramento em Gestão – ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa</li><li>• MBA – Nova School of Business and Economics</li><li>• Bacharelato em gestão – ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa</li></ul>
	Competências e experiência	<ul style="list-style-type: none"><li>• Administrador não executivo e Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações – CIMPOR</li><li>• Administrador não executivo como membro do Conselho de Supervisão e Presidente da Comissão de Auditoria – EDP</li><li>• Administrador não executivo como Presidente da Comissão de Auditoria e depois como Presidente do Conselho – CTT</li><li>• Reitor – ISCTE Business School</li><li>• Tem sido consultor de grandes empresas na área da reestruturação e avaliação de empresas, regulamentação, governação empresarial e políticas de remuneração</li><li>• Presidente – Instituto Português de Governo das Sociedades</li><li>• É autor de vários livros na área das finanças empresariais, investimentos e gestão de riscos e é regularmente convidado como orador em conferências profissionais e do setor</li></ul>
	Nomeações externas atuais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Professor Catedrático de Finanças – ISCTE Business School</li><li>• Presidente da Comissão de Auditoria – MYSTICINVEST HOLDING</li><li>• Presidente da Comissão de Remunerações – PHAROL, SGPS</li></ul>



Nome completo	MIGUEL STILWELL DE ANDRADE
Cargo	CEO – EDP, S.A. (desde 2021) CEO – EDP Renováveis S.A. (desde 2021)
Habilitações académicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• MBA – MIT Sloan (2003)</li> <li>• Mestrado em Engenharia Mecânica com Distinção – Universidade de Strathclyde (1998)</li> </ul>
Competências e experiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (desde 2023)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP, S.A. (desde 2012)</li> <li>• Vice-Presidente do Conselho de Administração – EDP Renováveis S.A. (desde 2021)</li> <li>• CFO – EDP – Energias de Portugal S.A. (2018–2021)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A. (2018–2020)</li> <li>• CEO – EDP Comercial e EDP Soluções Comerciais S.A. (2012–2018)</li> <li>• CEO – Hidroeléctrica del Cantábrico (Espanha) (2012–2018)</li> <li>• CEO – Naturgás Energia Grupo (2012–2015)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração – EDP Distribuição (2009–2012)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração – EDP Inovação, EDP Ventures (2007–2012)</li> <li>• <i>Strategy, M&amp;A and Corporate Development</i> – EDP – Energias de Portugal S.A. (2000–2001 e 2003–2009)</li> <li>• <i>UBS Investment Bank</i> (1998–2000)</li> </ul>
Nomeações externas atuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Membro do Comité Executivo e Vice-Presidente – WBCSD</li> <li>• Membro – <i>Alliance of CEO Climate Leaders – World Economic Forum</i></li> <li>• Co-Chair – Mesa de Produtores de Hidrogénio – <i>European Clean Hydrogen Alliance (ECH2A)</i></li> <li>• Membro – Associação <i>Business Roundtable Portugal</i></li> <li>• Membro do Conselho Geral – FAE – Fórum de Administradores e Gestores de Empresas</li> <li>• Membro do Conselho de Governadores – <i>St. Julian’s School</i></li> </ul>



Nome completo	RUI MANUEL RODRIGUES LOPES TEIXEIRA
Cargo	CFO – EDP, S.A. (desde 2021) CFO – EDP Renováveis S.A. (desde 2021)
Habilitações académicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Advanced Management Programme – Harvard Business School (2013)</li> <li>• MBA – Universidade Nova de Lisboa (2001)</li> <li>Licenciatura em Engenharia Naval – Instituto Superior Técnico (1995)</li> </ul>
Competências e experiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente do Conselho de Administração – EDP Global Solutions – Gestão Integrada de Serviços, S.A. (desde 2023)</li> <li>• Vice-Presidente do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil, S.A (desde 2024)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (2008-2015 e desde 2019)</li> <li>• Presidente do Conselho de Administração – OW Offshore S.L.U. (desde 2024)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração – EDP – Energias do Brasil S.A. (2021-2024)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração – EDP Espanha, S.A.U. (desde 2018)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP, S.A. (desde 2015)</li> <li>• Vice-Presidente do Conselho de Administração – OW Offshore S.L.U. (2022-2024)</li> <li>• CEO – EDP Espanha S.A.U. (2018-2021)</li> <li>• CEO – EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (2015-2020)</li> <li>• CFO – EDP Renováveis S.A. (2008-2015)</li> <li>• Diretor de Planeamento e Controlo Corporativo – EDP – Energias de Portugal S.A. (2004-2007)</li> <li>• Consultor – McKinsey &amp; Company (2001-2004)</li> <li>• <i>Ship Surveyor</i> – Det Norske Veritas (1997-2001)</li> <li><i>Sales</i> – Gellweiler – Sociedade de Equipamentos Marítimos e Industriais, Lda. (1996-1997)</li> </ul>
Nomeações externas atuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Membro do Conselho Estratégico – ISEG MBA</li> <li>Vice-Presidente da Direção – BCSD Portugal</li> </ul>



Nome completo	MANUEL MENÉNDEZ
Cargo	Membro do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (desde 2008)
Habilitações académicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação Executiva: Programa de Certificação para Diretores Internacionais – INSEAD, 2024</li> <li>• Certificação Executiva: certificado em <i>Corporate Governance</i> – INSEAD, 2024</li> <li>• Professor de Economia Financeira e Contabilidade – Universidade de Oviedo, 1991</li> <li>• Doutoramento em Economia – Universidade de Oviedo, 1985 (Cum Laude, Prémio Extraordinário de Doutoramento)</li> </ul>
Competências e experiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente – EDP Espanha (maio de 2002 - presente)</li> <li>• Presidente do Conselho – Fundação EDP Espanha (dezembro 2002 - presente)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração – EDPR (2008 - presente)</li> <li>• Administrador Executivo – Unicaja Banco, S.A. (agosto de 2021 - setembro de 2023)</li> <li>• Presidente do Conselho – Fundação Banco Caja de Ahorros de Asturias (agosto de 2014 - junho de 2016)</li> <li>• Presidente do Conselho e Diretor Executivo – Liberbank, S.A. (maio de 2011 - agosto de 2021)</li> <li>• Presidente e Conselheiro Delegado – Banco de Castilla La Mancha (maio de 2011 - fevereiro de 2013)</li> <li>• Presidente e Conselheiro Delegado – Asturias Savings Bank (maio de 1995 - abril de 2009)</li> <li>• Membro do Conselho – Curadores da FUNCAS (2013-2021)</li> <li>• Membro do Conselho – Administração da ENAGAS (2004-2012)</li> <li>• Membro do Conselho – Administração do CECABANK (2004-2012)</li> <li>• Presidente do Conselho – Administração do NATURGAS (2003-2016)</li> <li>• Membro do Conselho – Administração da AELEC (2001-2022)</li> <li>• Membro do Conselho – Administração da CECA (2000-2021)</li> <li>• Presidente do Conselho – Administração do ASTURGAR (1986-1995)</li> </ul>
Nomeações externas atuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Membro da Comissão Executiva e do Conselho de Administração – CEOE (2024-presente)</li> <li>• Membro do Conselho – Curadores – FUNSEAM (2024 - presente)</li> <li>• Membro do Conselho – Curadores do Centro Internacional de Física de Donostia (2012 - presente)</li> </ul>



Nome completo	ROSA MARÍA GARCÍA
Cargo	Membro Independente do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (desde 2021) Membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Partes Relacionadas – EDP Renováveis, S.A. Membro da Comissão de Nomeações e Remunerações – EDP Renováveis, S.A. Presidente da Comissão de Ambiente, Social e Governo Societário – EDP Renováveis, S.A.
Habilitações académicas	• Bacharelato em Matemática – Universidad Autónoma de Madrid
Competências e experiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mais de trinta anos de experiência internacional nas áreas tecnologias da informação, da energia, das infraestruturas e do Fabrico. A maior parte da sua carreira foi passada na Microsoft e na Siemens</li> <li>• Diretora de Estratégia Empresarial – Microsoft, sede em Redmond, Estados Unidos (1996-1999)</li> <li>• General Manager – Microsoft Worldwide Partner Group. Liderou a estratégia mundial da Microsoft para mais de 640 000 empresas parceiras de propriedade e operadas de forma independente (1999-2002)</li> <li>• Presidente Executiva – Microsoft em Espanha (2002-2008)</li> <li>• Vice-Presidente de Consumidor &amp; Online – Microsoft Europa Ocidental (2008-2011)</li> <li>• Presidente Executiva – Siemens em Espanha (2011-2018)</li> <li>• Presidente Não Executiva – Siemens Gamesa imediatamente após a fusão da Siemens Wind Power e da Gamesa (2017-2018)</li> <li>• Mais de quinze anos de experiência como Administradora Não Executiva do Conselho de várias empresas do IBEX, incluindo Banesto, Bolsas y Mercados Españoles, Acerinox e Bankinter. Em todas as empresas, foi membro da comissão de auditoria e controlo ou da comissão de nomeações e remunerações</li> <li>• Atividade sem fins lucrativos: membro da Dirección da Asociación para el Progreso de la Dirección (2002-2019). Presidente da Câmara do Comércio Alemã em Espanha (2016-2018)</li> <li>• Membro do Conselho Consultivo da Universidad Europea de Madrid e Vice-presidente do Consejo Social de la Universidad Carlos III de Madrid (2008-2018)</li> <li>• Premiada pela AED (a mais prestigiada associação espanhola de CEOs) como "CEO espanhola do ano"</li> <li>• Condecorada pelo Presidente da Alemanha com a Cruz de Mérito, uma das mais altas honras civis que podem ser concedidas no país</li> </ul>
Nomeações externas atuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Membro do Conselho – Mapfre and Sener</li> <li>• Presidente Não Executiva – Exolum</li> </ul>



Nome completo	JOSÉ MANUEL FÉLIX MORGADO
Cargo	Membro Independente do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (desde 2021) Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Partes Relacionadas – EDP Renováveis, S.A. Membro da Comissão de Nomeações e Remunerações – EDP Renováveis, S.A. Membro da Comissão de Ética – EDP Renováveis, S.A.
Habilitações académicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação do IMD "Promovendo a Sustentabilidade a partir do Conselho"</li> <li>• Certificação em <i>Corporate Governance</i> no INSEAD em Fontainebleau</li> <li>• Pós-graduação em Governo das Sociedades – Universidade de Lisboa – Departamento de Direito e Diretores Internacionais Programa – IDP</li> <li>• Licenciatura em Gestão e Negócios – Universidade Católica</li> </ul>
Competências e experiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalhou no setor da banca de investimento do Midland Bank e do HSBC (1984)</li> <li>• Ingressou no BCP Investimento em Lisboa como banqueiro de investimento e trabalhou no Banco Comercial Português (1997–1999)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração e CFO – Seguros e Pensões SGPS, e membro do conselho de administração das companhias de seguros do grupo em Portugal e Moçambique, assim como Presidente do Conselho de Administração da Império Vida y Diversos, SA (2000–2005)</li> <li>• Vice-presidente e CFO – ONI SGPS (2005–2007)</li> <li>• CEO – INAPA IPG SGPS (2007–2015)</li> <li>• Presidente – EUGROPA, Associação Europeia dos Comerciantes de Papel em Bruxelas (2012–2015)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração – REN – Redes Energéticas Nacionais SGPS (2011–2012)</li> <li>• Presidente do Conselho de Administração – OZ Energia SA (2011–2015)</li> <li>• CEO – Banco Montepio (2015 – 2018)</li> <li>• Membro do Conselho – Associação Portuguesa de Bancos (2015 – 2018)</li> </ul>
Nomeações externas atuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente do Conselho de Administração – VERLINGUE – Corretores de Seguros, S.A.</li> <li>• Membro do Conselho de Administração – NORFIN – SGOIC</li> <li>• Consultor de Governo das Sociedades de grupos familiares</li> </ul>



Nome completo	LAURIE FITCH
Cargo	Membro independente do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (desde 2024) Membro da Comissão de Ética – EDP Renováveis, S.A. Membro da Comissão de Ambiente, Social e Governo Societário – EDP Renováveis, S.A.
Habilitações académicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mestrado – Georgetown University, School of Foreign Service (com distinção) (1992-1994)</li> <li>• Bacharelato em Estudos Árabes e do Médio Oriente – American University (1988-1992)</li> </ul>
Competências e experiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América e da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade – EDP, S.A. (2021-2024)</li> <li>• Sócia – Strategic Advisory – PJT Partners (2016-2023)</li> <li>• Membro da Comissão de Estratégia e Performance – EDP, S.A. (2018-2021)</li> <li>• Membro das Comissões de Remuneração (Presidente) e de Risco – Enquest PLC (2018-2021)</li> <li>• Diretora-geral, Co-Head do Global Industrials Group – Morgan Stanley &amp; Co (2012-2016)</li> <li>• Analista Sénior e Sócia, International Growth – Artisan Partners LP (2006-2011)</li> <li>• Diretora Geral e Diretora do European Research – TIAA-CREF (2002-2006)</li> <li>• Analista Associada – Equity Research – Schroder &amp; Co./UBS (1999-2002)</li> <li>• Vice-Presidente, Divisão do Médio Oriente e África – The Bank of New York (1994-1999)</li> <li>• Trustee, Membro do Comité Executivo, de Auditoria e Financeiro e Presidente do Comité de Trusteeship – The American University</li> <li>• Membro cooptado – Comité de Finanças e Operações e Comité de Auditoria do Conselho de Administração da Tate (Reino Unido) (2015-presente)</li> <li>• Presidente do Conselho Consultivo – Center for Contemporary Arab Studies, Georgetown University (Washington, DC) (2015-presente)</li> <li>• Membro do Conselho Consultivo da Aurora Energy Research (2018-presente)</li> </ul>
Nomeações externas atuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente, Comité de Remunerações e membro dos Comités de Nomeações e de Auditoria e Risco – Man Group plc (2023-presente)</li> <li>• Consultor sénior – PJT Partners (2024-presente)</li> </ul>



Nome completo	ANA PAULA DE SOUSA FREITAS MADUREIRA SERRA
Cargo	Membro Independente do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (desde 2024) Membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Partes Relacionadas – EDP Renováveis, S.A. Membro da Comissão de Ambiente, Social e Governo Societário – EDP Renováveis, S.A.
Habilitações académicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Doutoramento em Economia Financeira – London Business School, Reino Unido (1999)</li> <li>• MBA – Porto Business School, Portugal (1990)</li> <li>• Licenciatura em Economia – Faculdade de Economia – Universidade do Porto, Portugal (1988)</li> </ul>
Competências e experiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Professora de Finanças Empresariais e Instituições Financeiras – Universidade do Porto, Faculdade de Economia e Gestão (1987- presente)</li> <li>• Professora de Finanças e Diretora de Curso – Porto Business School (2005 –atual)</li> <li>• Investigadora do Centro de Investigação em Economia e Finanças, CEF.UP – Universidade do Porto (1999 – atual)</li> <li>• Membro Não Executivo do Conselho Fiscal – Banco Central Europeu, Frankfurt (2019–2022)</li> <li>• Membro Não Executivo do Conselho Fiscal – Autoridade Bancária Europeia, Paris (2019–2022)</li> <li>• Membro do Conselho de Administração – Banco de Portugal (2017–2022)</li> <li>• Membro do Conselho Fiscal – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, Portugal (2015–2017)</li> <li>• Vice-Diretora – Universidade do Porto, Faculdade de Economia e Gestão (2015–2017)</li> <li>• Membro do Conselho de Auditoria – Banco de Portugal (2014–2017)</li> <li>• Membro do Conselho de Auditoria – BPI Banco Português de Investimento (2012–2014)</li> <li>• Vice-Reitora e Diretora de Educação Executiva e Programas de Pós-Graduação – Porto Business School (2009–2015)</li> <li>• Representante principal – The International Consortium for Executive Education – Porto Business School (2009–2015)</li> <li>• Diretora do Mestrado em Finanças – Universidade do Porto, Escola de Economia e Gestão (2005–2007)</li> <li>• Diretora do Mestrado em Gestão – Universidade do Porto, Escola de Economia e Gestão (2004–2010)</li> <li>• Analista Financeira e Gestora de Ativos – BPI Banco Português de Investimento (1988–1993)</li> </ul>
Nomeações externas atuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal (2024–atual)</li> <li>• Membro do Conselho Fiscal do INESCTEC (2024–atual)</li> </ul>



Nome completo	GIOIA GHEZZI
Cargo	Membro independente do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. (desde 2024) Membro da Comissão Ambiente, Social e Governo Societário – EDP Renováveis, S.A.
Habilitações académicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mestrado Executivo em Administração de Empresas, Finanças, London Business School, Reino Unido (1999-2000)</li> <li>• Licenciatura em Física Teórica, University of Milan, Itália (1981-1989)</li> </ul>
Competências e experiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administradora Não Executiva e Membro do Comité Financeiro e de Risco – SWISS RE - SWISS RE INTERNATIONAL, Luxemburgo (2021-2023)</li> <li>• Administradora Não Executiva e Presidente do Comité de Nomeações – ATLANTIA, Itália (2019-2022)</li> <li>• Administradora Não Executiva – CREDITO FONDIARIO, Itália (2018-2021)</li> <li>• Administradora Não Executiva – ASSONIME, Itália (2017-2021)</li> <li>• Administradora Não Executiva – GRUPPO INVESTIMENTI PORTUALI, Itália (2017-2020)</li> <li>• Administradora Não Executiva – THE TRILATERAL COMMISSION, Itália (2017-2019)</li> <li>• Presidente – EIT - EUROPEAN INSTITUTE OF INNOVATION AND TECHNOLOGY, Hungria (2018-2022)</li> <li>• Presidente – RGI GROUP, Itália (2018-2022)</li> <li>• Administradora Não Executiva – HUMANITAS, Itália (2017-2022)</li> <li>• Membro, <i>General Council</i> – CONFINDUSTRIA, Itália (2016-2021)</li> <li>• Administradora Não Executiva – UNINDUSTRIA, Itália (2016-2017)</li> <li>• Presidente – FERROVIE DELLO STATO ITALIANE, Itália (2015-2018)</li> <li>• Presidente – ZURICH EUROLIFE (ZURICH GR.), Suíça (2014-2016)</li> <li>• Administradora Não Executiva – FERROVIE DELLO STATO ITALIANE, Itália (2014-2015)</li> <li>• CEO, International Group Risk Solutions – ZURICH INSURANCE GROUP, Suíça (2013-2016)</li> <li>• Diretora de Operações do Grupo – WILLIS GROUP, Reino Unido (2013-2013)</li> <li>• Sócia, European Insurance &amp; Healthcare Practices – MCKINSEY &amp; COMPANY, Reino Unido (2007-2012)</li> <li>• Diretora de Estratégia do Grupo – AVIVA, Reino Unido (2007-2007)</li> <li>• Sócia Associada – MCKINSEY &amp; COMPANY, Reino Unido (2004-2006)</li> <li>• <i>Engagement Manager</i> – MCKINSEY &amp; COMPANY, Reino Unido (2000-2004)</li> <li>• Diretora Executiva, <i>Head</i>, International "Hard" Sciences – ACADEMIC PRESS, Reino Unido (1995-2000)</li> <li>• Engenheira de Sistemas, IBM Research Centre – IBM, Itália (1989-1995)</li> </ul>
Nomeações externas atuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administradora Não Executiva – TERNIUM (TECHINT GR) (2020 - presente)</li> <li>• Presidente – AZIENDA TRASPORTI MILANESI (ATM) (2020 - presente)</li> <li>• Administradora Não Executiva e Membro do Comité Estratégico – SIRTI (2020 - presente)</li> <li>• Administradora Não Executiva – RAINBOW MAGICLAND (2018 - presente)</li> <li>• Administradora Não Executiva – GARDANT, Itália (2021 - dezembro 2024)</li> </ul>

	Nome completo	MARÍA GONZÁLEZ
	Cargo	Secretária do Conselho de Administração – EDP Renováveis, S.A. Diretora Jurídica – EDP Renováveis, S.A.
	Habilitações académicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bacharelato em Direito (LL.B.) e Bacharelato em Economia – Universidad Pontificia de Comillas (ICADE)</li> <li>• Programa Executivo – IE Business School</li> <li>• Programa de Diretores Internacionais – INSEAD</li> </ul>
	Competências e experiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entre 1997 e 2000, trabalhou como Advogada Corporativa no escritório de Madrid da Squire, Sanders &amp; Dempsey LLP (sociedade de advogados nos EUA)</li> <li>• Entre 2000 e 2008, trabalhou como advogada sénior na Duro Felguera, S.A. (empreiteiro EPC espanhol, cotado na Bolsa de Valores de Espanha), sendo responsável pela respetiva área jurídica internacional</li> <li>• Entrou para a EDPR em 2008 e, desde então, trabalhou na área da Secretaria-Geral, ocupando desde 2019 o cargo de Vice-Secretária do Conselho de Administração e das Comissões do Conselho</li> <li>• Membro e/ou Secretária de vários Conselhos de Administração de filiais da EDPR</li> <li>• Diretora Executiva – Departamento Jurídico da EDPR, responsável pela área de <i>Legal Business Development</i> que gere as atividades jurídicas de <i>Procurement, Finance e Energy Management</i> da EDPR em todas as suas zonas geográficas</li> </ul>
	Nomeações externas atuais	-

